

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROGRAMA DE MESTRADO

FUNDAMENTOS DA ORDEM SOCIAL LIBERAL NO PENSAMENTO
DE F. A. HAYEK: uma análise compreensiva.

Florianópolis, outubro de 2002

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROGRAMA DE MESTRADO

FUNDAMENTOS DA ORDEM SOCIAL LIBERAL NO PENSAMENTO
DE F. A. HAYEK: uma análise compreensiva.

Dissertação apresentada ao
Centro de Pós-Graduação em
Direito da Universidade
Federal de Santa Catarina
(CPGD/UFSC) como parte dos
requisitos para obtenção do
título de Mestre em Direito.

Adriana de Oliveira Gonzaga
Mestranda

Professor Doutor Orides Mezzaroba
Orientador

Florianópolis, outubro de 2002

AGRADECIMENTOS

Ao CPGD/UFSC, por proporcionar-me a oportunidade de desfrutar de um ambiente propício para o crescimento intelectual. As lições em sala de aula, o material bibliográfico do Setor de Apoio, bem como as reuniões do Colegiado de curso abriram-me novos horizontes.

Às secretárias do CPGD, pela prontidão e pela gentileza com a qual atendiam os não poucos pedidos acadêmicos.

À população brasileira que, por intermédio da CAPES, financiou e, portanto, viabilizou esta pesquisa.

Ao meu orientador, professor doutor Orides Mezzaroba, por ter-me aceito como sua orientanda; agradeço-lhe por sua confiança e por ter-me proporcionado as condições psicológicas favoráveis para que esta dissertação chegasse ao fim. Obrigada por ter realizado a difícil tarefa de orientação sem, no entanto, perpassá-la com ‘patrulhamento ideológico’, e por apostado nesta nossa ‘empreitada’.

Aos membros da banca examinadora, professores doutores Marcelo Gantus Jasmin e Jeanine Nicolazzi Philippi, pelo brilhantismo de suas ponderações e pela agudeza de suas perquirições. Tê-los em minha defesa de dissertação foi um privilégio que muito me honrou: as lições colocadas naquele momento inspiraram reflexões que, certamente, não ficarão adstritas àquela data. Talvez com um maior amadurecimento intelectual possa captar a fecundidade bem como as implicações daquelas considerações.

Ao professor Marcelo Jasmin (IUPERJ), obrigada pela gentileza de ter aceito o convite para participar da defesa de dissertação. Sua perspicácia, sensibilidade e rigor acadêmicos servem-me de exemplo.

À professora Jeanine Nicollazzi (CPGD/UFSC), estendo-lhe meus agradecimentos por ter aceito tão gentilmente o convite para participar da banca. As lições ministradas em sala de aula, bem como fora dela, marcaram-me em demasia. Registro meu respeito e minha admiração pela excelência de seu caráter e de sua qualidade acadêmica (tanto como professora quanto como pesquisadora), e pela sua postura na construção/consolidação de uma sociabilidade ética.

À professora doutora Vera Regina Pereira de Andrade, por termos proporcionado um convívio que era um verdadeiro deleite, seja pela sua personalidade marcante e encantadora, seja pela excelência de suas pesquisas, seja pelas lições críticas compartilhadas em sala de aula, as quais procuraram promover deslocamentos, questionar a ideologia dominante, fabular sobre o devir.

À professora doutora Cecília Caballero Louis, pelas suas aulas estimulantes, pelo seu compromisso com o ensino, pelo seu exemplo de rigor acadêmico e pelo tratamento sempre carinhoso dirigido a mim. Partilhar momentos com você e com o seu marido, nosso amigo Rogério Dultra – seja participando da dimensão lúdica das reuniões da ‘Bad Luck Blues Band’, seja nos encontros aconchegantes, seja no apoio mútuo em momentos importantes de nossas vidas, como defesas de dissertação ou tese, ingresso no programa de doutorado – estreitou nossos laços a ponto de consolidar-se uma amizade, muito cara.

Estendo meus agradecimentos aos amigos Luís Henrique Cademartori e à sua esposa Luísa que, de forma muito carinhosa, tornaram nossa estada na Ilha da Magia muito mais acolhedora.

Ao professor doutor Luis Antonio Dagiós, verdadeiro mestre que, apesar de nunca termos tido uma aula formal, vem-me ensinando tanto com suas lições, em especial a importância da

vivência ética. O projeto de Mestrado começou quando confiou em mim aceitando-me, juntamente com meu amado Wilton, no programa de iniciação científica da Universidade Federal do Espírito Santo. Ofereço-lhe, portanto, a alegria de ter alcançado esta etapa do percurso acadêmico. Registro, ainda, a satisfação 'espiritual' da convivência com você bem como com sua família.

Aos grandes amigos Giseli, Paulo e Igor que, cotidianamente, nos presenteiam com momentos inesquecíveis pautados por uma amizade irrestrita que dá um novo colorido à nossa existência. Agradeço-lhes por acompanharem nossos passos com tanta fraternidade, pelas delícias gastronômicas, pelo prazer de uma boa conversa, pela confiança em nós depositada, pela generosidade da partilha de suas conquistas... enfim, por ensinar-nos o valor de uma verdadeira amizade.

À Zélia e Hilton, pais de meu querido Wilton, pelos inestimáveis carinho, apoio e confiança a mim endereçados; agradeço-lhes sinceramente.

Aos meus queridos pais e irmão, exemplos de dignidade e de caráter, por me amarem incondicionalmente, por suprirem na medida do possível muitas das minhas necessidades, num amplo sentido, por me apoiarem de forma ilimitada, por me estimularem a crescer pessoal e profissionalmente, por terem-me proporcionado momentos inesquecíveis de descoberta, de prazer, de partilha, os quais marcaram profundamente a minha existência e os quais eternizar-se-ão em minha lembrança. As palavras são demais econômicas e incompetentes para materializarem toda a minha gratidão e o meu amor a vocês.

Ao meu grande amor Wilton que mudou a minha 'aquarela' acrescentando-a novas cores. Quisera conseguir registrar uma

declaração de minha admiração e de meu amor imensos por você, pessoa que retrata a suave dúvida dos eternos curiosos, a delicada persistência dos que ainda acreditam num devir melhor, a dimensão marota que acaba preservando a capacidade de se assombrar com as coisas da vida, o grande senso de humor que torna nosso cotidiano mais lúdico, a alegria e a intensidade de viver que impregnam tudo o que toca, a exigência e a excelência que devem permear o trabalho acadêmico, a generosidade de compartilhar descobertas, a esperança e a crença na realização de boas obras pela humanidade que há em nós, a sensibilidade para esmiuçar os pequenos códigos e jogos da vida, os quais compõem algumas armas para aplacar grandes ansiedades. No que se refere especificamente à dissertação agradeço-lhe, em especial, por ter partilhado minhas inquietudes e angústias, por discutir idéias, por indicar bibliografia e por ter-me ajudado a criar defesas emocionais para enfrentar este momento talvez não tão grande, mas nem por isso menos profundo para quem está envolvido no processo.

Gostaria, por fim, de citar as palavras de Eric Nepomuceno ao se referir a Francisco Buarque de Holanda, as quais tomo emprestado por conseguirem denotar meus agradecimentos finais:

“Pela vida afora, fui acumulando uma dívida com a vida: a serena certeza de ter tido a sorte de conviver, compartilhar a existência, sob um mesmo céu e um mesmo tempo, com certas pessoas que não fizeram outra coisa além de abrir meus olhos e engrandecer meus dias. Certas pessoas que são uma espécie de dádiva, de cerimônias tão minhas, de encontro e reencontro comigo mesmo. Certas pessoas que, mesmo à distância, diminuíram meu

silêncio e iluminaram minha solidão. Poucas, valiosas, ternas pessoas”.

Jaime, Mara, Daniel, Giseli, Paulo, Igor e Wilton, por exemplo!

RESUMO

Esta dissertação pretende realizar uma análise compreensiva dos fundamentos da ordem social liberal no pensamento do intelectual austríaco, naturalizado inglês, Friedrich August Hayek. A defesa hayekiana de um sistema de instituições sociais liberais baseia-se na tradição do Liberalismo clássico, o qual derivou da descoberta de uma *ordem que gera-se espontaneamente* nos assuntos sociais; uma ordem que possibilita a utilização do conhecimento e das habilidades de todos os membros da sociedade para um número bem maior de indivíduos do que seria possível numa *ordem criada* por uma direção central. Pleiteia a superioridade do sistema sócio-econômico fundado na ordem espontânea, o único capaz de alcançar sobrevivência humana, prosperidade geral e paz social. Isto porque alicerça-se em um método descentralizado de coordenação social eficaz para promover uma adequada interação humana e uma eficiente produção material bem como para assegurar a liberdade individual: somente a auto-coordenação operada pelo mercado utiliza o conhecimento e a habilidade das pessoas, beneficiando a todos indistintamente, e ainda deixando-as livres para perseguirem seus próprios projetos. O Liberalismo, na concepção do autor em estudo, oferece não só subsídios para uma boa ordem social mas também uma explicação mais adequada acerca da natureza da sociedade possibilitando, assim, que possamos entender melhor nossas atuais sociedades amplas e complexas. Destacam-se como idéias centrais para a defesa da ordem social liberal: o reconhecimento do papel restrito de nossa razão, a noção de ordem espontânea e a compreensão da importância do processo de evolução cultural para a nossa sobrevivência.

ABSTRACT

This dissertation aims to comprehend the fundamentals of the social order into the Friedrich August Hayek's thought. The hayekian defense of a liberal system of institutions based itself on the tradition of classical Liberalism, which derives from the discovery of a *spontaneous order* in social affairs; an order which made it possible to utilize the knowledge and the skill of all members of society to a much greater extent than would be possible in an *order created* by central direction. He advocates the superiority of the socio-economic system based on spontaneous order, the only one capable to achieve human survival, general prosperity and social peace. It's because it doesn't relies on a centralized method of co-ordination, so its an efficient social co-ordination to promote an appropriate human interaction and material production and, besides that, preserve individual liberty: only the self co-ordination in the market can make the better use of people's knowledge and skills, benefit all indistinctively, and still leaves them free to pursue their own projects. Liberalism, in Hayek's conception, offers not only subsidies to a good social order but either a properly explanation about the nature of society, thus we would better understand our complex and extend societies. Some ideas are central to Hayek's defense of a liberal social order, like: the recognize of a narrow role assign to reason, the notion concern to spontaneous order, and the understanding of how important is the process of cultural evolution to our survival.

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO..... 1

CAPÍTULO I – O PERFIL DA METODOLOGIA CIENTÍFICO-SOCIAL
NO PENSAMENTO DE HAYEK 7

- 1.1. Contra os abusos do cientificismo..... 7
- 1.2. O perfil da metodologia hayekiana das ciências sociais 13
- 1.3. “Humildade” epistêmica 29

CAPÍTULO II - A ORDEM SOCIAL NA PERSPECTIVA DE F. A.
HAYEK 39

- 2.1 Liberalismo evolucionista x Liberalismo construtivístico 39
- 2.2 A ordem social liberal como ordem espontânea 61
 - 2.2.1 *A tradição da ordem espontânea*..... 62
 - 2.2.2 *A sociedade como ordem espontânea no pensamento de Hayek*..... 76
 - 2.2.3 *O mercado como espécie de ordem social espontânea*
..... 88

CAPÍTULO III – A ESTRUTURA JURÍDICO-POLÍTICA DE UMA
ORDEM SOCIAL ESPONTÂNEA 95

- 3.1 O Estado de Direito..... 96
- 3.2 A miragem da justiça social 104
- 3.3 As funções legítimas da atividade estatal 113
- 3.4 A crítica de Hayek à Democracia contemporânea 115

3.5 Uma revisão da teoria da separação dos três poderes....	120
CONCLUSÃO.....	124
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	127

...antes de tentarmos reformar a sociedade de forma inteligente, devemos conhecer seu funcionamento; e convém ter em mente que, mesmo quando acreditamos compreender seu funcionamento, podemos estar equivocados. Precisamos procurar entender que a civilização humana tem vida própria, que todas as nossas tentativas de melhoramento devem dar-se dentro de uma estrutura geral que não podemos controlar; resta-nos apenas esperar facilitar e auxiliar o funcionamento das forças desta estrutura na medida em que as possamos compreender.

(Hayek, *Os Fundamentos da Liberdade*)

INTRODUÇÃO

Uma das características marcantes de nossa atualidade é o ressurgimento e a difusão social da ideologia liberal como proposta política de ordenação da vida em sociedade.

Neste contexto, a figura do pensador Friedrich August Hayek (1899-1992) ganha particular notoriedade em razão de sua defesa radical e intransigente do Liberalismo.

Hayek pertenceu a uma família vienense de educação esmerada composta por muitos cientistas e professores universitários: seu avô paterno foi um conhecido biólogo, especializado em Zoologia; seu pai, doutor em Medicina tendo como área de interesse a Botânica, disciplina que lecionou na Universidade de Viena; seu avô materno foi um consagrado professor de Direito Constitucional e amigo do famoso economista Eugen von Böhm-Bawerk, discípulo de Carl Menger, o fundador da Escola Austríaca de Economia; dentre os irmãos de Hayek um foi professor de Anatomia na Universidade de Viena e o outro, professor de Química. Os filhos de Hayek continuaram a tradição das ciências naturais: sua filha é bióloga e seu filho doutor em Medicina, mais especificamente investiga as áreas de Patologia e de Bacteriologia.

Foi este o ambiente que o rodeou e que explica, em parte, seu interesse por temas biológicos e de Psicologia teórica. Ademais, viveu numa das cidades mais cultas (e belas) da Europa, o que lhe proporcionou um ambiente propício para o estímulo acadêmico. Embora seja mais conhecido como um economista renomado, ganhador do prêmio Nobel de Economia em 1974, obteve doutorado em Direito e em Ciência Política na Universidade de Viena, local aliás de grande prestígio acadêmico.

Como boa parte da juventude intelectual vienense, Hayek foi socialista quando jovem (idéias moderadas do Fabianismo) e esta orientação ideológica o conduziu aos primeiros contatos com a Economia. A experiência da I Guerra Mundial, na qual ele serviu militarmente, trouxe preocupação com o futuro e proporcionou reflexões sobre os problemas políticos e sociais. Este contexto o levou a adentrar na seara econômica e a investigar por que a ordem social não é como gostaríamos que fosse, ou seja, como é possível construir uma sociedade mais justa.

Após alguns anos de convívio intelectual com Ludwig von Mises, Hayek afasta-se de suas idéias fabianas, convencendo-se dos inelutáveis problemas inerentes ao socialismo. Entretanto, o socialismo foi bastante proveitoso, na visão do autor, uma vez que o forçou a elaborar de forma cautelosa e rigorosa os fundamentos de uma sociedade livre.

O Caminho da Servidão, obra publicada em 1944, marca o ressurgimento contemporâneo de teses liberais, sendo um contra-discurso ao consenso keynesianista e coletivista da época, e transforma Hayek de renomado teórico econômico em um controvertido teórico político-social.

Em 1947 conclamou os pensadores que compartilhavam de suas idéias e fundou uma associação internacional com o objetivo de reconstruir as bases intelectuais da livre sociedade e de discutir o modo de preservar os princípios de tal ordem social: a Sociedade de Mont Pèlerin.

A redescoberta das idéias liberais no cenário político não contou originariamente com muita credibilidade; porém paulatinamente elas ganharam muito êxito tanto teórico (em virtude do diagnóstico da crise generalizada das economias de mercado no período de profunda recessão ocorrida em 1973; além de críticas mordazes ao socialismo) quanto prático, pois o

programa liberal foi implantado, nas suas várias versões, em escala mundial, como prognóstico para a crise.

Tornou-se um senso comum político afirmar que, após a queda do socialismo na Europa Oriental e na ex-URSS, e na falta de uma alternativa política de cariz ‘de esquerda’, vivemos uma época de hegemonia das propostas liberais, expressa na atuação de partidos e de governos que formalmente definem-se como sendo seus opositores; ou seja, como aponta Perry Anderson, o ideário liberal tem sido comum tanto na direita quanto na esquerda oficiais e passou a ditar os parâmetros da agenda política contemporânea.

E Hayek é considerado o intelectual responsável por reafirmar, de forma categórica e fundamentada, no século XX, as teses liberais enquanto as mais adequadas para conformar uma sociedade boa aos olhos das pessoas que nela vivem, isto é, uma sociedade capaz de proteger a liberdade individual e de abarcar simultaneamente ordem social.

Não obstante sua importância acadêmica, Hayek tem sido muito pouco lido e conhecido tão-somente por intermédio de seus, não raras vezes ‘apaixonados’, opositores. Como consequência, suas idéias foram caricaturizadas e reduzidas a uma fórmula vazia de sentido, mas plena de conotação pejorativa, a saber: pertencem à visão de mundo do “neoliberalismo”.

Não estamos afirmando que Hayek não mereça críticas. Contudo, entendemos que uma crítica consistente à obra de Hayek é tudo, menos trivial. Trata-se de uma tarefa que tem como pressuposto uma incursão nos debates por ele travados nas mais diversas esferas do conhecimento, que vão desde a Gnoseologia à Filosofia jurídico-política, passando pela Metodologia das ciências sociais, pela Psicologia teórica, pela Economia e pela Teoria social.

Esta dissertação, num certo sentido, orienta-se nesta direção. Pode ser encarada como uma *aproximação* à monumental obra deste austríaco naturalizado inglês, ou ainda, como *uma análise compreensiva de parte de sua obra*, qual seja: as bases teóricas da ordem social pleiteadas pela corrente do Liberalismo a qual Hayek se filia.

Faz-se necessário, porém, realizar algumas delimitações negativas e positivas acerca dos objetivos propostos por este trabalho.

Ele não almeja realizar uma análise crítica da obra do autor, pois isto pressupõe o que ainda não se tem: um domínio razoável do complexo arcabouço teórico do pensador vienense. Não pretende explicitar as influências teóricas que perpassam o pensamento do autor, pois além de não contarem com um consenso acadêmico, devido ao fato de muitas vezes não ser levado em conta que cada aspecto particular de sua obra pode possuir influências distintas, isto demandaria um aprofundamento na tradição liberal que as limitações tanto teóricas quanto temporais não permitem.

Esta pesquisa pretende tão-somente realizar uma investigação de cunho compreensivo acerca dos fundamentos da ordem social liberal presentes no pensamento de Hayek. Está-se ciente do inevitável 'círculo hermenêutico' no qual se incorre.

Partimos da hipótese de que os escritos sociais e políticos hayekianos possuem um corpo teórico coerente, o que à primeira vista parece problemático, uma vez que o autor contou com mais de meio século de vida acadêmica ativa. Porém, acredita-se não ser implausível pensar assim, pois ao analisar seus escritos sobre filosofia política e sobre teoria social observa-se uma constância/recorrência de temas e de perspectivas teóricas.

Então, acredita-se que os argumentos gnoseológico e científico-metodológico conduzem a uma compreensão específica da natureza e das características da sociedade, a qual é vista como

uma ordem espontânea, surgida a partir da interação de várias ações humanas sem ser, no entanto, fruto de um planejamento humano consciente. Esta ordem social exige, por sua vez, para sua manutenção e 'equilíbrio' uma adequada estrutura jurídico-política. No decorrer do trabalho esta hipótese tornou-se mais específica; percebeu-se que o Liberalismo hayekiano situa no centro da vida social o mercado auto-regulado que, por sua vez, define o marco jurídico-político condizente com a ordem social liberal, vista como ordem espontânea.

A obra de Hayek caracteriza-se pela defesa radical de uma ordem social liberal que conjugue simultaneamente liberdade individual e padrão de regularidade social. Para alcançar tal desiderato, estabelece uma interessante interação/oscilação entre planos descritivo e prescritivo de linguagem. Neste sentido, o autor formula uma teoria social que procura, paradoxalmente, "descrever" como "deve" funcionar a melhor sociedade. E, a partir daí, procurará expor quais devem ser as estruturas políticas e jurídicas mais adequadas a esta ordem social.

No que tange à estrutura da dissertação, esta dividiu-se em três capítulos com vistas a alcançar o objetivo proposto para o trabalho.

Em linhas muito gerais, o primeiro capítulo destinou-se à identificação das idéias de Hayek no tocante à metodologia das ciências sociais e à circunscrição da concepção de conhecimento nela inserta; concepção esta fundamental para se entender todo o *constructo* social do Liberalismo em questão.

No segundo capítulo, tentou-se mostrar de que modo a metodologia científico-social de nosso autor inspira uma compreensão das ordens sociais como ordens espontâneas, as quais são o resultado de ações humanas, mas não do desígnio humano.

O terceiro capítulo procurou, por sua vez, expor a idéia de que uma “sociedade bem-ordenada” comprometida com a promoção da liberdade individual para todos só é possível mediante a existência de determinadas estruturas jurídico-políticas, das quais não se pode prescindir.

Feitas estas considerações, cabe realizar por fim algumas observações metodológicas. O intuito do trabalho é pesquisar o pensamento social do intelectual austríaco Friedrich August Hayek. Assim: (1) Pretende-se relatar a ‘auto-imagem’ da visão teórica do autor, e não como seu pensamento é visto tanto por seus simpatizantes quanto por seus críticos. Neste sentido, privilegiaram-se sobremaneira os escritos do próprio autor. Daí justificar-se a quantidade de notas insertas no texto deste trabalho; procurou-se corroborar o que está sendo dito com as próprias palavras do autor na tentativa de não descaracterizar seu pensamento com alguma interpretação equivocada. (2) Boa parte da bibliografia do autor não está disponível em Português, portanto quando necessitou-se realizar traduções no corpo do texto, estas foram feitas de forma livre pela autora desta dissertação. Algumas notas não foram traduzidas, e isto deveu-se a uma questão de espaço. Porém, em geral sustentam o que já foi explicitado no corpo do texto, daí a ausência de tradução não acarretar maiores inconvenientes. (3) Na hipótese de existir no corpo do texto alguma palavra ou trecho em itálico sem aspas, estes objetivaram enfatizar algo reputado relevante.

CAPÍTULO 1

O PERFIL DA METODOLOGIA CIENTÍFICO-SOCIAL NO PENSAMENTO DE HAYEK

O propósito deste capítulo é identificar o perfil metodológico das ciências sociais no pensamento de Friedrich August Hayek e assinalar o impacto deste tema na compreensão do autor acerca da sociedade.

Para tanto, ordenou-se o capítulo em três partes distintas, porém inter-relacionadas, nas quais procurou-se analisar os seguintes temas:

- (1) As críticas de Hayek ao “transplante” irrefletido da metodologia das ciências naturais para as ciências sociais;
- (2) A defesa de Hayek de um método próprio para as ciências sociais e a exposição de sua “alternativa metodológica”;
- (3) A circunscrição da concepção de conhecimento humano vigente no núcleo da metodologia hayekiana e a influência de tal compreensão para o delineamento das ordens sociais.

1.1 Contra os abusos do cientificismo¹

Em *The Counter-revolution of Science*,² Hayek recusa a idéia de que a metodologia da Física possua aplicabilidade universal

¹ Hayek utiliza os termos *scientism* e *scientistic* para designar tanto a visão preconceituosa que concebe o método da Física como sendo o único genuinamente científico quanto a absurda “importação” dos métodos das ciências naturais pelas ciências sociais.

² HAYEK, Friedrich. *The Counter-Revolution of Science. Studies on the abuse of reason*. Indianapolis: Liberty Press, 1979. Para obter uma revisão completa da

devendo ser, portanto, utilizada como “o” padrão a ser imitado por todos os ramos do conhecimento científico. Segundo ele, o brilhante desenvolvimento das ciências físicas exerceu uma grande fascinação sobre a comunidade científica a partir do século XIX; e este fato inspirou a tese de que um “transplante acrítico” da metodologia da Física para os outros ramos do conhecimento significaria o amadurecimento teórico necessário para que adquirissem o *status* de “verdadeiras ciências”.³ No entanto, no caso das ciências sociais isso significou apenas confusão e descrédito.⁴

bibliografia de Hayek, ver especialmente: HERGUEDAS, Fernando Arribas. *La evasiva neoliberal: el pensamiento social y político de Friedrich A. Hayek*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002, pp. 407-414. No que tange a uma boa concatenação de escritos sobre Hayek, ver: NUEZ, Paloma de la. *La Política de la Libertad: estudio del pensamiento político de F. A. Hayek*. Madrid: Unión Editorial, 1994, pp. 276-288.

³ A discussão sobre a metodologia das ciências sociais surge a partir do momento em que estas incluem-se no sistema de conhecimento que tradicionalmente só abarcava as ciências naturais. Não se pode, portanto, ficar indiferente à discussão sobre qual seria o melhor método de investigação a ser aplicado pelos cientistas sociais a seus problemas específicos. Na seara econômica, um dos ramos das ciências sociais (aliás o modelo pensado por Hayek quando refere-se a estas últimas), é conhecida a disputa sobre o método travada na década de 80 do século XIX entre a Escola Austríaca de Economia, liderada por Carl Menger, e a Escola Historicista Alemã e o Institucionalismo Americano. Para um aprofundamento sobre o tema ver: VON MISES, Ludwig. *A ação humana: um tratado de economia*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995, pp. 4-5; NUEZ, Paloma de la. *La Política de la Libertad: estudio del pensamiento político de F. A. Hayek*. Madrid: Unión Editorial, 1994, pp. 89-95.

⁴ “During the first half of the nineteenth century a new attitude made its appearance. The term *science* came more and more to be confined to the physical and biological disciplines which at the same time began to claim for themselves a special rigorousness and certainty which distinguished them from all others. Their success was such that they soon came to exercise an extraordinary fascination on those working in other fields, who rapidly began to imitate their teaching and vocabulary. Thus the tyranny commenced which the methods and technique of the Sciences in the narrow sense of the term have ever since exercised over the other subjects. These became increasingly concern to vindicate their equal status by showing that their methods were the same as those of their brilliantly successful sisters rather than by adapting their methods more and more to their own particular problems. And, although in the hundred and twenty years or so, during which this ambition to imitate Science in its methods rather than its spirit has now dominated social studies, it has contributed scarcely anything to our understanding of social phenomena, not only does it continue to confuse and discredit the work of the social disciplines, but demands for further attempts in this direction are still presented to us as the latest revolutionary innovations which, if adopted, will secure rapid

Hayek defende a idéia de que existem profundas e irreduzíveis diferenças entre as ciências naturais e as ciências sociais que, quando não respeitadas, criam o inconveniente de instrumentalizar os estudiosos dos fenômenos sociais com um arsenal teórico incapaz de dar conta de suas nuances e especificidades.⁵

Isto evidencia-se ao notarmos que um cientista social quando estuda a sociedade utilizando-se dos métodos das ciências naturais, passa a enxergá-la “a partir de fora”, isto é, em seu aspecto meramente empírico, perdendo de vista o universo das intenções, dos motivos e das finalidades que animam as ações dos agentes sociais.⁶

Paloma de La Nuez aponta que esta atitude

undreamed of progress.” (HAYEK, Friedrich. *The Counter-Revolution of Science*. Op. Cit, pp. 20-21, grifo do autor).

⁵ Registre-se que Hayek não questiona a validade dos métodos científicos quando aplicados ao seu âmbito próprio (“It need scarcely be emphasized that nothing we shall have to stay is aimed against the methods of Science in their proper sphere or is intended to throw the slightest doubt on their value”. (Idem, *ibidem*, p. 23). O que ele critica é a transposição de métodos para âmbitos com naturezas distintas, pois “...when a natural scientist seriously tries to apply his professional habits of thought to social problems, the result has almost invariably disastrous – that is, of a sort which to all professional students of these fields seems utter nonsense.” (*The Facts of the Social Sciences*. In: HAYEK, Friedrich. *Individualism and economic order*. Chicago: The University of Chicago Press, 1980, p. 58).

⁶ Para Hayek o método das ciências sociais lida “...not with the relations between things, but with the relations between men and things or relations between man and man. They are concern with man’s actions, and their aim is to explain the unintended or undesigned results of the actions of many men” (HAYEK, Friedrich. *The Counter-Revolution of Science*. Op. Cit., p. 41). Entretanto, isto não significa que todos os ramos do conhecimento que estudam a vida dos seres humanos em sociedade devam utilizar necessariamente os métodos das ciências sociais, pois isto pode acarretar algum tipo de prejuízo teórico. Como o próprio autor ressalta “The spread of contagious diseases is evidently a problem closely connected with the life of man in society and yet its study has none of the special characteristics of the social sciences in the narrower sense of the term. Similarly the study of heredity, or the study of nutrition, or the investigation of changes in the number or age composition of populations, does not differ significantly from similar studies of animals. And the same applies to certain branches of anthropology, or ethnology, insofar as they are concerned with physical attributes of men. There are, in other words, natural sciences of man which do not necessarily raise problems with which we cannot cope with the methods of the natural sciences” (Idem, *ibidem*, pp. 41-42).

...supõe [...] o rechaço da introspecção; isto é, do conhecimento subjetivo acerca do funcionamento da mente humana como instrumento para compreender a conduta de nossos semelhantes. Com sua pretensão de conseguir deste modo uma análise verdadeiramente científica da sociedade, os investigadores sociais fixam sua atenção exclusivamente nos aspectos quantitativos, naquilo que é suscetível de ser medido: a medição estatística dos fenômenos sociais parece ser a demonstração definitiva da cientificidade de seus intentos.⁷ (Tradução nossa).

Ao entender que o recurso à *introspecção* é algo que não pode ser prescindido na seara social,⁸ Hayek ressalta o caráter *subjetivo* dos fatos das ciências sociais. Ou seja, que os fatos a serem estudados pelas ciências sociais são conformados pelas(os): *crenças, conhecimentos, intenções e desejos* que animam as ações dos indivíduos.⁹ Em suma, para Hayek o objeto de estudo das

⁷ “...supone (...) el rechazo de la introspección; es decir, del conocimiento subjetivo acerca del funcionamiento de la mente humana como instrumento para comprender la conducta de nuestros semejantes. Con su pretensión de conseguir de este modo un análisis verdaderamente científico de la sociedad, los investigadores sociales fijan su atención exclusivamente en los aspectos cuantitativos, en aquello que es susceptible de ser medido: la medición estadística de los fenómenos sociales parece ser la demostración definitiva de la cientificidad de sus intentos”. (NUEZ, Paloma de la. La Política de la Libertad: estudio del pensamiento político de F. A. Hayek. Madrid: Unión Editorial, 1994, pp. 98-99). Hayek recorre ao seguinte exemplo para esclarecer a significativa diferença de abordagem entre as ciências naturais e as sociais: “The significant difference between the two views of the things stands out clearly if we think, for example, of the problem of the archaeologist trying to determine whether what looks like a stone implement is in truth an “artifact”, made by man, or merely a chance product of nature. There is no way of deciding this but by trying to understand the working of the mind of pre-historic man, of attempting to understand how he would have made such an implement. If we are not more aware that this is what we actually do in such cases and that we necessarily rely on our own knowledge of the working of a human mind, this is so mainly because of the impossibility of conceiving of an observer who does not possess a human mind and interprets what he sees in terms of the working of his own mind” (HAYEK, Friedrich. The Counter-Revolution of Science. Op. Cit, p. 46).

⁸ Este recurso é possível graças à semelhança estrutural existente entre os membros da espécie humana; por intermédio deste procedimento é-nos dado um ‘olhar’ peculiar das condutas individuais e de suas regularidades para além do aspecto quantitativo.

⁹ “...the facts of the social sciences are merely opinions, views held by the people whose actions we study. They differ from the facts of the physical sciences in being beliefs or opinions held by particular people, beliefs which as such are our data, irrespective of whether they are true or false, and which, moreover, we cannot directly observe in the minds of the people but which we can recognize

ciências sociais não nos traz nenhuma informação relevante se for percebido exclusivamente em sua dimensão físico-empírica; sempre que a ação humana estiver envolvida, as coisas são aquilo que os próprios atores sociais crêem que elas são.¹⁰ Os fatos das ciências sociais não são objetivamente dados, mas construídos ao contemplarmos os fenômenos de um modo próprio.

Hayek também tece severas críticas ao cientificismo por inspirar uma teoria social radicada numa metodologia específica das ciências naturais cuja conseqüência danosa é conduzir à visão preconceituosa de que as sociedades são *totalidades orgânicas que existem para além da mera justaposição de suas partes* (o que significa dizer que as sociedades, de certa forma, adquirem “vida própria” em relação aos indivíduos que as constituem).

Nosso autor constata que as ciências naturais operam por intermédio de um método analítico, o qual consiste em estudar um fenômeno complexo partindo da busca e da identificação de regularidades empíricas observáveis para, em seguida, mostrar que elas são fruto de uma interação de elementos presidida por leis gerais. Neste sentido, os elementos do fenômeno só têm significado na medida em que estão inseridos na totalidade das relações reguladas pelas regras gerais. Arrastada para o campo social, esta abordagem tende a minimizar (ou mesmo anular) o papel dos

from what they do and say merely because we have ourselves a mind similar to theirs.” (Idem, *ibidem*, p. 47).

¹⁰ “If we define an object in terms of a person’s attitude toward it, it follows, of course, that the definition of the object implies a statement about the attitude of the person toward the thing. When we say that a person possesses food or money, or that he utters a word, we imply that he knows that the first can be eaten, that the second can be used to buy something with, and that the third can be understood – and perhaps many other things. Whether this implication is in any way significant, that is, whether to make it explicit adds in any way to our knowledge, depends on whether, when we say to a person that this or that thing is food or money, we state thereby merely the observed facts from which we derive this knowledge or whether we imply more than that” (*The Facts of the Social Sciences*. In: HAYEK, Friedrich. *Individualism and economic order*. Op. Cit, pp. 62-63).

indivíduos na explicação da sociedade.¹¹ O objeto de estudo das ciências sociais é a ação humana; e só o indivíduo faz planos e atua. Neste sentido, ao estudar a ciência social é preciso concentrar a atenção no indivíduo que atua e explicar os fenômenos sociais, políticos e econômicos em termos de crenças, de atitudes e de decisões dos indivíduos.

Hayek refuta o “coletivismo” da abordagem do cientificismo, contrapondo-lhe o “método compositivo” cuja característica marcante é tentar explicar *o todo do complexo fenômeno que é a sociedade partindo da compreensão de suas partes, isto é, do conhecimento das crenças, das visões, dos saberes e das intenções dos indivíduos que dela fazem parte*. Vejamos isso com um pouco mais de detalhes.

Esclareça-se desde já que os vários tipos de crenças e de atitudes individuais não são o objeto de estudo das ciências sociais, mas “meramente os elementos a partir dos quais construímos a estrutura das possíveis relações entre indivíduos”.¹² Isso significa que quando as ciências sociais analisam o pensamento individual não pretendem explicá-lo¹³, mas identificar os tipos possíveis de elementos que devemos considerar para

¹¹ “They [natural scientists] are used to seek first for empirical regularities in the relatively complex phenomena that are immediately given to observation, and only after they have found such regularities to try and explain them as the product of a combination of other, often purely hypothetical, elements (constructs) which are assumed to behave according to simpler and more general rules. They are therefore inclined to seek in the social field, too, first for empirical regularities in the behavior of the complexes before they feel that there is need for a theoretical explanation. This tendency is further strengthened by the experience that there are few regularities in the behavior of individuals which can be established in a strictly objective manner; and they turn therefore to the wholes in the hope that they will show such regularities.” (HAYEK, Friedrich. *The Counter-Revolution of Science*. Op. Cit, p. 94).

¹² Idem, *ibidem*, p. 68.

¹³ Para Hayek é um erro acreditar que os cientistas sociais *explicam* a ação consciente, pois isso é tarefa da Psicologia. “It is a mistake, to which careless expressions by social scientists often give countenance, to believe that their aim is to *explain* conscious action” . (Idem, *ibidem*, grifo do autor).

construir padrões diferentes de relações sociais.¹⁴ Assim, para as ciências sociais os tipos de ação consciente são *dados* (informações) que deverão ser arranjados ordenadamente de modo a serem utilizados na compreensão da sociedade.¹⁵

Feitos estes esclarecimentos, podemos dizer que “os problemas que as ciências sociais tentam responder surgem apenas quando a ação consciente de muitos homens passa a produzir resultados não planejados, na medida em que são observadas regularidades que não são resultado do desígnio de alguém”.¹⁶ Do contrário, segundo Hayek

Se os fenômenos sociais não mostrassem alguma ordem, exceto na medida em que fossem planejados conscientemente, não haveria lugar para ciências teóricas da sociedade e existiriam apenas problemas de psicologia. Somente na medida em que algum tipo de ordem [de regularidade] surge como resultado da ação individual, mas sem ser planejado por algum indivíduo, é que surge a demanda por explicações teóricas”.¹⁷ (Tradução nossa).

1.2. O perfil da metodologia hayekiana das ciências sociais

A alusão a *The Counter-Revolution of Science* teve um duplo propósito: 1) identificar quais concepções foram veementemente

¹⁴ “Insofar as we analyze individual thought in the social sciences the purpose is not to explain that thought but merely to distinguish the possible types of elements with which we shall have to reckon in the construction of different patterns of social relationships” (Idem, *ibidem*).

¹⁵ “For the social sciences the types of conscious action are data and all they have to do with regard to these data is to arrange them in such orderly fashion that they can be effectively used for their task” (Idem, *ibidem*).

¹⁶ “The problems which they try to answer arise only insofar as the conscious action of many men produce undesigned results, insofar as regularities are observed which are not the result of anybody’s design” (Idem, *ibidem*, p. 69).

¹⁷ “If social phenomena showed no order except insofar as they were consciously designed, there would indeed be no room for theoretical sciences of society and there would be, as is often argued, only problems of psychology. It is only insofar as some of order arises as a result of individual action but without being designed by any individual that a problem is raised which demands a theoretical explanation”. (Idem, *ibidem*).

recusadas por Hayek para a construção de uma teoria da sociedade; e 2) servir como uma primeira aproximação às idéias que constituirão o perfil da metodologia das ciências sociais por ele proposta.

Entretanto, tais idéias não serão plenamente desenvolvidas naquela obra. Isso ocorrerá, sobremaneira, em *Studies in Philosophy, Politics and Economics* publicada em 1967.¹⁸ Em sua primeira parte, Hayek realiza uma sofisticada e complexa investigação acerca da natureza, das características, dos alcances e dos limites de uma metodologia adequada ao estudo da sociedade.

Dela, interessa-nos seu primeiro artigo - “Degrees of Explanation” - o qual trata do tema da *distinção entre “fenômenos simples” (típicos das ciências físicas) e “fenômenos complexos” (típicos das ciências biológicas e sociais)* bem como da *avaliação do que poder-se-ia esperar das teorias elaboradas em cada uma destas esferas do conhecimento.*

1.2.1 Os (diferentes) Graus de Explicação

Em “Graus de Explicação”,¹⁹ Hayek parte de uma crítica ao que considerava ser o *modelo normal* da metodologia científica da época para, a partir daí, defender suas próprias idéias acerca das características, dos alcances e dos limites das teorias científicas no âmbito das ciências sociais. Este *modelo normal* considera que a ciência é um sistema hipotético-dedutivo cujo traço marcante é a defesa de que a essência do *modus operandi* da ciência consiste na descoberta de novas asserções a partir das quais poderão ser

¹⁸ HAYEK, Friedrich. *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. New York: Clarion Book, 1967.

¹⁹ *Degrees of Explanation*. In: HAYEK, Friedrich. *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. Op. Cit, pp. 3-21.

derivadas predições de fenômenos que, por sua vez, serão ou confirmadas ou refutadas pelos fatos.²⁰

Esta concepção de *ciência* é fruto das reflexões de Karl Popper. Graças a ele, os fundamentos do ‘método indutivo’ então predominantes na comunidade científica foram colocados em xeque²¹ então predominantes na comunidade científica foram colocados em xeque e substituídos por um novo critério de identificação do que seriam atividades genuinamente científicas. As idéias centrais do método popperiano, segundo o próprio autor, podem ser condensadas nas seguintes proposições:

(1) É fácil obter confirmações ou verificações para quase toda teoria – desde que as procuremos.

(2) As confirmações só devem ser consideradas se resultarem de predições arriscadas, isto é, se, não esclarecidas pela teoria em questão, esperarmos um acontecimento incompatível com a teoria e que a teria refutado.

²⁰ “...we will start from the now widely accepted interpretation of theoretical science as a ‘hypothetico-deductive’ system. (...) Its basic conception lends itself to a something narrow interpretation according to which makes the essence of *all* scientific procedure consists in the discovery of *new* statements (‘natural laws’ or ‘hypotheses’) from which testable predictions can be derived”. (Idem, *ibidem*, p. 4, grifos do autor).

²¹ Segundo Chalmers, o método indutivo possui dois momentos distintos: (1) O primeiro consiste na identificação das leis e das teorias que presidem um fenômeno físico, a partir dos fatos adquiridos através da observação. Tal identificação é obtida na base de uma generalização produzida por intermédio da satisfação de algumas condições: (a) que o número de proposições de observação que forma a base de uma generalização seja grande; (b) que as observações sejam repetidas sob uma ampla variedade de condições; (c) que nenhuma proposição de observação entre em conflito com a lei universal derivada. (2) O segundo momento consistiria em derivar as conseqüências que servem como explicações e previsões, a partir das leis e das teorias (Indutivismo: ciência como conhecimento derivado dos dados da experiência. *In*: CHALMERS, A. F. *O que é ciência, afinal?* São Paulo: Brasiliense, 1999, pp. 23-35). Na verdade, o verdadeiro autor da “demolição” da validade racional da inferência sustentada pelo método indutivo é o filósofo inglês David Hume. Como o próprio Popper confessa: “Considero a refutação da inferência indutiva de Hume clara e conclusiva. (...) Hume argumenta que não pode haver argumentos lógicos válidos que nos permitam afirmar que *‘aqueles casos dos quais não tivemos experiência alguma assemelham-se àqueles que já experimentamos anteriormente’*. Conseqüentemente, *‘mesmo após observar uma associação constante ou freqüente de objetos, não temos motivo para inferir algo que não se refira a um objeto que já nos referimos’*” (POPPER, Karl. *Conjecturas e refutações*. Brasília: UNB, [S.d.], p. 72, grifos do autor).

(3) Toda teoria científica “boa” é uma proibição: ela proíbe certas coisas de acontecer. Quanto mais a teoria proíbe, melhor ela é.

(4) A teoria que não for refutada por qualquer acontecimento concebível não é científica. A irrefutabilidade não é uma virtude, como freqüentemente se pensa, mas um vício.

(5) Todo teste genuíno de uma teoria é uma tentativa de refutá-la. A possibilidade de testar uma teoria implica igual possibilidade de demonstrar que é falsa. Há, porém, diferentes graus na capacidade de se testar uma teoria: algumas são mais “testáveis”, mais expostas à refutação do que outras; correm, por assim dizer, maiores riscos.

(6) A evidência confirmadora não deve ser considerada *se não resultar de um teste genuíno da teoria*; o teste pode-se apresentar como uma tentativa séria porém malograda de refutar a teoria. (...).

.....

Pode-se dizer, resumidamente, que o critério que define o *status* científico de uma teoria é sua capacidade de ser refutada ou testada.²²

Hayek não recusa o brilhantismo e a relevância das contribuições de Popper ao debate sobre a metodologia científica.²³ Entretanto, endereça objeções a uma idéia presente nesta metodologia.

De acordo com Hayek, Popper sustentava à época que, *ao contrário do que comumente acredita-se ser o “percurso” da explicação científica – partir do conhecido para explicar o desconhecido -, a ciência na verdade explicaria o conhecido a partir do desconhecido*. Nosso autor ressalta que nesta afirmação está implícita a idéia de que “...o progresso do conhecimento consiste na

²² POPPER, Karl. Conjecturas e refutações. Op. Cit, p. 66, grifos do autor.

²³ “The conception of science as a hypothetical-deductive system has been expounded by Karl Popper in a manner which brings out clearly some very important points. He has made it clear that the theoretical sciences are all essentially deductive, that there can be no such logical procedure as ‘induction’ which leads with necessity from the observation of facts to the formulation of general rules, and that the latter are products of creative acts of the mind which cannot be formalized. He has also emphasized the important point that the conclusions to which theories lead are essentially of the nature of prohibitions: they ‘forbid’ the occurrence of certain kinds of events and can never be definitely ‘verified’ but only increasingly confirmed by persistently unsuccessful attempts to prove them false” (HAYEK, Friedrich. Degrees of Explanation. Op. Cit, pp. 4-5).

formulação de novas assertivas que geralmente referem-se a eventos que não podem ser observados diretamente e a partir dos quais, em combinação com outras assertivas sobre [eventos] particulares, nós podemos derivar assertivas capazes de serem desconfirmadas pela observação”.²⁴ Entretanto, ele não acredita que esta seja uma característica dos métodos de todos os ramos do conhecimento científico, mas válida tão-somente para os da Física e, ocasionalmente, para os da Biologia. Vejamos por quê.

Hayek ressalta que o valor das ciências físicas deriva, em grande parte, do fato de que na medida em que suas hipóteses sejam consideradas verdadeiras, delas poder-se-ão inferir conclusões aplicáveis a novas circunstâncias, as quais (as conclusões) serão consideradas verdadeiras sem a necessidade de sua submissão a testes verificativos. Assim, o trabalho do cientista não termina quando suas hipóteses parecem estar suficientemente confirmadas. Portanto, além desta última a atividade de refletir sobre as implicações de uma teoria também seria uma outra importante tarefa do trabalho científico e possuiria seu próprio valor.²⁵

²⁴“...*the advance of knowledge* consists in the formulation of new statements which often refer to events which cannot be directly observed and from which, in combination with other statements about particulars, we can derive statements capable of disproof by observation”. (HAYEK, Friedrich. *Degrees of Explanation*. Op. Cit., p. 5). Hayek aponta que estas idéias foram-lhe confiadas por Popper em conversas. Entretanto, este último negou-as posteriormente. Em *Conjecturas e Refutações* vemos a seguinte afirmação de Popper: “Tem-se afirmado com freqüência que a explicação científica é a redução do desconhecido para o que passamos a conhecer. Se nos referirmos à ciência pura, nenhuma afirmação poderia estar mais longe da verdade. Pode-se afirmar, sem paradoxo, que, ao contrário, a explicação científica é a redução do conhecido para o desconhecido. (...) a explicação é sempre a redução de certas hipóteses a outras de maior grau de universalidade; de fatos ou teorias ‘conhecidos’ a suposições que ainda conhecemos muito pouco, e que precisam ser testadas”. (POPPER, Karl. *Conjecturas e refutações*. Op. Cit, p. 93).

²⁵ “The question of what is the range of application or the capacity of a theory, whether it can or cannot account for a certain group of observed phenomena, or whether the observed events are within the range of what might have been predicted from it if all the relevant factual data had been known and if we were capable of manipulating them adequately, is often as interesting a problem as that whether the particular conclusion derived from the theory can be

Esse aspecto ganha cores mais fortes se deixarmos o campo da teoria “pura” da Física e considerarmos o trabalho teórico das ciências físicas “aplicadas”²⁶ como a Astrofísica e alguns ramos da Geofísica (Sismologia, Meteorologia, Geologia, Oceanografia...). Hayek aponta que o traço marcante destas ciências é seu caráter “derivativo”, isto é, são saberes estruturados por argumentos dedutivos cuja origem deriva de combinações de leis físicas já conhecidas. Nesse caso, o trabalho de tais ciências seria o de elaborar a partir de leis já conhecidas padrões explicativos apropriados ao tipo peculiar de fenômenos que propõem-se explicar.²⁷ Portanto, tais ciências não pretenderiam nem testar a veracidade de suas hipóteses nem formular novas leis da Física, mas “elaborar a partir de premissas aceitas de modelos dedutivos de argumento a explicação para fatos complexos observados”.²⁸

O pensador vienense não nega que seria desejável que tais ciências confrontassem suas conclusões com os fatos em todos os passos do processo de construção de seu aparato teórico. Mas, isso não se verifica na prática quando está-se partindo de hipóteses que contam com um alto grau de confirmação. Interessa-nos registrar que nessa parte da argumentação Hayek enfatiza que, no caso das ciências derivativas,

...a questão comumente importante não é se as hipóteses ou leis usadas para a explicação do fenômeno são verdadeiras, mas se nós selecionamos as hipóteses apropriadas de nosso estoque de asserções aceitas e as combinamos de uma maneira correta. O que será novo em uma ‘nova’ explicação de algum fenômeno será a combinação particular das asserções teóricas com

confirmed; and it is clearly independent of that question” (HAYEK, Friedrich. *Degrees of Explanation*. Op. Cit, pp. 5-6).

²⁶ Hayek não usa o termo ciências “aplicadas” nem para “...to express that, like technology, they serve particular human needs, nor in order to indicate that their applicability is confined to particular regions of time and space” (Idem, *ibidem*, p. 6).

²⁷ Idem, *ibidem*.

²⁸ “...the elaboration from accepted premisses of deductive patterns of argument which will account for complex observed facts”. (Idem, *ibidem*, p. 7).

asserções sobre fatos considerados significativos pela situação particular (as condições 'inicial e marginal'), não qualquer uma das asserções teóricas das quais ela [a explicação] parte. E o problema não será se o modelo é verdadeiro, mas se é aplicável ao fenômeno que ele quer explicar.²⁹ (Tradução nossa).

Hayek aprofunda sua argumentação criticando a concepção de *predição* comungada pela maior parte da comunidade científica cuja influência da Física era evidente. Neste sentido, a predição é entendida como o uso que se faz de uma lei ou de uma regra para derivar, a partir de asserções acerca do que existe ou ocorre, proposições acerca do que ainda está por ocorrer. Todavia, o que não se explicita nesta formulação é o quão específica deve ser a descrição dos eventos contidos na lei, nas condições iniciais e marginais, bem como na prognose para que possam merecer o nome de predições.³⁰

Esta concepção parece não apresentar maiores dificuldades no âmbito das ciências físicas. Afinal, elas podem ser consideradas como o campo em que os fenômenos apresentam estrutura *simples*, isto é, “...o número de variáveis de tipos diferentes *significativamente conectadas é suficientemente pequeno para nos*

²⁹ “...the important question usually is not whether the hypotheses or laws used for the explanation of the phenomena are true, but whether we have selected the appropriate hypotheses from our store of accepted statements and have combined them in the right manner. What will be new about such a “new” explanation of some phenomena will be the particular combination of the theoretical statements with statements about facts regarded as significant for the particular situation (the ‘initial’ and ‘marginal conditions’), not any one of the theoretical statements from which it starts. And the problem will not be whether the model as such is true, but whether it is applicable to (or true *of*) the phenomena it is meant to explain”. (Idem, *ibidem*).

³⁰ “From the simple examples commonly adduced from physics it is readily concluded that it will generally be possible to specify all those aspects of the phenomenon in which are interested with any degree of precision which we may need for our purposes. If we represent this form of statement by ‘if u and v and w then z’, it is often tacitly assumed that at least the description of z will contain all the characteristics of z which are deemed significant for the problem in hand” (Idem, *ibidem*, p. 8).

possibilitar estudá-las como se elas formassem um sistema fechado, o qual pode ser observado e controlado".³¹

Entretanto, o problema levantado sobre as predições não é desprezível quando passamos a lidar com fenômenos de estrutura complexa, ou seja, onde "...o número de variáveis significativamente interdependentes é muito grande e apenas algumas delas podem, na prática, ser observadas individualmente".³² Nestes casos, não estaríamos aptos a assegurar, por intermédio da observação, nem a presença nem o arranjo específico da multiplicidade dos fatores que compõem nosso sistema dedutivo:

"A posição aqui será, freqüentemente, que se nós já conhecêssemos as leis relevantes, poderíamos predizer que se algumas centenas de fatores tinham os valores $x_1, x_2, x_3, \dots, x_n$, então sempre ocorreria $y_1, y_2, y_3, \dots, y_n$. Mas, na verdade, tudo o que nossa observação sugere pode ser que se x_1, x_2, x_3 , e x_4 , então ocorrerá ou (y_1 e y_2) ou (y_1 e y_3) ou (y_2 e y_3), ou alguma situação similar – talvez que se ocorrer x_1, x_2, x_3 , e x_4 , então ocorrerá algum y_1 e y_2 entre os quais existirá ou a relação P ou a relação Q. Não há possibilidade de ir além disso por intermédio da observação, porque pode ser impossível na prática testar todas as combinações dos fatores $x_1, x_2, x_3, x_4, \dots, x_n$. Se diante da variedade e da complexidade desta situação nossa imaginação não pode sugerir regras mais precisas que as indicadas, então nenhum teste sistemático poder-nos-á contornar tal dificuldade".³³

³¹ "...the number of significantly connected variables of different kinds is sufficiently small to enable us study them as if they formed a closed system for which we can observe and control all the determining factors" (Idem, ibidem, pp. 3-4, grifos nossos).

³² "...the number of significantly interdependent variables is very large and only some of them can in practice be individually observed". (Idem, ibidem, p. 8, grifos nossos).

³³ "The position will here frequently be that if we already knew the relevant laws, we could predict that if several hundred specified factors had the values $x_1, x_2, x_3, \dots, x_n$, then there would always occur $y_1, y_2, y_3, \dots, y_n$. But in fact all that our observation suggests may be that if x_1, x_2, x_3 , and x_4 , then there will occur either (y_1 and y_2) or (y_1 and y_3) or (y_2 and y_3), or some similar situation – perhaps that if x_1, x_2, x_3 , and x_4 , then there will occur some y_1 and y_2 between which either the relation P or the relation Q will exist. There may be no possibility of getting beyond this by means of observation, because it may in

Portanto, no âmbito dos fenômenos complexos a observação empírica não será capaz de auxiliar-nos na formulação de novas hipóteses, a partir das quais poderíamos deduzir predições acerca de situações ainda não observadas. Em suma, *não estaríamos aptos a descobrir novas leis naturais que possibilitar-nos-iam produzir predições específicas da ocorrência de eventos futuros*.³⁴

Em face disso, a atitude dos cientistas tem sido, comumente, a de considerar que naquele âmbito passamos a lidar com fenômenos que extrapolariam os limites da aplicação da metodologia científica. Contudo, Hayek observa que não há nenhuma boa razão para assumir as condições pressupostas pelo padrão metodológico da Física e sustenta a possibilidade da persistência de formulações teóricas genuinamente científicas para explicar os fenômenos complexos.³⁵ Vejamos como isso se dá.

Vale a pena complementar e enfatizar aqui a compreensão hayekiana acerca das características das teorias que lidam com fenômenos complexos:

- (1) são teorias que *não* pretendem oferecer *predições específicas* de eventos particulares;
- (2) são teorias que *não* se propõem *verificar a verdade de suas premissas individuais constituintes* a partir da confrontação com os fatos observados;

practice be impossible to test all the possible combinations of the factors x_1 , x_2 , x_3 , x_4 , . . . x_n . If in the face of the variety and complexity of such a situation our imagination cannot suggest more precise rules than those indicated, no systematic testing will help us over the difficulty". (Idem, *ibidem*, itálicos do autor, sublinhados meus).

³⁴ Idem, *ibidem*, pp. 8-9.

³⁵ "...there is no reason to assume that the conditions presupposed by the standard method of physics will be satisfied by all events in which we are interested, there is still no need to despair about our prospects of learning at least something of importance about phenomena where they are not satisfied" (Idem, *ibidem*, p. 9).

(3) são teorias cujo objetivo precípua é (a) *testar se a articulação específica de premissas assumidas como verdadeiras é adequada para relacionar os fatos observados de modo que eles formem uma ordem dotada de sentido*; e (b) *mostrar por quais razões somente certos tipos de eventos podem ser esperados e outros não*.

Um superficial exame das asserções acima é suficiente para perceber que tais teorias não se furtam à produção de predições (ou explicações) de fenômenos.³⁶ Do contrário, como já vimos, não poderiam ser qualificadas de científicas. Na verdade, o que recusam é a produção de predições específicas, ou seja, de emitirem proposições que indiquem, por ex., o tempo e o local exatos em que um evento ocorrerá. Assim, a diferença entre teorias que lidam com fenômenos simples e aquelas voltadas para fenômenos complexos residiria tão-somente no grau de predição (ou explicação).³⁷

Em relação às características (2) e (3), podemos dizer que as teorias dos fenômenos complexos rejeitariam questões do tipo: “*As hipóteses particulares a partir das quais nossas conclusões são derivadas sustentam-se como verdadeiras quando confrontadas com os fatos particulares observados?*”, para preocuparem-se com questões como (a) *As premissas (assumidas como verdadeiras) que embasam a teoria são adequadas para explicar o campo de observação para o qual dirigimos nossa atenção?* (esta adequação

³⁶ Convém aqui chamar a atenção que Hayek considera que *predição* e *explicação* são dois aspectos de um mesmo processo: enquanto que na primeira usam-se regras conhecidas para inferir-se a partir de fatos também conhecidos, o que ocorrerá; na última, tais regras são utilizadas para inferir-se, a partir de fatos conhecidos, o que ocorreu (Idem, ibidem; nota de rodapé n. 4).

³⁷ Hayek aponta que: “In ordinary usage we are inclined to admit as predictions only statements which narrow down the admitted phenomena fairly closely, and to draw a distinction between ‘positive’ predictions such as ‘the moon will be full at 5h 22’ 16” tomorrow’, and merely negative predictions such as ‘the moon will not be full tomorrow’. But this is no more than a distinction of degree” (Idem, ibidem, p, 10).

compreende tanto a escolha das premissas num universo de premissas consideradas verdadeiras quanto o seu arranjo específico no interior da teoria) ou (b) As premissas escolhidas são suficientes para explicar/predizer os fenômenos, isto é, foram escolhidas *todas* as premissas relevantes?

As novas questões, que as teorias dos fenômenos complexos poder-se-iam voltar, expressam o interesse em conhecer: quais seriam os limites e os alcances de uma teoria, ou seja, *o quantum* de explicação ela poderia oferecer; em que ordem de fenômenos seria bem-sucedida; o que poderia ou não prever. Todavia, isso só é possível se tentarmos deduzir todas as implicações que podem ser extraídas das conclusões por ela (teoria) produzidas.³⁸

Para tornar isso mais claro, tomemos um exemplo citado pelo próprio Hayek. Considerando a *teoria da evolução por seleção natural de organismos diferentes*, pode-se dizer que ela deriva de três premissas individuais fundamentais e amplamente aceitas, a saber:

- (i) Organismos que sobrevivem ao estágio reprodutivo geram, em média, descendentes muito melhores do que eles próprios;
- (ii) Enquanto organismos de qualquer tipo produzem, em regra, somente organismos similares, os novos indivíduos não são todos completamente similares a seus pais; e todas as suas novas propriedades serão, por sua vez, herdadas pelos seus descendentes;

³⁸ Ressalte-se que as conclusões de uma teoria pretendem *explicar/predizer* os fenômenos. Entretanto, Hayek impõe duas condições para que uma conclusão possa ser considerada uma “explicação satisfatória”: (1) que dela se possa derivar um processo por intermédio do qual o fenômeno observado possa ter sido ocasionado; (2) que ela indique novas (ainda não observadas) distinções acerca do que “é” e do que “não é” possível ocorrer, as quais serão posteriormente confirmadas pela observação (Idem, *ibidem*, p. 12).

- (iii) Algumas dessas mutações alterarão a probabilidade de os indivíduos afetados produzirem, por sua vez, descendentes.³⁹

O modo específico como as premissas supra-citadas (assumidas como verdadeiras) estão arrançadas sustenta um *constructo teórico* em que associam-se duas idéias: (a) a de *reduplicação com variações transmissíveis* e (b) a de *seleção natural através da competição*. E como o propósito aqui é verificar se este arranjo específico é adequado e suficiente para:

- (1) explicar por que determinados fenômenos ocorrem e por que outros são ausentes

e

- (2) predizer quais ocorrerão e quais estarão “proibidos”,

ele (o arranjo) estaria refutado se os fenômenos por ele “proibidos” passassem a ser observados; ou seja, se as alterações das espécies pudessem ser explicadas por algum outro fator que não os três invocados pela teoria. Enfatize-se a idéia de que esta refutação não colocaria em xeque a *verdade das premissas individuais* que sustentam a teoria, mas tão-somente o seu *arranjo específico*. Podemos esclarecer isto considerando a seguinte proposição:

“A diferenciação de espécies que podemos observar deve-se sempre a presença das premissas (1), (2) e (3)”.

³⁹ “(i) Organisms which survive to the reproductive stage produce on the average a number of offspring much greater than their own; (ii) While organisms of any one kind produce as a rule only similar organisms, the new individuals are not all completely similar to their parents, and any new properties will in turn be inherited by their offspring; (iii) Some of these mutations will alter the probability that the individuals affected will in turn produce offspring” (Idem, *ibidem*).

Percebe-se que a afirmação acima é uma proposição que articula outras três proposições atribuindo-lhes a qualidade de fatores determinantes da diferenciação de espécies. Portanto, ao investigador caberia a tarefa de examinar se este arranjo específico de proposições é adequado e suficiente para dar conta da explicação dos fenômenos observados e também da ausência de outros que não ocorrem.⁴⁰ Contudo, este *constructo teórico* estaria refutado se os fenômenos por ele “proibidos” começassem a ser observados, como, por exemplo, se a amputação da cauda de cães em sucessivas gerações (uma súbita alteração ambiental) resultasse no nascimento de ninhadas sem cauda (uma nova adaptação).⁴¹

Deve-se também destacar que a *teoria da evolução* descreve um tipo de mecanismo que independe das circunstâncias específicas nas quais os organismos se desenvolveram nos diversos pontos da Terra, o que significa que ela é igualmente aplicável a eventos que ocorreram nas mais diversas situações. Isto deve-se ao fato de a validade de suas proposições gerais não depender da verdade de suas *aplicações particulares* e, portanto, “a teoria descreve apenas um grupo de probabilidades e ao fazê-lo, descarta automaticamente outros cursos de eventos igualmente concebíveis, tornando-se deste modo falseável (...)”.⁴²

Vale insistir na questão do *quantum* de predição e de explicação que as teorias dos fenômenos complexos podem oferecer

⁴⁰ Hayek aponta que em algumas instâncias a teoria funciona tão-somente como uma delimitação negativa ao conhecimento, isto é, “...produce practically no new conclusions but will merely provide a rational foundation for the biologist’s knowledge that ‘nature does not work that way’ ” (Idem, ibidem, p. 13).

⁴¹ “...the assertion that the observed differentiation of species is always due to operation of these factors could be refuted, e.g., if it were observed that after a sudden change in the environment the individuals then living would at once begin to produce offspring possessing a new adaptation to the changed environment” (Idem, ibidem).

⁴² FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Popper, Hayek e a (im)possibilidade de predições específicas nas ciências sociais. Dissertação de Mestrado – Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina - março de 2000, p. 53.

e das causas de suas limitações. De acordo com Hayek, tais teorias são capazes de prever *tipos* de fenômenos definidos por *características muito gerais*. No caso específico da teoria da evolução, por exemplo, isto significa que ela só poderia explicar ou prever "...a ocorrência de mudanças de certos *tipos* num leque muito amplo, não num tempo e espaço estritamente definidos; ou a ausência de outros tipos de mudanças na estrutura de organismos bem-sucedidos".⁴³

Isso porque, em regra, as explicações científicas são feitas com o auxílio de *modelos*. Este signo indica que, enquanto tal, um "modelo explicativo" reproduz tão-somente *algumas características* do fenômeno original que pretende explicar:

Todo modelo define um certo leque de fenômenos que podem ser produzidos pelo tipo de situação que ele [modelo] representa. Podemos não estar aptos para confirmar diretamente que o mecanismo causal que determina o fenômeno em questão seja o mesmo que o do modelo. Mas, sabemos que se o mecanismo é o mesmo, então as estruturas observadas devem estar aptas para mostrar alguns tipos de ação e inaptas para mostrar outras; e se o fenômeno observado mantém o leque de possibilidades indicadas como possíveis, isto é, na medida em que nossas expectativas derivadas dos modelos não são contraditas, há uma boa razão para considerar que o modelo exhibe o princípio atuante no fenômeno mais complexo.⁴⁴ (Tradução nossa).

Devemos observar, contudo, que as expectativas dos investigadores que atuam em diferentes áreas do conhecimento

⁴³ "...the occurrence, not at a narrowly defined time and place but within a wide range, of changes of certain *types*; or the absence of other types of changes in the structure of the succeeding organisms". (HAYEK, Friedrich. Degrees of explanation. Op. Cit, p. 13, grifo do autor).

⁴⁴ "Any model defines a certain range of phenomena which can be produced by the type of situation which it represents. We may not be able directly to confirm that the causal mechanism determining the phenomenon in question is the same as that of the model. But we know that, *if* the mechanism is the same, the observed structures must be capable of showing some kinds of action and unable to show others; and if, and so long as, the observed phenomena keep within the range of possibilities indicated as possible, that is so long as our expectations derived from the model are not contradicted, there is good reason to regard the model as exhibiting the principle at work in the more complex phenomenon". (Idem, idem, p. 15, grifo do autor).

científico não são as mesmas em relação aos modelos. Para um físico, por exemplo, o valor de um modelo matemático representado por um conjunto de equações consiste na possibilidade de que as variáveis individuais que as compõem (equações) sejam substituídas por quantidades numéricas e, a partir daí, possam-se extrair valores quantitativos dos eventos que se deseja explicar ou prever.⁴⁵ Por outro lado, investigadores de outros âmbitos do conhecimento estariam impossibilitados de determinar os valores de algumas (ou mesmo de muitas) das variáveis do sistema, o que descarta, como visto, a possibilidade de se prever se determinado evento ocorrerá em um momento e em um local particulares.

Entretanto, o caráter limitado das predições gerais das teorias dos fenômenos complexos não pode ser confundido com a questão acerca de se elas são mais ou menos incertas do que teorias que habilitam predições específicas. Como aponta Hayek, a incerteza daquelas significa somente que elas nos “dizem” menos acerca do fenômeno estudado, mas não no sentido de que aquilo que elas nos dizem seja menos certo.⁴⁶ Assim, seria incorreto dizer que, por exemplo, teorias sobre a sociedade não produziram predição/explicação⁴⁷ (o que elas não produzem são predições específicas).

É legítimo perguntar, entretanto, qual é o valor prático de teorias incapazes de fornecer explicações/predições específicas e que caracterizam-se, sobremaneira, por formularem tão-somente *predições negativas*, isto é, predições acerca de quais eventos não

⁴⁵ Idem, ibidem, p. 14.

⁴⁶ Idem, ibidem, p. 17.

⁴⁷ “While it would be equally incorrect, however, to say that these theories [social theories] do not lead to predictions, and while their value does indeed rest on what they predict, it must be recognized that those predictions are so different in character from what is usually understood by this word that not only the physicist but also ordinary man may well hesitate to accept them” (Idem, ibidem, pp. 16-17).

ocorrerão, e mais especialmente quais deles não ocorrerão juntos.⁴⁸ Para Hayek, é precisamente esta última qualidade que constitui tal valor prático, uma vez que ela “proteger-nos-ia” de pretender alcançar objetivos incompatíveis:

Se a teoria econômica nos diz que não podemos, ao mesmo tempo, (a) manter taxas fixas de trocas externas e (b) controlar o nível dos preços internos de um país alterando a quantidade de dinheiro, o caráter dessa ‘predição’ é essencialmente o mesmo do caso anterior. E graças ao caráter de suas predições a teoria econômica parece consistir meramente de variações do seguinte tema: ‘você não pode, ao mesmo tempo, ter o seu bolo e comê-lo’. O valor prático desse conhecimento consiste ainda, amplamente, em proteger-nos de propósitos incompatíveis.⁴⁹ (Tradução nossa).

Nosso autor chega a dizer que o “produto final” de uma teoria desse porte – que não diz quais tipos de eventos *precisamente* ocorrerão, mas indica somente um certo leque – poderia ser melhor descrito pelo termo *orientação*, do que predição. Pois, embora não nos indique com precisão que eventos esperar, é capaz de *conferir sentido ao mundo ao nosso redor*, uma vez que saberemos *tanto* quais eventos mantêm relações entre si *quanto* quais outras eventualidades devem ser excluídas.

Ela [a teoria] torna o mundo mais ordenado onde os eventos fazem sentido porque nós podemos, ao menos, dizer em termos gerais como eles são coerentes e formar uma descrição coerente deles. Embora não estejamos numa posição para especificar precisamente o que esperar, ou mesmo apontar todas as possibilidades,

⁴⁸ “They (theories about complex phenomena) will be mostly negative predictions that such and such things will not occur, and more especially predictions that such and such phenomena will not occur together” (Idem, *ibidem*, p. 17).

⁴⁹ “If economics tell us that we cannot at the same time maintain fixed rates of foreign exchange and at will control the internal price level of a country by changing the quantity of money, the character of such a ‘prediction’ is essentially the same as in the previous case. It is because its predictions possess this character that economics, in particular, appears so often to consist merely of variations upon the theme that you ‘cannot have your cake and eat it’. The practical value of such knowledge consists indeed largely in that it protects us from striving for incompatibles aims”. (Idem, *ibidem*; grifos nossos).

cada padrão observado possui significado no sentido de que limita as possibilidades de que algo mais possa ocorrer.⁵⁰ (Tradução nossa).

Há que se notar que em virtude de nossa incapacidade de produzir previsões específicas nos âmbitos em que os fenômenos são complexos, nossa capacidade de “controle” sobre nossas previsões é muito pequena. Entretanto, isso não significa *perda na eficácia* de nossas ações, pois mesmo não podendo controlar todas as circunstâncias podemos, entretanto, *adaptar nossas ações a elas*. Neste sentido, Hayek aponta que na esfera dos fenômenos complexos seria mais adequado substituir o termo “controle” pelo termo “cultivo” no sentido de que, *do mesmo modo que os agricultores e os jardineiros, deveríamos estar cientes de que só podemos controlar certos aspectos de nossas ações, enquanto outros ficam totalmente fora de nosso alcance.*⁵¹

Encerradas as considerações de “Degrees of Explanation” passaremos em seguida à circunscrição da concepção gnoseológica inserta no cerne da metodologia científico-social de Hayek, bem como à explicitação do impacto da mesma na compreensão do autor acerca da natureza da ordem social.

1.3 “Humildade” epistêmica

⁵⁰ “It makes it a more orderly world in which the events make sense because we can at least say in general terms how they hang together and are able to form a coherent picture of them. Though we are not in a position to specify precisely what to expect, or even to list all the possibilities, each observed pattern has meaning in the sense that it limits the possibilities of what else may occur”. (Idem, *ibidem*, p. 18).

⁵¹ “Such activities in which we are guided by a knowledge merely of the principle of the thing should perhaps better be described by the term *cultivation* than by the familiar term ‘control’ – cultivation in the sense in which the farmer or gardener cultivates his plants, where he knows and can control only some of the determining circumstances (...)” (Idem, *ibidem*, p. 19, grifo do autor).

No cerne do debate científico-metodológico travado por Hayek vigora uma compreensão acerca da razão e do conhecimento humanos que poderia ser qualificada como uma atitude de profunda “humildade” diante de seus alcances e de seus limites. Esta característica pode ser identificada no conjunto da obra hayekiana.⁵² No entanto, aqui basta-nos examinar um de seus escritos para apreendermos o sentido de tal afirmação, já que os argumentos são recorrentes.

Em *Kinds of Rationalism*,⁵³ Hayek afirma existirem dois tipos distintos de racionalismos cuja principal diferença repousa na idéia que possuem acerca da capacidade da razão e do conhecimento humanos.

Assim, de um lado figura o *racionalismo construtivista* cujo traço principal é confiar na capacidade cognitiva absoluta da razão humana para ordenar o entendimento e levar o homem ao conhecimento da verdade. Para Hayek, este tipo de racionalismo ingressa na modernidade por intermédio do pensamento do filósofo francês René Descartes.⁵⁴

Descartes notabilizou-se por propor um método que, segundo ele, ofereceria as condições suficientes para que os homens pudessem *conduzir corretamente sua própria razão conseguindo, assim, alcançar o pleno conhecimento da verdade.*

⁵² Por exemplo, em: HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. Brasília: UNB; São Paulo: Visão, 1983, pp. 19-24; 26-28; 74-75; HAYEK, F. A. Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. São Paulo: Visão, 1985. v. I (Normas e Ordem), pp. 1-34; HAYEK, F. A. Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. São Paulo: Visão, 1985. v. II (A miragem da justiça social), pp. 8-11.

⁵³ HAYEK, Friedrich. *Kinds of rationalism*. In: *Studies in philosophy, politics and economics*. Op. Cit, pp. 82-95.

⁵⁴ “There seems to me to exist a sort of rationalism which, by not recognizing these limits of the powers of individual reason, in fact tends to make human a less effective instrument that it could be. (...) Its modern influence, however, begins only in the sixteenth and seventeenth century and particularly with the formulation of its main tenets by the French philosopher, René Descartes”. (Idem, ibidem, p. 84).

Este método consistia em quatro regras fundamentais: (i) a *regra da evidência*, que impõe aceitar como válidas somente idéias que se imponham como verdades indubitáveis; (ii) a *regra da análise* que prescreve a necessidade de que uma idéia complexa seja decomposta em quantas partes simples e acessíveis ao intelecto para que possa ser melhor inteligida; (iii) a *regra da síntese*, que consiste no restabelecimento da idéia complexa analisada a partir de sua (re)ordenação lógica (trata-se de uma (re)construção intelectual cujo itinerário segue das idéias mais simples para a(s) idéia(s) complexa(s); e (iv) a *regra da enumeração*, a qual prescreve que as partes analisadas sejam numeradas e revisadas para que se tenha certeza de que nada foi omitido.⁵⁵

De acordo com o filósofo francês, seu novo método apresentaria os requisitos para que os homens pudessem partir de conhecimentos evidentes (ou seja, tão claros que se impunham imediatamente ao espírito como verdadeiros) e, por intermédio de um processo dedutivo, chegar ao conhecimento de outras verdades; e, assim, ampliar seu conhecimento. A filosofia cartesiana, segundo o próprio filósofo reconhece, representava a instauração de uma nova relação com o saber que superava a esterilidade e a confusão disseminadas pela *escolástica* medieval:

... em vez dessa Filosofia que se ensina nas escolas, se pode encontrar uma outra prática, pela qual, conhecendo a força e as ações do fogo, da água, do ar, dos astros, dos céus e de todos os outros corpos que nos cercam, tão distintamente como conhecemos os diversos misteres de nossos artífices, poderíamos empregá-los da mesma maneira em todos os usos para os quais são próprios, e assim nos tornar como senhores e possuidores da natureza.⁵⁶

⁵⁵ DESCARTES, René. Discurso do método. São Paulo: Nova Cultural, 1987, pp. 37-38.

⁵⁶ DESCARTES, René. Discurso do método. Op. Cit, p. 63.

Na interpretação de Hayek, este tipo de racionalismo padece de uma mistura de arrogância e de inocência com conseqüências políticas desastrosas. Arrogância por sustentar que todas as instituições da civilização humana poderiam ser criadas (ou reformuladas) a partir do ato de uma consciência racional capaz de garantir-lhes o incremento de sua eficácia e de sua utilidade. Neste sentido, a razão garantiria a possibilidade de se inteligir as regras adequadas para se produzir civilização, isto é, regras capazes de forjar as melhores instituições jurídicas, econômicas, políticas e morais possíveis.

A inocência deve-se ao não reconhecimento das (muitas) limitações de nossa capacidade cognitiva. O perigo político desta mescla deve-se, por sua vez, ao fato de todas as formas de totalitarismo terem-se apoiado sobre esta postulação.⁵⁷

Neste sentido, o racionalismo construtivista compreende a razão como algo exterior e anterior à civilização, uma vez que a primeira *desenha/projeta* as ações as quais são as condições de possibilidade para *produzir-se* a última.⁵⁸

⁵⁷ "Its no accident that Cartesian rationalism was completely blind to the forces of historical evolution. And what it applied to the past it proclaimed as programme for the future: that man in the full knowledge of what he was doing should deliberately create such a civilization and social order as the process of his reason enabled him to design. Rationalism in this sense is the doctrine which assumes that all institutions which benefit humanity have in the past and ought in the future to be invented in clear awareness of the desirable effects that they produce; that they are to be approved and respected only to the extent that we can show that the particular effects they will produce in any given situation are preferable to the effects another arrangement would produce; that we have it in our power so to shape our institutions that of all possible sets of results that which we prefer to all others will be realized; and that our reason should never resort to automatic or mechanical devices when conscious consideration of all factors would make preferable an outcome different from that of the spontaneous process. It is from this kind of social rationalism or constructivism that all modern socialism, planning and totalitarism derives" (HAYEK, F. A. *Kinds of rationalism. In: Studies in phylosophy, politics and economics*. Op. Cit, p. 85).

⁵⁸ "...the typical view of Cartesian rationalism is to insist throughout on the first interpretation, on a pre-existing reason designing institutions. From the 'social contract' to view that law is the creation of the State, and that because we have made our institutions we can also change them at will, the whole thinking of our

Hayek nega validade às teses do construtivismo defendendo a idéia de que a capacidade humana de pensar não é um atributo natural dos indivíduos ou algo transmitido biologicamente, mas *uma herança cultural* cuja transmissão entre as gerações processa-se por intermédio dos *exemplos e da educação/aprendizagem*.⁵⁹

Neste processo de transmissão do conhecimento entre gerações, a linguagem desempenha um papel crucial uma vez que ela não apenas “comunica” às gerações mais jovens os conteúdos de conhecimentos adquiridos pelas gerações mais velhas, mas também porque a própria estrutura da linguagem implica certas visões acerca da natureza do mundo. Então, ao aprender uma linguagem particular, nós adquirimos uma certa figura do mundo que influencia nossas ações sem, no entanto, dar-mo-nos conta disso:

Nós aprendemos quando crianças a usar nossa linguagem de acordo com regras que nós não conhecíamos explicitamente, então nós aprendemos com a linguagem não somente a agir de acordo com as suas regras, mas de acordo com muitas outras regras de interpretação do mundo e de ação apropriadas, regras que nos guiarão embora nós nunca a tenhamos formulado explicitamente. Este fenômeno de aprendizado implícito é claramente uma das partes mais importantes de transmissão cultural mas que, contudo, nós compreendemos apenas imperfeitamente.⁶⁰ (Tradução nossa).

Portanto, o pensador austríaco entende que somos guiados em nossas ações por muitas regras que ignoramos; neste sentido, a

modern age is permeated by the offsprings of this tradition.” (Idem, *ibidem*, p. 86).

⁵⁹ Idem, *ibidem*, p. 86.

⁶⁰ “As we learn as children to use our language according to rules which we do not explicitly know, so we learn with language not only to act according to the rules of language, but according to many other rules of interpreting the world and of acting appropriately, rules which will guide us though we have never explicitly formulated them. This phenomenon of implicit learning is clearly one the most important parts of cultural transmission, but one which we as yet only imperfectly understand”. (Idem, *ibidem*, p. 87).

“razão onisciente” do racionalismo construtivista consegue dar conta apenas de algumas poucas circunstâncias que determinam nossas ações.

O conceito de *knowing how* adquire neste contexto um papel fundamental. De acordo com Hayek, o ‘saber como’, o conhecimento de como fazer as coisas (ou conhecimento tácito, ou implícito, ou prático), expressa a capacidade de atuar consoante regras que podemos descobrir, mas que não necessitamos verbalizar para que as cumpramos.⁶¹ Este termo abarca o conjunto de habilidades, de hábitos ou de técnicas utilizadas na vida cotidiana os quais mostram-se extremamente relevantes para tornar a vida social possível, e são o resultado da experiência acumulada de várias gerações. Certas instituições sociais, tradições, valores, costumes e outros tipos de comportamento regular funcionam como meios que abarcam este conhecimento de como agir e ajudam-nos a ser bons parceiros sociais, sem ter de pensar sobre como podemos viver e agir de forma cooperativa. Contrapõe-se ao vocábulo *knowing that*⁶², o qual alude a uma expressão discursiva ou a uma explicação do ‘conhecimento de’ determinados fatos que podem ser comunicados a outra pessoa.⁶³

Isso indica que *o conhecimento teórico/racional é tão-somente um pequeno elemento dentre aqueles que direcionam nossas ações com vistas ao alcance de nossos fins*. Isso porque: 1) A própria

⁶¹ “...‘knowing how’ consists in the capacity to act according to rules which we may be able to discover but which we need not be able to state in order to obey them”. (*Rules, Perception and Intelligibility*. In: HAYEK, F. A. *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. Op. Cit, p. 44).

⁶² “O conhecimento que nos permite dizer que isso ou aquilo é desta ou daquela forma”. “...which the acting person need [...] explicitly know (be able to specify, discursively to describe, or ‘verbalize’)...”. (HAYEK, F. A. *Os Fundamentos da Liberdade*. Op. Cit, p. 22; *Rules, Perception and Intelligibility*. Idem, *ibidem*, p. 45, respectivamente).

⁶³ Resumindo, ‘Knowing how’ e ‘knowing that’ são expressões de Gilbert Ryle utilizadas por Hayek para defender a idéia de que o indivíduo atua satisfatoriamente numa diversidade de âmbitos sociais porque segue regras que orientam seu comportamento específico, ainda que não possa especificá-las ou verbalizá-las.

mente do homem é produto da civilização, e se utiliza da experiência que a formou e que está incorporada nos hábitos, nas convenções, na linguagem, e nos princípios morais que a constituem; e, 2) O conhecimento de outras pessoas constitui uma condição essencial ao êxito de nossos objetivos individuais.

Na concepção hayekiana o conhecimento existe apenas enquanto conhecimento individual; portanto, limitado a uma mente individual, representa uma fração do saber comum. A soma dos conhecimentos de todos os indivíduos não existe, em parte alguma, como um todo integrado.

Importa chamar a atenção para a gnoseologia própria do pensador austríaco. Ao entender o conhecimento como evolutivo, possui uma compreensão bem mais ampliada do termo.

Conhecimento, na acepção hayekiana, é mais do que:

1- Conhecimento explícito, consciente dos indivíduos: aquele que nos permite dizer que isto ou aquilo é desta forma ou daquela.

2- Conhecimento científico: este não esgota nem mesmo todo o conhecimento consciente e explícito do qual a sociedade utiliza continuamente.⁶⁴

3- Conhecimento especializado: que constitui somente conhecimento a respeito de onde e como encontrar uma informação desejada.

Todos estes conhecimentos, em conjunto, são chamados por Hayek de *conhecimento explícito*.

Feita esta delimitação negativa, podemos mencionar a visão alargada de Hayek acerca do conhecimento:

⁶⁴ Além do conhecimento científico, a sociedade emprega um outro conhecimento explícito: o conhecimento dos fatos específicos em constante modificação e continuamente usado pelo indivíduo, o qual é infenso, na totalidade, à organização ou à explicação sistemática; ele existe em grande parte disperso por um número incomensurável de indivíduos. (HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Op. Cit, p. 23).

*Conhecimento é um signo que inclui todas as formas de adaptação do homem ao meio ambiente, nas quais foram incorporadas a experiência passada, pela seleção evolutiva da conduta mais adequada. Envolve, então, conhecimento consciente, nossos (as): hábitos, habilidades, atitudes emocionais, implementos e instituições. Todos estes recursos constituem o requisito fundamental para o êxito de uma ação.*⁶⁵

Ao defender estas idéias, nosso autor compreende-se como partidário de uma tradição de pensamento cujo maior expoente foi o pensador escocês David Hume. Na leitura de Hayek, a razão em Hume assume um papel limitado em relação às ações humanas. De acordo com esta perspectiva, o que determinam as ações são elementos irracionais - de ordem axiológica (valores) - de modo que à razão caberia tão-somente esclarecer quais seriam as alternativas que nos antecedem, identificar quais são os valores que encontram-se em conflito e distinguir quais seriam realmente valores fundamentais e quais seriam apenas 'valores mediatos' que derivam sua importância de outros valores.⁶⁶

⁶⁵ Contudo, Hayek ressalta que nem todos estes fatores 'não-rationais' subjacentes às nossas ações levam sempre ao sucesso (a única coisa que possuímos são hipóteses que na prática são confirmadas ou refutadas de acordo com sua eficácia como guias de ação). Porém, eles são indispensáveis: a própria utilização correta do intelecto depende de seu emprego constante. (Idem, *ibidem*, p. 23).

⁶⁶ "That rational thought was only one element among those which guide us has of course long been recognized. It was expressed in the scholastic maxim that *ratio non est iudex, sed instrumentum* - that reason is not the judge but an instrument. But clear awareness came only with David Hume's demonstration (directed against the constructivist rationalism of this time) that 'the rules of morality are not the conclusions of our reason'. This applies, of course, to all our values, which are the ends which reason serves but which reason cannot determine. This does not mean that reason has no function in deciding in conflicts of values - and all moral problems are problems created by conflicts of values. But nothing shows better the limited role of reason in this connection than a closer analysis of how we decide such conflicts. Reason can only help us to see what are the alternatives before us, which are the values which are in conflict, or which of them are true ultimate values and which are, as is often the case, only mediate values which derive their importance from serving other values. Once this task is accomplished, however, reason cannot help us further. It must accept as given the values which it is made to serve" (HAYEK, F. A. *Kinds of rationalism. In: Studies in philosophy, politics and economics*. Op. Cit, p. 87).

Para Hayek o *utilitarismo* é a teoria que melhor ilustrou a oposição existente entre o uso legítimo da razão na discussão sobre os valores contra o erro do racionalismo construtivista, o qual ignora as limitações inerentes aos poderes da razão em relação a eles.⁶⁷ Esta teoria, cujo mais digno representante é o mesmo David Hume, caracteriza-se por defender duas idéias centrais, quais sejam: (1) a *incapacidade de a razão, por si só, criar regras morais*; (2) *que a obediência a regras morais e jurídicas não desenhadas racionalmente é essencial para que os seres humanos obtenham sucesso na persecução de seus objetivos na vida em sociedade*.⁶⁸

De acordo com nosso autor, Hume mostrou que certas *regras abstratas de conduta* consolidavam-se porque os grupos que as adotaram obtiveram resultados mais efetivos para suas ações. No entanto, Hume não estava preocupado com toda e qualquer utilidade que poder-se-ia inferir de ações particulares, mas “somente com a utilidade de uma aplicação universal de certas regras abstratas incluindo aquelas instâncias particulares em que os resultados imediatos conhecidos, que derivam da obediência às regras, não seriam desejáveis”.⁶⁹ Isso porque a razão humana seria

⁶⁷ Importante registrar aqui que Hayek distingue um *utilitarismo genérico* de um *utilitarismo particularista*. O primeiro, sustentado por Hume, caracteriza-se por reconhecer as limitações da razão humana e sustentar que esta atua sempre por intermédio da ‘obediência’ a regras abstratas; o último trata-se de uma corrupção do primeiro tipo de utilitarismo ‘patrocinada’ principalmente por autores como Bentham e Stuart Mill. Para estes, o utilitarismo designa a tese que impõe julgar a validade de todas as ações a partir dos resultados úteis que atingem. Segundo Hayek, este último inspira a idéia (errônea) de que o homem pode atingir uma ordem social desejável arranjando todas as suas partes num conhecimento completo de todos os fatos relevantes (Idem, *ibidem*, p. 88).

⁶⁸ Utilitarianism appears in its first and legitimate form in the work of the same David Hume who was so emphatic that ‘reason of itself is utterly impotent’ to create moral rules, but who at the same time insisted that the obedience to moral and legal rules which nobody had invented or designed for that purpose was essential for the successful pursuit of men’s aims in society”. (Idem, *ibidem*, p. 88).

⁶⁹ “He [Hume] showed that certain abstract [rules of conduct] came to prevail because those groups who adopted them became as a result more effective in maintaining themselves. (...) Hume is not concerned with any recognizable utility of the particular action, but only with the utility of a universal application of certain abstract rules including those particulars instances in which the

incapaz de: (a) compreender todos os detalhes da complexidade social - e é precisamente esta inadequação de nossa razão para arranjar todos estes detalhes numa ordem (sistema fechado) que nos força a ter que nos contentarmos com regras abstratas; e (b) nenhuma inteligência humana seria capaz de criar “as” regras mais apropriadas porque aquelas que seriam fruto do processo de desenvolvimento social incorporariam experiências de *avaliações e de erros* muito maiores que a capacidade que uma mente individual poderia suportar. Vimos como estas idéias estão inseridas na metodologia científico-social proposta por Hayek.

Apesar de ser assunto do próximo capítulo, podemos adiantar aqui que a “humildade” em relação à capacidade da razão humana influenciará decisivamente a compreensão hayekiana acerca da natureza e das características das ordens sociais. De acordo com ele, o conhecimento humano pode vir de outras fontes além da razão. Trata-se de um conhecimento parcial, limitado, falível e que perdurará até o momento em que novas condições colocarem-no em xeque. Nosso conhecimento padece, portanto, de uma intrínseca “falibilidade conceitual”, pois aceita a possibilidade de surgirem (e termos que lidar com) circunstâncias ainda desconhecidas. Tendo por base nossa ignorância constitutiva, deriva-se a idéia de que as ordens sociais não são nem ordens naturais (que independem da vontade e do conhecimento humanos) nem ordens totalmente artificiais (criadas a partir de atos humanos de conhecimento e de vontade). Na verdade, seriam ordens que expressariam o resultado de ações humanas mas não de um desígnio humano racionalmente pré-estabelecido.

immediate known results of obeying the rules are not desirable” (HAYEK, F. A. *Kinds of rationalism. In: Studies in philosophy, politics and economics*. Op. Cit, p. 88).

Capítulo 2

A ORDEM SOCIAL NA PERSPECTIVA DE F. A. HAYEK

Este capítulo tem o propósito de circunscrever a concepção do que Hayek entende por ‘sociedade boa’, ou seja, uma sociedade que proteja a liberdade promovendo simultaneamente ordem social. Para tanto, o texto foi estruturado em três partes nas quais serão abordados os seguintes tópicos:

- (1) Delimitação da corrente do Liberalismo a qual Hayek adere; corrente esta que oferecerá os pressupostos teóricos para a sua concepção de sociedade.
- (2) Compreensão da origem e do funcionamento das sociedades modernas, amplas e complexas, no interior de um regime de liberdade.
- (3) Identificação da natureza e do papel do mercado, bem como explicitação dos argumentos hayekianos para a defesa de tal ordem econômica.

2.1 Liberalismo evolucionista x Liberalismo construtivístico

Hayek, enquanto um teórico político e social, propõe-se reafirmar uma filosofia da vida do homem em sociedade baseada nos ideais da liberdade, tal como ele a entende. Ou, em outras palavras, reformular o Liberalismo na linguagem de nosso tempo e em relação aos problemas forjados pela complexidade da sociedade moderna.⁷⁰

⁷⁰ Esta é a tarefa declarada pelo próprio autor em uma de suas obras, qual seja: HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Op. Cit. pp. XXXVIII e XXIII, respectivamente.

Objetivando convencer aqueles que não compartilham dos mesmos valores liberais, o autor almeja (1) mostrar por que desejamos a liberdade e quais as implicações dela derivadas; (2) analisar as instituições que o homem ocidental cultivou para assegurar a liberdade individual; e (3) testar os princípios básicos da filosofia da liberdade mediante sua aplicação a algumas das questões econômicas e sociais mais delicadas da atualidade.⁷¹

Liberalismo, assim como grande parte dos termos políticos, não é um vocábulo unívoco; daí a necessidade de preliminarmente explicitarmos o sentido atribuído por Hayek a tal signo.

Liberalismo, na visão hayekiana, deve ser entendido como: a concepção de uma ordem política desejável na qual estão pressupostos a concepção de justiça do direito consuetudinário, os ideais do Estado de Direito e do governo sujeito à lei.⁷²

Faz-se mister enfatizar que o Liberalismo o qual o pensador austríaco filia-se é o Liberalismo ‘clássico’, ‘evolucionista’ ou ‘anti-racionalista’, de tradição anglo-saxã, que originou-se na Inglaterra entre fins dos séculos XVII e XIX e possui como representantes mais dignos: David Hume, Adam Smith, Adam Ferguson, na Escócia; Edmund Burke, William Paley, T. B. Macaulay e Lord Acton, na Inglaterra; Benjamin Constant, Alexis de Tocqueville, Montesquieu, na França; Immanuel Kant, Friedrich von Schiller e Wilhelm von Humboldt, na Alemanha; e, James Madison, John Marshall e Daniel Webster, nos Estados Unidos.

⁷¹ No que tange aos propósitos enunciados por Hayek com o intuito de defender a visão de mundo liberal, importa salientar que o primeiro objetivo, acima citado, está implícito nas considerações deste capítulo da dissertação; o segundo objetivo será analisado no terceiro capítulo da dissertação; enquanto que o último objetivo não será contemplado. Para uma exemplificação da aplicação prática dos princípios teóricos liberais, ver: HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Op. Cit. pp. 305-465.

⁷² Nas próprias palavras do autor: “By ‘liberalism’ I shall understand here the conception of a desirable political order [...] [with] presuppose[s] familiarity with the common law conception of justice and with the ideals of the rule of law and of government under the law ...”. (HAYEK, F. A. *The Principles of a Liberal Social Order*. In: *Studies in philosophy, politics and economics*. Op. Cit. pp. 160 e 162).

Este Liberalismo distingue-se visivelmente de um outro, que igualmente arroga-se para si tal descrição, denominado por Hayek de Liberalismo ‘continental’ ou ‘construtivístico’, de tradição continental europeia, prevalecente sobretudo na França. Apesar de inicialmente este último ter tentado imitar o primeiro, a interpretação calcada num espírito racionalista-construtivista⁷³ tornou-o muito diferente do original. Esta é a tradição liberal de: Voltaire, Rousseau, Condorcet, da Revolução Francesa (que converteu-se, na visão de Hayek, em antecessora do socialismo moderno) - e de uma série de entusiastas desta, como Godwin, Priestley, Price, Paine -, de Thomas Hobbes e do utilitarismo inglês o qual, para o nosso autor, foi uma tentativa de fundir as duas tradições (observa-se portanto que a tipologia não leva em conta a questão geográfica – Liberalismo inglês diz respeito tão-somente a pensadores de nacionalidade britânica que defendem ideais liberais, enquanto Liberalismo de tradição francesa, a pensadores de nacionalidade francesa - mas a adesão a uma específica corrente de pensamento).⁷⁴

O que importa ressaltar é que as duas filosofias políticas, apesar de pleitearem para si o nome de liberais, possuem pouco em comum uma vez que baseiam-se em *fundamentos filosóficos inteiramente distintos*. A exposição dos pressupostos concentrar-se-á no Liberalismo ‘inglês/clássico/evolucionista’ e só superficialmente citará o outro tipo de Liberalismo, com vistas ao estabelecimento de um breve contraste, uma vez que pretende-se

⁷³ ‘Racionalismo’ ou ‘racionalista’ são termos usados por Hayek sempre no seguinte sentido: referem-se a “uma tendência a dirigir a vida individual e social segundo princípios da razão e eliminar, se possível, ou relegar a segundo plano, tudo o que for irracional”. (B. Groethuysen *apud* Hayek *In: Os fundamentos da liberdade*, Op. Cit., nota 2, p. 55).

⁷⁴ HAYEK, F. A. *The Principles of a Liberal Social Order*. *In: Studies in philosophy, politics and economics*. Op. Cit. p. 160. Para uma exposição um pouco mais detalhada das duas tradições do Liberalismo, ver: HAYEK, F. A. *Liberalism*. *In: New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*. London: Routledge & Kegan Paul, 1982, pp. 119-132.

identificar a tradição a qual Hayek liga-se (e a qual, retoricamente, considera a única que desenvolveu uma doutrina política definitiva).

A tradição britânica do Liberalismo acredita na *primazia da liberdade como o mais importante valor político*.⁷⁵

Mas, 'liberdade' é uma palavra que tem sido apropriada pelos mais diversos discursos de atores sociais os quais possuem visões de mundo distintas e, não raras vezes, antagônicas: partidos políticos, Universidade, organizações não-governamentais, mídia, canais oficiais do Estado, grupos marginalizados, Igrejas... Devido ao fato de não se explicitar que conteúdo de idéias quer-se significar quando usa-se o signo 'liberdade', este tornou-se desgastado semanticamente e, como consequência, demasiadamente vago. Sendo assim, vale precisar antes de mais nada o significado específico do vocábulo 'liberdade', assim como Hayek o entende.

Liberdade (referida ao indivíduo), para a tradição do Liberalismo clássico, significa precisamente: “uma proteção pela lei contra toda coerção arbitrária”;⁷⁶ ou, dito da mesma forma, “ela significa primariamente que a pessoa livre não está submetida à coerção arbitrária”.⁷⁷ Mediando um pouco, podem surgir algumas questões.

O indivíduo não vive de forma isolada, mas em sociedade.⁷⁸ Assim, é preciso avaliar como pode-se assegurar liberdade para

⁷⁵ Diferentemente da tradição continental que pleiteia a auto-determinação de cada grupo concernente a sua forma de governo como o mais alto valor. (HAYEK, F. A. *Liberalism. In: New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas. Op. Cit, p. 120*).

⁷⁶ “... to the older British tradition the freedom of the individual [should be understood] in the sense of a protection by law against all arbitrary coercion” (Idem, *ibidem*, p. 120).

⁷⁷ “... it meant primarily that the free person was not subject to arbitrary coercion.” (Idem, *ibidem*, p. 132).

⁷⁸ Uma das críticas mais comuns endereçadas ao Liberalismo refere-se à crença de que esta corrente de pensamento postula uma concepção de indivíduo possuidor de uma existência autônoma e isolada. Hayek refuta esta suposição,

todos numa vida em sociedade; ou melhor, a proteção contra toda coerção exige um controle, uma contenção, de todos os seres humanos no intuito de privar-lhes a possibilidade de coagir outros.

Liberdade para todos poderia ser conseguida somente se [...] a liberdade para cada um não se estender para além do que é compatível com a igual liberdade para todos.⁷⁹

Seguindo esta ordem de considerações, a concepção liberal de liberdade só pode ser a de *liberdade sob a lei; a única liberdade possível para todos em sociedade*, uma vez que se a liberdade significa ausência de coerção e de violência por parte de outrem,⁸⁰ isto só pode ocorrer onde há lei, que limita a liberdade de cada um assegurando uma esfera privada que determina um conjunto de circunstâncias nas quais outros não podem interferir.

Observamos, portanto, que liberdade não se identifica com licenciosidade, ou seja, fazer tudo o que a cada um lhe aprouver. Mas:

...dispor a seu bel-prazer de sua pessoa, suas ações, bens e todas as suas propriedades com a limitação apenas das leis às quais está sujeito. Significa, portanto, não ser escravo da vontade arbitrária de outro, mas seguir livremente a sua própria.⁸¹

considerando-a um mal-entendido absurdo. Para nosso autor, o caráter e a natureza dos homens estão determinados por sua existência em sociedade. (HAYEK, F. A. *Individualism: True and False*. In: *Individualism and Economic Order*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1980. p. 6).

⁷⁹ “Freedom for all could be achieved only if (...) the freedom of each did not extend further than was compatible with an equal freedom for all others”. (HAYEK, F. A. *Liberalism*. In: *New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*. Op. Cit., p. 133).

⁸⁰ Hayek define coerção como sendo: “o controle exercido sobre uma pessoa por outra em termos de ambiente ou de circunstâncias, a ponto de, para evitar maiores danos, aquela ser forçada a agir para servir aos objetivos desta e não de acordo com um plano coerente que ela própria elaborou”. E os prejuízos causados pela coerção residem exatamente no fato de ela retirar a autonomia dos sujeitos. Nas próprias palavras do autor: “A coerção é maléfica porque anula o indivíduo enquanto ser que pensa e avalia, fazendo dele um mero instrumento dos fins de outrem”. (HAYEK, F. A. *Os fundamentos da liberdade*. Op. Cit., p.17).

⁸¹ Idem, ibidem, p. 180, epígrafe.

Hayek acrescenta que a liberdade dos indivíduos (ou a falta dela) não depende da gama de escolhas, mas “da possibilidade de determinar sua conduta de acordo com suas pretensões correntes ...”.⁸²

Na medida em que partilhamos uma liberdade possível, restrita por regras voltadas para a proteção da liberdade dos demais membros que vivem em sociedade, observamos que a coerção não é inteiramente eliminada, mas reduzida a um mínimo. Pois, a única forma de impedir a coerção, por mais paradoxal que possa parecer, é utilizar a própria possibilidade de coerção.

Este problema da coerção foi resolvido, nas sociedades ocidentais livres, conferindo o monopólio da mesma ao Estado, que por sua vez, só pode exercê-la legitimamente dentro de critérios estabelecidos pela lei: este poder está limitado a circunstâncias em que a ação do Estado é necessária para impedir a coerção exercida pelos indivíduos ou pelos grupos (restringir a liberdade daqueles que restringem a liberdade de outrem).⁸³

É a liberdade com um domínio [ou esfera] circunscrito por regras conhecidas que torna possível para o indivíduo evitar ser coagido [pelo Estado] contanto que se mantenha dentro dos limites.⁸⁴

Daí dizer-se que a coerção não é extirpada, mas cingida a um patamar mínimo, pois já existem restrições impostas por normas

⁸² Idem, ibidem, p. 6.

⁸³ Porém, existe a possibilidade - e esta é uma das grandes preocupações dos liberais - de o Estado ultrapassar os limites impostos para o exercício legítimo da coerção, atuando de forma arbitrária. Assim, “o que faz *um ato de coerção arbitrário*, no sentido em que este termo é usado na remota tradição liberal, é que ele sirva a um fim particular do governo, que seja determinado por um ato específico de vontade e não por uma regra universal necessária para a manutenção da ordem total de ações auto-geradas ...”. (HAYEK, F. A. *Liberalism*. In: *New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*. Op. Cit, p. 135, grifo do autor). Falaremos no próximo tópico da dissertação sobre ordens sociais auto-geradas.

⁸⁴ “It was a freedom within a domain circumscribed by known rules which made it possible for the individual to avoid being coerced so long as he kept within limits”. (Idem, ibidem, p. 133).

gerais conhecidas; assim, a coerção só incidirá no indivíduo que violar a situação proibida pela norma.

Subjaz à concepção apresentada de liberdade o respeito ao valor da personalidade, isto é, o reconhecimento de que cada pessoa tem sua própria escala de valores, pela qual tem o direito de se pautar para buscar as próprias metas; escala esta que deve ser aceita, mesmo que não concordemos com ela.

Acreditar, porém, na liberdade significa que não nos consideremos juizes últimos dos valores do próximo, que não nos julguemos no direito de impedi-lo de perseguir objetivos com os quais não concordamos, desde que não viole a esfera de ação que a lei também garante aos demais.⁸⁵

Neste momento interessa chamar a atenção para a relação entre liberdade e responsabilidade individual; devemos ser plenamente responsabilizados por nossas decisões, otimizando nosso conhecimento e nossas capacidades para alcançar nossos objetivos. Embora não precisemos prestar contas de nossos atos a ninguém em particular, somos avaliados pelo uso que fazemos da liberdade. E só podemos ser avaliados, elogiados ou criticados, quando é-nos concedida a liberdade de errar, a possibilidade de escolher. E para Hayek uma boa ação do indivíduo é aquela conforme as normas de justa conduta, que os indivíduos cumprem por serem persuadidos e não por serem compelidos a fazê-lo.⁸⁶

É essencial reconhecer que para o pensador austríaco quando pensa-se em liberdade, *a exigência fundamental é a liberdade de ação*.⁸⁷ Desta forma, a liberdade não é um atributo da

⁸⁵ HAYEK, F. A. Os Fundamentos da Liberdade. Op. Cit., p. 85.

⁸⁶ Idem, ibidem, pp. 85-86.

⁸⁷ Segundo Hayek, os defensores da liberdade recorrentemente preocuparam-se com a liberdade que mais lhe interessavam, despendendo pouquíssimo esforço para elucidar as conseqüências das restrições à liberdade que não lhes diziam respeito diretamente: "... Quando pensamos a liberdade, tendemos a nos limitar à liberdade de pensamento, liberdade de imprensa, liberdade de credo. [...] Isto é

peessoa mas de sua atuação. Vale ressaltar que a liberdade não é um dado mas uma construção cultural, e nosso autor explica sua origem nos seguintes termos:

O homem não se desenvolveu em liberdade. O membro da pequena horda, à qual tinha de pertencer se quisesse sobreviver, era tudo menos livre. A liberdade é produto da civilização que libertou o homem das peias do pequeno grupo a cujas disposições de ânimo momentâneas até o chefe tinha de obedecer. A liberdade foi possibilitada pela evolução gradual da disciplina da civilização que é, ao mesmo tempo, a disciplina da liberdade.⁸⁸

No entanto, enfatiza que “liberdade” é uma só; refere-se a uma relação – social e política – das pessoas para com seu semelhante, variando somente em grau e não em tipo.⁸⁹ Portanto, não há que se fazer distinção entre liberdade política e liberdade econômica, por exemplo. Ambas são inseparáveis, porque:

... o princípio básico de limitação dos poderes coercitivos do governo ao reforço das regras gerais de conduta justa priva o governo do poder de direção ou controle das atividades econômicas dos indivíduos [...] Liberdade sob a lei implica liberdade econômica, enquanto o controle econômico dos meios para [atingir] quaisquer que sejam os propósitos, promove uma restrição a toda a liberdade possível”.⁹⁰ (Tradução nossa).

completamente errado. [...] O aspecto literário da liberdade expressa apenas o que é menos importante. [...] Na realidade, a necessidade fundamental é a liberdade de ação”. (Whitehead apud Hayek, Idem, ibidem, nota 7, p. XXXVII).

⁸⁸ HAYEK, F. A. Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e de economia política. São Paulo: Visão, 1985, v. III (A ordem política de um povo livre), p. 173, grifos do autor. Hayek acrescenta ainda que a disciplina da liberdade “protege o homem, por meio de normas abstratas e impessoais, contra a violência arbitrária dos demais, permitindo a cada indivíduo procurar criar para si um domínio protegido onde ninguém mais tem direito de interferir e em cujo âmbito pode usar o próprio conhecimento em função dos próprios objetivos”. (Idem, ibidem, pp. 173-174).

⁸⁹ Idem, ibidem, p. 6.

⁹⁰ “the basic principle of the limitation of the coercive powers of government to the enforcement of general rules of just conduct deprives government of the power of directing or controlling the economic activities of the individuals. [...] Freedom under the law implies economic freedom, while economic control of the means for all purposes, makes a restriction of all freedom possible”. (HAYEK, F. A. *Liberalism. In: New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas.* Op. Cit., p. 132).

Pelo exposto, a visão de liberdade abraçada pode ser descrita como uma *concepção negativa*: liberdade enquanto ausência de impedimentos (coerção do homem pelo homem) à ação individual de modo que cada ser humano possa, segundo suas próprias capacidades e talento e de um modo compatível com o igual direito dos outros, perseguir os fins (religiosos, éticos, eudaimonísticos, econômicos...) que livremente se propõe.⁹¹ É lícito ao indivíduo buscar seu próprio bem, sua própria felicidade, por intermédio do caminho que lhe parecer melhor, sempre que não viole a liberdade geral em conformidade com a lei e, portanto, o direito dos outros consorciados. Daí o Direito servir como salvaguarda da liberdade (e não como restrição da mesma) impedindo que, na busca de suas próprias metas, os indivíduos cheguem a conflitos.

Por fim, cabe perguntar por que a liberdade, tal como foi definida, é tão importante. Neste sentido, devemos enfatizar que, na perspectiva hayekiana, a liberdade não é um valor em si, mas justifica-se, de forma instrumental, pelas vantagens que proporciona: é a condição de possibilidade de experimentação e de utilização do potencial inovador, criativo, do indivíduo frente ao reconhecimento de nossa indelével ignorância constitutiva, permitindo-nos uma melhor adaptação ao meio ambiente em constante mutação. Eleva-se, assim, como requisito para a sobrevivência da civilização. Este aspecto será esclarecido de forma mediada ao apresentarmos os pressupostos do Liberalismo em questão, os quais consubstanciam traços essenciais à preservação da liberdade.

Após estas considerações, importa ressaltar que se o grande valor político é a promoção da liberdade individual, e esta liberdade

⁹¹ “it [freedom] refers to the absence of an evil, to a condition opening opportunities but not assuring particular benefits. [...] The liberal demand for freedom is thus a demand for the removal of all manmade obstacles to individual efforts, not a claim that the community or the state should supply particular goods”. (Idem, *ibidem*, p. 134).

materializa-se em sociedade, faz-se necessário sustentar as condições para uma ordem social baseada na liberdade. Para tanto, deve-se conhecer tudo, dentro do nosso limitado alcance, a respeito da estrutura e das funções desta sociedade. Como corolários ou requisitos em favor da defesa da liberdade individual possível em sociedade, Hayek aponta os seguintes fundamentos filosóficos:

(a) *Interpretação evolucionista dos fenômenos da cultura e da mente e compreensão dos limites da razão humana.*⁹²

Compreender os alcances da razão humana é fundamental para entender, nos limites do possível, as bases em que se assentam as ordens sociais. Analisar os problemas sociais tendo por pressuposto o conhecimento pleno é de pouca valia para explicar o mundo real; já que é inegável, para a tradição liberal evolucionista, a imperfeição de nosso conhecimento. Resulta desta dificuldade prática (de que nosso conhecimento é de fato limitado) a ilegitimidade das construções utópicas, pois fundadas num pretensão conhecimento perfeito.

A adoção de um enfoque 'intelectualista' para explicar o funcionamento da sociedade – que afirma que o homem criou sua civilização e, portanto, pode recriá-la – justificar-se-ia se o homem pudesse ter plena consciência dos efeitos de seus atos ou, ao menos, se soubesse efetivamente como a civilização perpetua-se. O equívoco desta perspectiva reside na concepção de razão humana como algo já dado e perorado, com conhecimento e com capacidade

⁹² O Liberalismo continental, por sua vez, apóia-se no 'racionalismo construtivista' - perspectivado pela visão de que todo fenômeno cultural é produto de um plano deliberado – e na crença de que é possível reconstruir todas as instituições consoante um planejamento preconcebido. (HAYEK, F. A. *The Principles of a Liberal Social Order. In: Studies in philosophy, politics and economics. Op. Cit., p. 161).*

de raciocínio independentes da experiência.⁹³ Em outras palavras, o homem não pode impor ao mundo um modelo criado por sua mente, porque sua própria mente é concebida como um sistema em permanente mudança, como resultado do esforço de adaptação ao meio ambiente.⁹⁴

Conforme a perspectiva Hayekiana, as conclusões políticas extraídas dos dois tipos de Liberalismo decorrem das distintas concepções acerca do funcionamento da sociedade. E somente o Liberalismo inglês proporciona um exame da evolução da civilização que constitui o fundamento imprescindível para uma defesa sólida em prol da liberdade.

Somente em um sentido específico pode-se dizer legitimamente que os seres humanos criaram sua civilização: no sentido de que a civilização é o produto das ações humanas, ou mais precisamente, *das ações de algumas centenas de gerações*. Isto não implica, porém, que a civilização seja fruto de um projeto racionalmente elaborado, ou que as pessoas saibam as condições para o funcionamento ou para a existência dela. A origem das

⁹³ Hayek acrescenta que uma das grandes diferenças de base entre as duas tradições do Liberalismo repousa na concepção de mundo essencialmente empiricista, e assistemática, da corrente do Liberalismo clássico (que imperava na Inglaterra) em oposição ao enfoque racionalista, e especulativo, que preponderava na França. (HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Op. Cit., p. 54).

⁹⁴ De forma bastante resumida, Hayek aponta que: “O processo intelectual é, com efeito, apenas um processo de elaboração, seleção e eliminação de idéias já formadas. E o fluxo de novas idéias nasce, em grande parte, da esfera na qual a ação, muitas vezes não racional [ou melhor, guiada por elementos ‘não-racionais’, como: hábitos, emoções, valores, instituições], e acontecimentos materiais se influenciam reciprocamente. Este fluxo estancaria se a liberdade fosse confinada à esfera intelectual” (Isto porque mente e cultura desenvolvem-se concomitantemente; evoluem, estando suscetíveis portanto à modificação pela experiência. Caso sejam colocados limites à ação individual – limites à interação da mente humana com a sociedade – impedir-se-ia o desenvolvimento da razão. Observamos então o caráter social da atitude racional; a razão é vista como um produto da vida social, fruto do intercâmbio entre os seres humanos). Idem, ibidem, p. 33. Para uma análise muito mais complexa e aprofundada sobre a atividade mental, ver as considerações do autor na seara da Psicologia teórica insertas no livro: HAYEK, F. A. The sensory order: an inquiry into the foundations of theoretical psychology. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

instituições sociais (moral, linguagem, direito...) deve ser buscada na compreensão da maneira como evoluíram: o tempo e a experiência mostram à humanidade as mais eficazes e úteis; sobrevivem as mais funcionais.

Quanto maior a complexidade da civilização, mais difícil a compreensão intelectual do mundo circundante: porque o conhecimento é individual, portanto limitado, e a mente individual só consegue compreender padrões, aspectos muito gerais da realidade. Então, a avaliação atual da razão das instituições sociais é deveras difícil:

... porque elas são produto de uma longa e repetida experiência que, [...] constitui o mais sábio recurso com que pode contar a humanidade, pois descobre as falhas e provê aquilo que nenhuma inteligência humana poderia prever imediatamente ou sanar de modo eficaz. [...] Não é necessário que as razões das instituições sejam evidentes para nós.⁹⁵

O homem é visto como um produto da evolução; assim, seu conhecimento, seus objetivos e seus valores também evoluem. Conhecimento entendido no seu sentido mais amplo: enquanto todas as formas de adaptação do homem ao seu meio ambiente propiciadas pela experiência passada, por intermédio da seleção evolutiva da conduta mais adequada, definindo a dimensão daquilo que podemos atualmente realizar. Envolve, portanto, o conhecimento consciente, os hábitos e as habilidades adquiridos, as atitudes emocionais, as instituições, os costumes. Quanto aos objetivos: não se sabe de antemão se os objetivos atuais serão atingidos, pois o conhecimento de todos os fatores relevantes para tanto não está disponível, e as aspirações humanas não são limitadas; não pode-se conhecer todos os desejos e as necessidades humanas futuros. No que tange aos valores: para que uma civilização possa evoluir faz-se necessário permitir uma revisão

⁹⁵ Hale *apud* Hayek. *In*: Os fundamentos da liberdade. Op. Cit, p. 60.

constante das concepções e dos ideais presentes, na medida em que a experiência futura assim o exija, no intuito de ajustar-se as atividades a circunstâncias em constante mutação.

Daí, a fundamental importância da defesa categórica da liberdade individual (e das vantagens da vida em sociedade⁹⁶): os ajustes globais às mudanças realizam-se por intermédio de um processo de imitação individual dos resultados das experiências de pessoas inovadoras⁹⁷ que obtiveram sucesso na adaptação de seu comportamento em circunstâncias modificadas. E não só de um processo individual de imitação, mas:

... da orientação proporcionada a estes indivíduos por sinais ou símbolos, tais como os preços oferecidos por seus produtos ou expressões de aprovação moral ou apreciação estética, conferidos àqueles que observaram padrões de conduta - ou seja, do fato de que esses indivíduos utilizam os resultados das experiências de outros.⁹⁸

Para nosso autor, o argumento mais poderoso em defesa da liberdade refere-se à ignorância constitutiva do ser humano ou, dito de outra forma, a sua ausência de onisciência: qualquer pessoa pode conhecer apenas uma fração do que ocorre ao seu redor; o que desconhece é muito maior do que o que conhece, e muito do que conhece (ou crê) pode mostrar-se inapropriado para realizar seus objetivos e seu bem-estar.

A liberdade é essencial para que o imprevisível exista; nós a desejamos porque aprendemos a esperar dela a oportunidade de realizar a maioria de nossos objetivos.⁹⁹

⁹⁶ A sociedade nos permite aproveitar constantemente o conhecimento que não temos em nível individual e, ainda, possibilita que o uso que cada indivíduo faz de seu conhecimento particular possa contribuir para ajudar pessoas que ele não conhece a realizar seus objetivos.

⁹⁷ A liberdade permite explorar novas experiências, desenvolver o potencial criativo do ser humano. É bem verdade, porém, que poucas são as pessoas que promovem inovações substantivas e que os benefícios concedidos pela liberdade a nós são, em grande parte, o resultado do que outros fazem dela.

⁹⁸ Idem, *ibidem*, p. 26.

⁹⁹ Idem, *ibidem*, p. 27.

Urge sempre ter em mente que estamos lidando com objetos complexos e que nosso desconhecimento de toda uma gama de aspectos implica que teremos que lidar, em grande medida, com *probabilidades* e *acazos* (descobertas acidentais que devem ser aproveitadas); e não com *certezas*. Conseqüentemente, a combinação de conhecimentos e de atitudes, de hábitos e de aptidões adquiridos pelos indivíduos para solucionar problemas – adequar meios convenientes a fins – é bastante suscetível à possibilidade de fracasso. Na opinião do pensador austríaco, o máximo que se pode fazer é aumentar as possibilidades de inovações e de que elas sejam conhecidas e imitadas, pelos beneficiários, mais celeremente.

... todas as instituições da liberdade constituem adaptações a esta fundamental ignorância para que se possa lidar com possibilidades e probabilidades, mas não com certeza. Não existe certeza na ação humana e é por esta razão que, para fazer o melhor uso do nosso conhecimento individual, devemos seguir as normas indicadas pela experiência como as mais adequadas de um modo geral, embora não saibamos quais serão as conseqüências de sua observância em casos específicos.¹⁰⁰

Lembra-se ainda que a liberdade só precisa ser justificada porque seu uso não é restrito às circunstâncias específicas nas quais sabe-se de antemão seus efeitos benéficos. Os benefícios da liberdade, os avanços imprevisíveis que possibilita, não serão concretizados se ela não for concedida nas hipóteses em que seu exercício parecer, embora não se possa precisar com exatidão, indesejável.

¹⁰⁰ Idem, *ibidem*, pp. 28 e 29.

(b) *Respeito à tradição*: reconhecimento de que todo conhecimento e toda civilização apóiam-se na tradição.¹⁰¹

Os 'instrumentos' de comunicação de conhecimento (entendido este em sentido amplo) entre contemporâneos pertencem ao legado cultural que o ser humano vale-se no intuito de perseguir seus desideratos. Estes 'instrumentos', práticas adequadas, expedientes, são recursos aperfeiçoados pelos indivíduos os quais permitem que eles se relacionem com o meio ambiente que os cerca. Consistem, em parte, em formas de conduta - já testadas e adotadas em geral - que os seres humanos acostumaram-se a seguir sem saber a razão para tal. Denominam-se 'tradições', e são o resultado (e o legado) da experiência bem-sucedida de sucessivas gerações postas à disposição dos homens e das mulheres como guias para a ação sem, no entanto, terem sido planejadas racionalmente por mente alguma. Ignorar a tradição ou pretender mudar deliberada e totalmente nossas instituições é desperdiçar a sabedoria do que foi experimentado e demonstrou êxito para a adaptação humana ao mundo circundante.

(c) *Modéstia intelectual e confiança na abstração como único meio capaz de otimizar os limitados poderes da razão*.¹⁰²

Não obstante a ignorância constitutiva, o ser humano detém uma capacidade de ordenar e de simplificar o mundo complexo no qual está inserido, ou seja, possui a potencialidade de adaptar-se

¹⁰¹ Já o Liberalismo francês, segundo Hayek, adota uma postura de desprezo em relação à tradição, pois pode contar com uma razão que existe de forma independente; razão esta capaz de projetar a civilização. (HAYEK, F. A. *The Principles of a Liberal Social Order*. In: *Studies in philosophy, politics and economics*. Op. Cit., p. 161).

¹⁰² O tipo continental de Liberalismo, por sua vez, recusa-se a reconhecer qualquer limite semelhante e acredita que a razão por si só pode demonstrar o caráter desejável dos arranjos institucionais concretos (particulares). (HAYEK, F. A. *The Principles of a Liberal Social Order*. In: *Studies in philosophy, politics and economics*. Op. Cit., p. 161).

ao seu meio ambiente e lutar pela sobrevivência. Isto é possível porque a mente, por intermédio de um processo criativo, classifica os fenômenos com os quais os órgãos sensoriais entram em contato designando fatos a uma categoria familiar, o que explica como o indivíduo constrói modelos, padrões do mundo.

Os homens e as mulheres ordenam o mundo e guiam suas ações devido à classificação de sensações, de percepções, de imagens, de conceitos, realizada pelo cérebro. Este mecanismo por intermédio do qual percebe-se o mundo é evolutivo sendo determinado, em parte, pelo mundo que interage com ele. Quando as informações obtidas sobre o universo exterior mudam, a mente reconhece novas ligações ou diferenças entre as experiências passadas. Neste sentido, o indivíduo altera seu modelo de interpretação do mundo para melhor adaptar-se às novas circunstâncias.

Apesar de a mente ser demasiadamente complexa, Hayek sustenta a tese de que todas as atividades mentais são governadas por regras, ou melhor, a própria mente é um sistema de regras que governa a ação.¹⁰³

¹⁰³ “what we call mind is essentially a system of such [abstract] rules conjointly determining particular actions”. (HAYEK, F. A. *The Primacy of the Abstract*. New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas. Op. Cit. p. 42). Eamonn Butler extrai duas implicações importantes do papel de classificação da mente (o qual é anterior à percepção das coisas) para a teoria que Hayek propõe acerca da sociedade: “Primeiro, a mente vê o mundo em termos de regras e de relações abstratas entre coisas diferentes; assim, não é surpreendente que sejamos capazes de identificar padrões sem nunca conseguirmos descrever as coisas específicas que os compõem. ‘Fair play’ ou ‘regras de justiça’ podem se enquadrar nesse tipo [não conseguimos verbalizar tudo o que está subentendido no princípio do ‘fair play’, porém para aprendermos como ele funciona não há necessidade de estar expresso. Podemos observá-lo na vida cotidiana, ao vermos como nossos familiares, amigos, colegas de trabalho se comportam em diversas situações concretas]. Segundo, só podemos conhecer o mundo na medida em que ele é filtrado pela experiência passada; por isso, apenas poderemos julgar as instituições sociais em termos da trama de seus valores passados e costumes, que foi sendo tecida através da evolução humana. Qualquer pretensão de reconstruir ‘racionalmente’ a sociedade a partir do ponto zero será, portanto, exagerada. [...] A visão de Hayek também nos permite entender por que pessoas diferentes podem discordar quanto às ações que são apropriadas sob determinada regra geral, digamos as

Contudo, diferentemente do que pensa o senso comum, as atividades mentais procedem *do abstrato ao concreto*.¹⁰⁴ Dessa forma, o que percebemos são traços bastante abstratos do ambiente que nos circunda.

Percebe-se padrões e não os elementos que compõem estes modelos.¹⁰⁵ O quadro que os indivíduos ‘edificam’ do mundo é sempre abstrato; o que significa que *selecionam alguns dos inúmeros aspectos que conformam a realidade*. Logo, possuímos em comum com nossos semelhantes não o conhecimento de fatos precisos, mas o conhecimento de alguns caracteres gerais e abstratos do nosso meio ambiente. E é isso que torna as ações das outras pessoas inteligíveis para nós: somos capazes de apreender as linhas gerais dos padrões de conduta compartilhados; padrões estes aos quais as ações concretas adaptam-se.

A abstração tem o condão, por fim, de reduzir os fenômenos complexos facilitando, assim, a adaptação ao meio circundante em

regras do *fair play*. Isso ocorre porque a forma pela qual nossa mente classifica as informações “é ‘subjéitiva’ no sentido de pertencer ao sujeito que percebe”, embora todas as mentes funcionem de modo bastante parecido, o que nos leva a encontrar um razoável volume de concordância na maioria dos casos”. (BUTLER, Eamonn. A contribuição de Hayek às idéias políticas e econômicas de nosso tempo. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987, pp. 159-160, nota 12).

¹⁰⁴ “all the conscious experience that we regard as relatively concrete and primary, in particular all sensations, perceptions and images, are the product of [...] abstractions which the mind must possess ...”. (HAYEK, F. A. *The Primacy of the Abstract*. New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas. Op. Cit, pp. 36-37). Hayek chama a atenção para o fato de que o que ele está argumentando está relacionado com certos desenvolvimentos na moderna teoria do conhecimento, especialmente com o argumento de Karl Popper contra o ‘indutivismo’, isto é: “the argument that we cannot logically derive generalizations from particular experiences, but that the capacity to generalize comes first and the hypotheses are then tested and confirmed or refuted according to their effectiveness as guides to action”. (Idem, *ibidem*, p. 43).

¹⁰⁵ “all the ‘knowledge’ of the external world which such an organism possesses consists in the action patterns which the stimuli tend to evoke, or, with special reference to the human mind, that what we all know is primarily a system of rules of action assisted and modified by rules indicating equivalences or differences or various combinations of stimuli”. (HAYEK, F. A. *The Primacy of the Abstract*. New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas. Op. Cit, p. 41).

constante alteração.¹⁰⁶ É vista por Hayek como o fundamento da capacidade do ser humano atuar de forma bem-sucedida num mundo em que conhece de modo muito imperfeito; trata-se de um recurso adaptativo frente à ignorância de toda uma gama de fatos particulares que o cercam.

Acrescenta ainda que sua ênfase nas normas que guiam as ações humanas objetiva chamar a atenção para a importância central da propriedade abstrata de todos os processos mentais. Neste sentido pode-se dizer que a abstração não é produto da mente, mas o que a constitui, uma propriedade das categorias com as quais a mente opera. Ao agirmos não estamos aptos a levar em conta todos os fatos de uma dada situação; sempre selecionamos alguns de seus aspectos como relevantes. E este destaque não é feito por uma escolha deliberada, consciente, mas por um mecanismo não suscetível de controle voluntário.

A abstração constitui, portanto, um recurso fundamental para que o ser humano possa desenvolver-se razoavelmente em um mundo que conhece de forma demasiadamente imperfeita.¹⁰⁷

(d) *Individualismo enquanto filosofia social.*

¹⁰⁶ Hayek concebe a abstração como : “a mechanism which designate a large class of events from which particular events are then selected according as they belong also to various other ‘abstract’ classes”. (Idem, ibidem, p. 49). E acrescenta: “ela [a abstração] é uma característica de todos os processos que determinam a ação, muito antes que surjam no pensamento consciente ou que se expressem na linguagem. Sempre que um *tipo* de situação evoca num indivíduo uma *disposição* para determinado *padrão* de resposta, está presente a relação básica chamada de ‘abstrata’. Sem dúvida as faculdades peculiares de um sistema nervoso central consistem justamente no fato de que estímulos específicos não evocam diretamente respostas específicas, mas possibilitam a certas classes ou configurações de estímulos estabelecer determinadas disposições com relação a classes de ações, e que somente a superimposição de muitas dessas disposições especifica a ação particular resultante”. (HAYEK, F. A. Direito, legislação e liberdade. Op. Cit. v. I, p. 30, grifos do autor).

¹⁰⁷ Nas próprias palavras do autor: “os conceitos abstratos são um meio de fazer face à complexidade do concreto, que a nossa mente não é capaz de dominar por inteiro”. (Idem, ibidem, pp. 29-30).

Interessa-nos sobremaneira enfatizar que o individualismo, enquanto perspectiva de análise da sociedade, possui como argumento central que:

Não há outra forma para compreender os fenômenos sociais senão através de nosso entendimento das ações individuais orientadas em direção a outras pessoas e guiadas por um comportamento esperado.¹⁰⁸ (Tradução nossa).

Opondo-se frontalmente a esta visão, a análise coletivista da sociedade concebe, por sua vez, conjuntos sociais, como 'sociedade', enquanto entidades *sui generis* que existem independentemente dos indivíduos que as compõem.

Faz-se mister enfatizar as implicações políticas derivadas deste olhar voltado para o entendimento da sociedade.

Conforme salienta o pensador austríaco, o Liberalismo clássico fundado nos pressupostos filosóficos explicitados bem como na filosofia social do individualismo possui como implicação política a preservação da liberdade individual. Enquanto a filosofia social do coletivismo, ao submeter a vida social e econômica a um controle central, não obstante suas melhores intenções, implica inevitavelmente em ausência de liberdade, em totalitarismo.¹⁰⁹ Isto porque, argumenta Hayek, uma vez que o governo adotou o planejamento econômico ele é forçado cada vez mais a ampliar sua intervenção na vida dos cidadãos para evitar o insucesso de sua

¹⁰⁸ "... there is no other way toward an understanding of social phenomena but through our understanding of individual action directed toward other people and guided by their expected behavior". (HAYEK, F. A. *Individualism: True and False*. In: *Individualism and Economic Order*. Op. Cit, p. 6).

¹⁰⁹ A título de observação Hayek lembra que Liberalismo e democracia, apesar de compatíveis, não significam a mesma coisa. O primeiro termo refere-se à *extensão dos poderes do governo*, enquanto o segundo, a *quem detém este poder*. A diferença pode ser melhor apresentada quando leva-se em conta os opostos daqueles termos: o oposto de Liberalismo é totalitarismo; já o oposto de democracia é o autoritarismo. Assim, em princípio, é possível encontrar um governo democrático e totalitário, bem como um governo autoritário guiado por princípios liberais. (HAYEK, F. A. *The Principles of a Liberal Social Order*. In: *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. Op. Cit, p. 161).

política assumindo, em última instância, poderes de um Estado totalitário.¹¹⁰

Trata-se em última análise do debate sobre dois tipos-ideais alternativos de coordenação social: aquela feita por intermédio do mercado (forma descentralizada) ou via direção central.

(e) *Concepção acerca do indivíduo.*

A tradição anti-racionalista define o ser humano como falível e pecador; a visão antropológica desta corrente pressupõe uma natureza humana com conotações negativas.¹¹¹ Neste sentido, é exemplificativa a consideração de Hume:

Os escritores políticos estabeleceram como máxima irrefutável que, ao formular um sistema de governo e ao fixar os diversos controles da constituição, se deve partir do pressuposto de que os homens são uns *patifes* e não têm outro objetivo, no que diz respeito a suas ações, senão promover seu interesse privado.¹¹²

Assim, Hayek salienta a importância de certas instituições as quais poderiam ter o condão de minimizar o 'mal' praticado pelos homens e de levar o indivíduo a utilizar, da melhor forma, sua inteligência.

Ainda no que concerne à concepção de homem, nosso autor enfatiza que é equivocado atribuir, originalmente, à esta tradição a identificação do homem com o 'homem econômico'. Segundo os filósofos britânicos precursores da corrente política ora em questão:

¹¹⁰ Essas considerações são recorrentes; podemos citar: HAYEK, Friedrich. A. O Caminho da Servidão. Porto Alegre: Editora Globo, 1977, pp. XXIX-XXXI; HAYEK, F. A. Direito, Legislação e Liberdade. Op. Cit., v.I, p.76.

¹¹¹ As teorias da construção social deliberada baseavam-se, por sua vez, no pressuposto de que o indivíduo é propenso à ação racional e dotado de inteligência e de bondade naturais. (HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Op. Cit, p. 64).

¹¹² Hume *apud* Hayek. In: Os fundamentos da liberdade. Op.Cit., nota 30, p. 64, grifo no original.

... o homem era por natureza preguiçoso e indolente, imprevidente e esbanjador, e que apenas por força das circunstâncias poderia ser obrigado a se comportar de forma econômica ou aprender a adaptar cuidadosamente seus meios a seus fins.¹¹³

Por fim, é interessante ressaltar que as teses gnoseológicas hayekianas conformam uma visão do ser humano como uma criatura cuja ação e pensamento encontram-se sempre governados por regras, mesmo que o indivíduo não tenha consciência da existência delas: ‘O homem é um animal não somente capaz de perseguir fins, mas também de submeter-se a normas’.¹¹⁴ Em síntese, é um “animal seguidor de regras” (*rule-following animal*).¹¹⁵

Feitas estas considerações acerca dos pressupostos da corrente liberal a qual nosso autor filia-se importa ressaltar que o *Liberalismo clássico não é o resultado de uma construção teórica*; deriva da *descoberta* de uma ordem espontânea ou que gera-se a si mesma nos assuntos sociais.

Posteriormente – quando descobriu-se que uma maior liberdade pessoal produziu uma prosperidade material sem precedentes – intentou-se generalizar os efeitos benéficos que se seguiram inesperadamente das limitações impostas aos poderes do governo (em razão da desconfiança com relação ao uso que o governante poderia fazer do poder), *desenvolvendo uma teoria sistemática do Liberalismo*; ou seja, realizando esforços, provisórios, imperfeitos, para tornar explícitos os princípios de

¹¹³ Idem, *ibidem*, p. 64.

¹¹⁴ “Na mesma medida em que é um animal que persegue objetivos, o homem é um animal que segue normas. E alcança seus objetivos não por conhecer as razões pelas quais deve observar as normas que observa, nem por ser capaz de dar expressão verbal a todas elas, mas porque seu *pensamento e ação* são orientados por normas que, por um processo de seleção, evoluíram na sociedade em que ele vive e que, assim, são produto da experiência de gerações”. (HAYEK, F. A. *Direito, legislação e liberdade*. v. I. Op. Cit, p. 6, grifos nossos).

¹¹⁵ “...man is not only a purpose-seeking but also a rule-following animal...”. (HAYEK, F. A. *The Errors of Constructivism*. In: *New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*. Op. Cit, p. 8).

uma ordem já existente.¹¹⁶ Esta foi a tarefa abraçada por Adam Smith e seus seguidores.

Segundo Barbara Rowland, a contribuição central da teoria clássica liberal é:

... que as ações dos indivíduos livres, contanto que sejam encontradas certas exigências legais, institucionais e morais, podem ser coordenadas de um modo descentralizado e minimamente coercivo que promoverá o interesse geral ...¹¹⁷ (Tradução nossa).

Deve-se apontar que a análise liberal-individualista da sociedade ao traçar os efeitos da interação das ações individuais enfatiza que muitas das instituições capazes de concretizar os objetivos humanos *funcionam sem uma mente que as dirija: as instituições são o resultado da ação humana, mas não o resultado do desígnio humano consciente.*

A colaboração espontânea de homens e de mulheres livres cria, não raras vezes, resultados mais espetaculares do que suas mentes individuais poderiam abranger.

Este é o grande tema de Josiah Tucker e Adam Smith, de Adam Ferguson e Edmund Burke, a grande descoberta da economia política clássica que tornou-se a base para o nosso entendimento não somente da vida econômica [paradigma da teoria das ordens

¹¹⁶ Além dos pressupostos já explicitados, compõem a sistemática do Liberalismo concepções específicas de Direito, da natureza da lei, do papel do Estado, da teoria da separação dos poderes, de justiça social (ou da falta de sentido do termo), da igualdade e da democracia. (HAYEK, F. A. *Liberalism. In: New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas. Op. Cit.* pp. 134-149). Tais concepções serão analisadas com mais precisão no terceiro capítulo da dissertação, sendo neste momento apenas citadas.

¹¹⁷ “The central insight of that theory is that the actions of free individuals, provided certain legal, institutional, an moral requirements are met, can be coordinated in a decentralized and minimally coercive way that will provide for the general interest...”. (ROWLAND, Barbara M. *Ordered liberty and the Constitutional Framework: the political thought of Friedrich A. Hayek.* New York: Greenwood Press, 1987, p. 2).

espontâneas] mas da maioria dos fenômenos propriamente sociais.¹¹⁸ (Tradução nossa).

Após estes delineamentos surge a pergunta de como a ordem que encontramos nos assuntos humanos pode ser o resultado imprevisto das muitas ações individuais. Eis o objetivo do próximo tópico: como surge a sociedade e como ela funciona para a tradição da teoria da ordem espontânea.

2.2 A ordem social liberal como ordem espontânea

A teoria da ordem espontânea possui uma longa tradição na história do pensamento social, sendo o produto de contribuições advindas de Mandeville até Hayek, passando por Josiah Tucker, David Hume, Adam Ferguson, Adam Smith, Carl Menger. Contudo, no século XX, encontrava-se ofuscada quando, na década de 70, Hayek a recupera.

Em termos gerais, a tradição da ordem espontânea procura entender como formações sociais podem emergir como conseqüências não-intencionais da ação humana. Ela oferece argumentos para demonstrar que tais instituições sociais são *o resultado da ação humana, mas não do desígnio humano*. A concepção de indivíduo partilhada pela maioria dos pensadores desta tradição sugere que os limites da razão e do conhecimento humanos impõem a necessidade da mediação de instituições sociais para se alcançar algum grau de ordem social. Dessa forma, a versão do Liberalismo que aqui apresentamos tenta compreender como instituições sociais passadas e presentes emergem como

¹¹⁸ “This is the great theme of Josiah Tucker and Adam Smith, of Adam Ferguson and Edmund Burke, the great discovery of classical political economy which has become the basis of our understanding not only of economic life but of most truly social phenomena”. (HAYEK, F. A. *Individualism: True and False*. In: *Individualism an Economic Order*. Op. Cit, pp. 7-8).

regularidades não-planejadas e como são capazes de coordenar os diversos propósitos e preferências dos indivíduos.

No intuito de compreendermos melhor a teoria geral da ordem espontânea, que almeja explicar como um padrão (ou regularidade) geral pode surgir acidentalmente a partir das ações dos indivíduos, explicitaremos em linhas muito gerais a contribuição teórica dada por alguns intelectuais representativos desta tradição.

2.2.1 A tradição da ordem espontânea

(a) *Bernard Mandeville* (1670-1733).

Partindo da premissa de que os homens são seres de paixões, em especial o egoísmo, constrói uma teoria social, que independentemente das interpretações que suscita, possui alguns aspectos revolucionários. Destaca-se o argumento de que *as paixões humanas não trazem danos e que a ordem social não requer a repressão dos instintos naturais humanos, mas tão-somente uma canalização adequada destes instintos.*¹¹⁹

No que tange especificamente às suas contribuições para as idéias de evolução e da formação espontânea de uma ordem, Hayek aponta que Mandeville não mostrou *como* uma ordem gera-se a si

¹¹⁹ Idem, ibidem, p. 9. Barry ressalta que o pensamento de Mandeville vai bem ao encontro da filosofia social do capitalismo. Reconhecer o valor das paixões é essencial para este modo de produção e de reprodução da riqueza; pois, o comércio depende do egoísmo. O que é considerado vício, para o senso comum – tudo o que é feito visando interesses egoísticos em contraposição ao que é virtuoso, ou feito com base na obediência a comandos morais rigorosos –, conduz ao progresso (material). Os vícios levam, portanto, por mais paradoxal que pareça, aos maiores benefícios sociais (progresso). A *contrario sensu*, o rechaço às paixões resultaria em pobreza. Interessante notar, por fim, que quando Mandeville escreveu a sua obra: *A Fábula das Abelhas: ou, Vícios Privados, Benefícios Públicos*, a Inglaterra estava sendo perpassada por uma campanha moralizante que associava interesse público com a virtude do altruísmo, em contraposição direta às premissas de Mandeville, para quem a prosperidade dependia exatamente dos vícios, do luxo, da corrupção... (Idem, ibidem, pp. 8-10).

mesma sem uma intervenção humana deliberada, mas explicitou indubitavelmente que ela assim *se forma*.¹²⁰

A sua principal afirmação vai sendo perorada gradualmente¹²¹ e provém, indiretamente, do seu paradoxo inicial de que os vícios privados freqüentemente convertem-se em benefícios públicos;¹²² seus argumentos centrais podem ser assim explicitados:

...que na ordem complexa da sociedade os resultados das ações dos homens foram muito diferentes daqueles que eles tiveram intenção [de promover], e que os indivíduos, na perseguição de seus próprios fins, sejam estes egoístas ou altruístas, produzem resultados úteis para outros [resultados estes] que eles não previram ou talvez nem mesmo conheceram; e, finalmente, que a ordem da sociedade como um todo, e mesmo de tudo o que nós denominamos cultura, foi o resultado de empenhos individuais que não tiveram tal finalidade em vista, mas que foram canalizados para servir a tais fins por intermédio de instituições, práticas, e regras que também nunca foram deliberadamente inventadas mas desenvolveram-se através da sobrevivência do que provou ser bem-sucedido.¹²³ (Tradução nossa).

Tendo por base esta tese mais ampla, Hayek aponta que Mandeville, pela primeira vez, desenvolveu todo o paradigma

¹²⁰ “Perhaps in no case did he [Mandeville] show *how* an order formed itself without design, but he made it abundantly clear that it *did* ...”. (HAYEK, F. A. *Dr. Bernard Mandeville*. In: *New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*. Op. Cit., p. 251, grifos do autor).

¹²¹ A primeira versão da “Fábula das Abelhas” expressa sob a forma de um poema foi publicada em 1705, enquanto a última versão, repleta de vários comentários em prosa traduzindo maior clareza e amadurecimento das suas idéias mais importantes, data de 1728.

¹²² “Aun el peor de la multitud

Algo hacía por el bien común”. MANDEVILLE, Bernard. *La fabula de las abejas o los vicios privados hacen la prosperidad publica*. Tradução de José Ferrater Mora. México: Fondo de Cultura Económica, 2001, pp. 15 e 52.

¹²³ “that in the complex order of society the results of men’s actions were very different from what they had intended, and that the individuals, in pursuing their own ends, whether selfish or altruistic, produced useful results for others which they did not anticipate or perhaps even know; and, finally, that the whole order of society, and even all that we call culture, was the result of individual strivings which had no such end in view, but which were channeled to serve such ends by institutions, practices, and rules which also had never been deliberately invented but had grown up by the survival of what proved successful”. (HAYEK, F. A. *Dr. Bernard Mandeville*. Op. Cit, p. 253).

clássico do crescimento espontâneo ordenado de estruturas sociais: “do direito e moral, da linguagem, do mercado, e do dinheiro, e também do crescimento do conhecimento tecnológico”.¹²⁴

Podemos encontrar em algumas passagens da ‘A Fábula das Abelhas’ os pressupostos acima explicitados.

No que tange à evolução das instituições sua tese central é que:

... nós freqüentemente atribuímos à excelência do gênio humano, e à profundidade de sua penetração, o que na realidade deve-se à longevidade do tempo, e à experiência de muitas gerações, diferindo todos muito pouco entre si em seus aspectos naturais e sagacidade.¹²⁵ (Tradução nossa).

Esta tese da evolução das instituições é ilustrada aqui por intermédio da referência à concepção de Mandeville acerca das leis:

... existem muito poucas, que são obra de um homem, ou de uma geração; a maior parte são o produto do trabalho conjunto de muitas épocas ...¹²⁶ (Tradução nossa).

(b) *Josiah Tucker* (1712-1799).

¹²⁴ Idem, *ibidem*, p. 253.

¹²⁵ “..we often ascribe to the excellency of man’s genius, and the depth of his penetration, what is in reality owing to length of time, and the experience of many generations, all of them very little differing from one another in natural parts and sagacity”. (Idem, *ibidem*, p. 260).

¹²⁶ “there are very few, that are the work of one man, or of one generation; the greatest part of them are the product, the joint labour of several ages ...”. (Idem, *ibidem*, p. 161).

As contribuições de Tucker¹²⁷ podem ser consideradas aplicações do método comercial a problemas surgidos pela adoção, ainda incipiente, por parte da sociedade inglesa, de uma ordem social liberal. Tucker não acreditava na capacidade de o governo prover bem-estar público; por outro lado, investigava com entusiasmo os benefícios sociais acidentais decorrentes das ações motivadas pelo interesse pessoal.

Tucker verbalizou melhor a afirmação de Mandeville de que a partir das fraquezas humanas podem advir vantagens para a sociedade:

O ponto principal não é nem extinguir nem debilitar o amor-próprio, mas dar-lhe uma certa direção de maneira que promova o interesse público promovendo o seu próprio ... A idéia principal [...] é demonstrar que o motor universal na natureza humana, o amor-próprio, pode receber tal direção [...] de forma que promova o interesse público mediante aqueles esforços que deve realizar para alcançar o próprio.¹²⁸ (Tradução nossa).

Ambos, Mandeville e Tucker, acreditam então que o que é potencialmente destrutivo – as paixões humanas, em especial o egoísmo ou o amor próprio – não devem ser extirpadas ou debilitadas, mas orientadas. Em outras palavras, faz-se mister tão-somente canalizar os esforços individuais numa dada direção, de modo a promover o interesse público. Mas, estes esforços a serem direcionados o serão por intermédio de que meios? Por intermédio

¹²⁷ Sua principal obra é: *Elements of Commerce* (1756) e foi reimpressa em *Josiah Tucker: A Selection from his Economic and Political Writings*.

¹²⁸ “The main point is neither to extinguish nor to enfeeble self-love, but to give it such a direction that it may promote the public interest by promoting its own ... The proper design [...] is to show that the universal mover in human nature, self-love, may receive such a direction [...] as to promote the public interest by those efforts it shall make towards pursuing its own”. (HAYEK, F. A. *Individualism: True and False*. Individualism and Economic Order. Op. Cit, p. 7).

de instituições e, especialmente, de regras gerais de conduta justa; e não de comandos particulares do governo.¹²⁹

Estas instituições, que os homens e as mulheres não criaram deliberadamente, servem de instrumento para direcionar os esforços individuais em prol do benefício comum porque elas reconciliam os interesses divergentes dos indivíduos. E o fazem porque ao serem o resultado de uma evolução espontânea mostraram-se funcionalmente eficazes para as sociedades que as observaram.

(c) *David Hume* ¹³⁰ (1711-1776)

Tendo por base uma preocupação com a natureza humana e uma teoria do conhecimento que concebe estreitos limites ao entendimento humano, Hume procura compreender a conduta do homem enquanto um ser moral e um membro da sociedade.¹³¹ Adota então uma teoria que nega a possibilidade de os princípios morais e políticos serem estabelecidos por intermédio da razão.

As regras da moralidade não são conclusões da razão; nossas crenças morais são um 'artefato' [padrões de moralidade e

¹²⁹ "The means through which in the opinion of Mandeville and Tucker individual efforts are given such a direction, however, are by no means any particular commands of government but institutions and particularly general rules of just conduct". (HAYEK, F. A. *Dr. Bernard Mandeville. In: New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas. Op. Cit, p. 259*).

¹³⁰ Hume bem como os outros dois pensadores apresentados a seguir (Adam Ferguson e Adam Smith), juntamente com Dugald Stwert e Thomas Reid, são intelectuais que pertenceram à tradição do Iluminismo escocês do século XVIII. São considerados os pensadores que alcançaram mais êxito na tentativa de construção de sistemas sociais, integrando elementos de filosofia social, da ética, da jurisprudência, da política e da economia para calcar uma dada visão de mundo; ou seja, sistematizar uma teoria geral da espontaneidade das ordens sociais. E possuem em comum o fato de sugerirem que os homens podem ser aceitos como eles são (os interesses egoístas dos homens adquirem um lugar suficientemente importante) e que, com o conjunto apropriado de instituições, a sociedade pode tanto assegurar mecanismos contra o comportamento indesejado dos homens quanto canalizar o interesse próprio de modo que potencialmente beneficie outros (e isto de forma não-intencional).

¹³¹ Sua principal obra é: *O Tratado da Natureza Humana* (1740).

de justiça]. Elas são o resultado da evolução cultural; produto da experiência prática da humanidade que resistiu ao teste do tempo mostrando ser útil para a promoção do bem-estar humano sem, no entanto, terem sido criadas deliberadamente para este propósito.

Hume sustenta que uma sociedade ordenada pode-se desenvolver somente se os indivíduos aprenderem a obedecer a certas regras de conduta que estão mais de acordo com as regularidades caracterizadoras do ser humano e da sociedade.

A sociedade oferece vantagens para superar a fragilidade do ser humano; porém isto só é possível quando são paulatinamente superados os obstáculos à união dos homens e das mulheres em sociedade. Conforme a visão humeana, os impedimentos à vida social são: 1) o interesse, ou a preocupação, predominante de todo indivíduo com suas próprias necessidades ou com as das pessoas que lhe são mais próximas; e, 2) a escassez dos meios para suprir os desejos e as necessidades de todos.

É a concorrência de certas *qualidades* da ‘forma de pensar’ humana (ou seja, egoísmo e generosidade limitada) com a *situação* de objetos externos (facilidade de troca adicionada à escassez com relação à carência e aos desejos por estes objetos) que compõem os obstáculos à colaboração voluntária.¹³²

Se não fossem estes fatos – escassez, altruísmo restrito, desejo que os indivíduos possuem de obter satisfações imediatas – não haveria necessidade de lei:

...se fosse dado aos homens tudo na mesma abundância, ou se *todos* tivessem as mesmas afeições e tendessem a ter a mesma consideração com *todos os demais* como ele tem consigo mesmo, justiça e injustiça seriam igualmente desconhecidas entre a humanidade.¹³³ (Tradução nossa).

¹³² HAYEK, F. A. *The Legal and Political Philosophy of David Hume*. In: *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. Op. Cit, p. 112.

¹³³ Hume *apud* Hayek. Idem, *ibidem*, p. 113, grifos no original.

Devido a estas situações inalteráveis, surgiram normas de justiça decorrentes da percepção da utilidade de se promover os direitos de propriedade; normas estas que preservam: a estabilidade da posse, da sua transferência voluntária, bem como o cumprimento das promessas.

É a natureza das circunstâncias, que Hume chama ‘a necessidade de sociedade humana’, que possibilita o aparecimento de ‘três regras fundamentais da natureza’ [por natureza devemos entender o que é comum a qualquer espécie, ou mesmo se nós restringirmos o termo ao que é inseparável da espécie]: aquelas de ‘estabilidade da posse, da sua transferência por consenso, e da execução das promessas’ das quais todo o sistema de direito é meramente uma elaboração.¹³⁴ (Tradução nossa).

Hayek aponta, ainda, que o pensador escocês realiza uma das maiores contribuições para a teoria do direito ao analisar “as circunstâncias que determinam a evolução das principais instituições legais, mostrando porque uma civilização complexa poderia crescer somente onde certos tipos de instituições legais desenvolveram-se ...”.¹³⁵

As normas de justiça promovem indubitavelmente o interesse público, mas originam-se evolutivamente mediante as ações de indivíduos voltadas para a persecução de seus interesses particularísticos: “aquelas normas, por meio das quais se determinam a propriedade, os direitos e as obrigações... têm todas uma tendência direta e evidente para promover o bem público”, [mas] “sua verdadeira origem é o amor-próprio”.¹³⁶

¹³⁴ Hume *apud* Hayek. Idem, *ibidem*, p. 113.

¹³⁵ “...the circumstances which he shows why a complex civilization could grow up only where certain types of legal institutions developed ...”. (Idem, *ibidem*, p. 111).

¹³⁶ “those rules, by which property, right and obligation are determined ...have all of them a directed and evident tendency to public good” [but that it is] “self-love which is their real origin”. (Hume *apud* Barry. *In: The Tradition of Spontaneous Order*. Op. Cit, p. 13).

(d) *Adam Ferguson* (1723-1816).

Ferguson¹³⁷ realizou uma reconstrução hipotética da evolução das ordens sociais de acordo com a seguinte tipologia: (a) ordem 'selvagem', que praticamente não constitui sociedade, sem definição de propriedade e contando com uma desigualdade bem limitada; (b) ordem 'bárbara', cujo traço identificador é o paulatino surgimento da propriedade, da desigualdade e de instituições políticas básicas; e (c) ordem 'acabada', aquela da sociedade comercial, composta de indústria manufatureira bem como de agricultura, de especialização funcional e da divisão do trabalho.¹³⁸

Consoante a tradição escocesa, Ferguson baseou a explicação da sociedade não no raciocínio, mas na natureza e no instinto; os laços sociais decorrem “dos instintos, não das especulações dos homens”. Nas próprias palavras do autor:

As formas da sociedade derivam de uma origem distante e obscura; têm sua origem muito antes da época da filosofia, nos instintos e não nas especulações do homem... Nós atribuímos a um planejamento prévio, o que chegou a conhecer-se somente pela experiência, que nenhuma sabedoria humana poderia prever, e que, sem o humor concorrente e a disposição de sua época, nenhuma autoridade poderia capacitar indivíduo algum para executar.¹³⁹ (Tradução nossa).

Na mesma linha de considerações até aqui, Ferguson também reconhece que o interesse público é alcançado, de forma mais vantajosa, quando cada pessoa procura motivar-se pelo seu próprio bem-estar.

¹³⁷ Sua obra de destaque é: *An Essay on the History of Civil Society* (1767).

¹³⁸BARRY, Norman. *The Tradition of Spontaneous Order*. Op. Cit, p. 14.

¹³⁹ “The forms of society are derived from an obscure and distant origin; they arise, long before the date of philosophy, from the instincts, not from the speculations of man ... We ascribe to a previous design, what came to be known only by experience, what no human wisdom could foresee, and what, without the concurring humour and disposition of his age, no authority could enable an individual to execute”. (Ferguson *apud* Hayek. *In: Individualism: True and False*. *In: Individualism and Economic Order*. Op. Cit, p. 7).

Por fim, complementa-se que o advento da ordem social ‘acabada’, da sociedade comercial, foi espontâneo, fruto do ajuste dos indivíduos às circunstâncias colocadas. Conforme salientou o pensador escocês:

Cada passo e cada movimento da multidão, inclusive nas chamadas épocas ilustradas, são realizados com igual cegueira a respeito do futuro; e as nações descobrem, a tropeções, instituições que são na realidade *resultado da ação humana, mas não da execução de qualquer planejamento humano*.¹⁴⁰(Tradução nossa).

(e) *Adam Smith* (1723-1790).

Smith é considerado o teórico social mais sistemático do Iluminismo escocês.¹⁴¹ Preocupou-se em como poder-se-ia assegurar uma ordem social que opera mediante forças naturais, com um mínimo de controle artificial.

O alcance explicativo da razão no âmbito das ordens sociais, seguindo os passos da corrente ‘anti-racionalista’, também é para este autor bastante restrito. A explicação da divisão do trabalho - principal causa do aumento da capacidade produtiva da indústria e que origina, numa sociedade bem administrada, opulência generalizada - é ilustrativa:

A divisão do trabalho, de que derivam tantas vantagens, não procede originariamente da sabedoria humana, na sua tentativa de prever e procurar atingir a opulência geral que ela ocasiona [ou seja, não é consequência de uma regulamentação consciente por parte do Estado, por exemplo]. É antes a consequência necessária, embora muito lenta e gradual, de uma certa propensão

¹⁴⁰ “Every step and every movement of the multitude, even in what are termed enlightened ages, are made with equal blindness to the future; and nations stumble upon establishments, which are indeed the result of human action, but not the execution of any human design”. (Ferguson *apud* Barry. *In: The Tradition of Spontaneous Order*. Op. Cit, p. 14, grifos meus).

¹⁴¹ A obra mais importante para os fins deste trabalho é: *Inquérito sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações* (1776).

[da natureza humana] para cambiar [negociar], permutar ou trocar uma coisa por outra.¹⁴²

É um grande defensor da liberdade individual; para ele o bem-estar dos seres humanos não decorre de uma direção intencional: “permitir que esta [a liberdade] opere produz conseqüências benignas, diferentemente das [conseqüências] que resultam do artifício”.¹⁴³

A coordenação das ações humanas num sistema de liberdade¹⁴⁴ não deve ser feita, então, por intermédio de uma organização voltada para um controle artificial das atividades, mas por uma ‘mão invisível’; metáfora que explica como o bem público pode decorrer de ações motivadas pelos interesses particulares, e como uma sociedade reage ante o problema da falta de onisciência que caracteriza o agente.

Ao preferir apoiar a indústria interna em vez da externa, só está a pensar na sua própria segurança; e, ao dirigir essa indústria de modo que a sua produção adquira o máximo valor, só está a pensar no seu próprio ganho, e, neste como em muitos outros casos, está a ser guiado por uma mão invisível a atingir um fim que não fazia parte das suas intenções. Nem nunca será muito mau para a sociedade que ele não fizesse parte das suas intenções. Ao tentar satisfazer o seu próprio interesse

¹⁴² SMITH, Adam. Inquérito sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, Vol. I, Livro I, cap. II, p. 93.

¹⁴³ Smith *apud* Barry. Idem, *ibidem*, p. 15.

¹⁴⁴ O homem não é auto-suficiente, precisa dos demais para ter todos os bens necessários à vida e ao conforto de que precisa e, vice-versa, concorre para a satisfação das necessidades dos demais; é, portanto, um bom parceiro social. Smith ilustra a necessidade de coordenação das atividades humanas por intermédio de um exemplo simples: o casaco de lã que agasalha um jornaleiro, por mais tosco que possa parecer, é o produto do trabalho combinado de grande número de trabalhadores, excedendo todas as possibilidades de cálculo, cuja atividade, mesmo que numa pequena parte, foi necessária empregar para proporcionar tal suprimento. (SMITH, Adam. Inquérito sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações. Op. Cit, pp. 89-91). E conclui que: “se examinarmos todas estas coisas [...] e considerarmos a variedade de actividades incorporada em cada uma delas, tornar-se-nos-á claro que, sem a ajuda e cooperação de muitos milhares, as necessidades do cidadão mais ínfimo de um país civilizado não poderiam ser satisfeitas ...”. (SMITH, Adam. Idem, *ibidem*, p. 91).

promove, freqüentemente, de uma maneira mais eficaz, o interesse da sociedade, do que quando realmente o pretende fazer.¹⁴⁵

O interesse pessoal é a motivação mais adequada para promover a interação social numa sociedade civilizada, o melhor modo de convencer outros a fazerem o que nós desejamos quando as relações inter-individuais tornam-se cada vez mais impessoais e realizadas entre indivíduos que não se conhecem suficientemente para apelar para o sentimento de camaradagem:¹⁴⁶

Não é da bondade do homem do talho [açougueiro], do cervejeiro ou do padeiro que podemos esperar o nosso jantar, mas da consideração em que eles têm o seu próprio interesse. Apelamos, não para a sua humanidade, mas para o seu egoísmo, e nunca lhes falamos das nossas necessidades, mas das vantagens deles.¹⁴⁷

E a necessidade do apelo ao interesse egoístico, numa sociedade complexa, pode ser explicada pela seguinte passagem:

O cachorro afaga a mãe, o pequeno cão de estimação procura por mil formas atrair a atenção do dono, que está a jantar, quando quer que ele lhe dê comida. O homem usa, por vezes, dos mesmos artifícios com os seus congêneres e, quando não tem outra maneira de os levar a agir de acordo com os seus desejos, procura, por meio do servilismo e da adulação, obter a sua boa vontade. Não tem, contudo, tempo para fazer isto a cada momento. Numa sociedade civilizada ele necessita constantemente da ajuda e cooperação de uma imensidade de pessoas, e a sua vida mal chega para lhe permitir conquistar a amizade de um pequeno número.¹⁴⁸

Tendo em vista que na ordem social moderna as pessoas não se conhecem em sua maioria, surge então o problema de como

¹⁴⁵ SMITH, Adam. Idem, *ibidem*, vol. I, Livro IV, cap. II, p. 758.

¹⁴⁶ No caso de interação entre pessoas conhecidas o interesse próprio pode dar lugar à simpatia e ao sentimento de camaradagem no intuito de saber mais sobre o tipo de suprimentos que poderia beneficiar outrem.

¹⁴⁷ SMITH, Adam. Idem, *ibidem*, vol. I, Livro I, cap. II, p. 95.

¹⁴⁸ SMITH, Adam. Idem, *ibidem*, vol. I, Livro I, cap. II, p. 94.

alguém saberia o que mais agradaria a outrem. Tal conhecimento direto do outro, numa sociedade complexa, é indisponível. É por esta razão que Smith concebeu a troca baseada no interesse próprio como necessária e benéfica para induzir as pessoas que nós não conhecemos a fazer o que queremos.

Mas, para que os benefícios da ‘mão invisível’ ocorram são necessários requisitos: a canalização do interesse próprio para promover bem-estar social só se realizaria sob o conjunto apropriado de instituições sociais; caso contrário é bastante provável que o auto-interesse crie prejuízo social.

Tendo por base certas uniformidades da natureza humana (dentre elas o desejo natural de melhorar a condição na qual os indivíduos se encontram¹⁴⁹), qualquer intervenção do governo nesta ordem auto-reguladora do mercado estará fadada ao fracasso (ex. regulamentações governamentais para aumentar ou para abaixar o preço natural – leis de aprendizagem, restrições ao comércio internacional, privilégios corporativos, subsídios...).

É interessante notar que para que o sistema de liberdade possa funcionar faz-se necessária uma forma específica de intervenção: *a observância obrigatória, reforçada pelo governo, de estritas regras de justiça consideradas como condições indispensáveis para uma economia de mercado* – as quais impõem a obrigação de não violar a liberdade de outros e de respeitar o cumprimento de contratos.¹⁵⁰ O Direito é, então, a expressão formalizada de regras de justiça que, embora tenham surgido

¹⁴⁹ “O esforço natural de cada indivíduo para melhorar a sua própria condição, quando lhe é permitido exercê-lo com liberdade e segurança, é um princípio tão poderoso que, só por si e sem qualquer outro contributo, é não só capaz de criar a riqueza e prosperidade de uma sociedade como ainda de vencer um grande número de obstáculos com que a insensatez das leis humanas tantas vezes cumula as suas acções; não obstante, o resultado destas obstruções é sempre mais ou menos ou o desrespeito da sua liberdade ou a diminuição da sua segurança”. (SMITH, Adam. Idem, ibidem, Vol. II, Livro IV, cap. V, p. 68).

¹⁵⁰ SMITH, Adam. Idem, ibidem, vol. I, Livro I, cap. IX, p. 225 e cap. X, pp.268-269, 300-301; Vol. II, Livro IV, cap. V, p. 68 e cap. IX, pp. 284-285; Livro V, cap. I, pp-315-316, 332.

espontaneamente, devem ser reforçadas pelo poder coercitivo do Estado.

Smith é, para a tradição da teoria da ordem espontânea, um autor muito importante; pois seu arcabouço teórico constitui “a primeira exposição detalhada da teoria de que uma sociedade é um sistema de componentes inter-relacionados que, se não for perturbado, exhibe uma tendência em direção ao equilíbrio. Esta intuição é o que torna possível uma ciência social e o que permite, em um sentido normativo, construir hipoteticamente as consequências prováveis da alteração destes processos naturais”.¹⁵¹

Registra-se, por fim, uma peculiaridade no pensamento de Smith. O autor escocês concebe que nem todos os resultados do sistema de liberdade do mercado são necessariamente benéficos, o que justificaria inclusive certas intervenções por parte do governo. Um exemplo são as implicações derivadas da especialização funcional e da divisão do trabalho, as quais deixam grandes segmentos da população ‘alienados’ dificultando o desenvolvimento das condições mínimas para o exercício da moralidade¹⁵² (fundamentado nesta preocupação, defende a consolidação de um sistema de educação estatal¹⁵³).

(f) *Carl Menger* (1840-1921).

¹⁵¹ BARRY, Norman. Op. Cit, p. 17.

¹⁵² “...em Birmingham, os rapazes de seis ou sete anos podem ganhar três ou seis dinheiros por dia, de modo que os pais os põem cedo a trabalhar e a sua educação é descuidada. Saber pelo menos ler é bom (...) [porque] fornece matéria para pensamento e reflexão. [...] Os trabalhadores das zonas comerciais da Inglaterra encontram-se [...] numa situação indigna: o trabalho da metade da semana basta para os manter e, devido à educação deficiente, os únicos divertimentos a que se entregam na outra metade são as rixas e a libertinagem. Pode, por isso, dizer-se com inteira justiça, que o povo que veste o mundo inteiro está, ele próprio, em farrapos”. (Smith *apud* editor. *In*: Inquérito sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p.29. Ver ainda: SMITH, Adam. Inquérito sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações. Op. Cit, vol. II, Livro V, cap. I, pp. 416-417).

¹⁵³ SMITH, Adam. *Idem*, *ibidem*, pp. 416-425.

A contribuição de Menger no que diz respeito à teoria da ordem espontânea repousa em sua obra de cariz metodológico.¹⁵⁴ Nesta obra¹⁵⁵ ele refuta a metodologia da Escola Histórica dos economistas alemães que era cética quanto à possibilidade de elaborar uma teoria válida para todo tempo e lugar independentemente do contexto histórico nos quais os problemas econômicos concretos inserir-se-iam. Cada época possuía suas leis específicas e cabia às ciências sociais empíricas estudá-las segundo o método indutivo. Menger, ao contrário, acredita na existência de categorias humanas universais e na importância da investigação teórica. Adota, então, uma teoria individualista para explicar a sociedade: a regularidade e a capacidade de predição das instituições sociais poderiam ser reconstruídas com base nas ações dos indivíduos ('método compositivo' – o comportamento de agregados sociais explica-se em bases individuais).

Para o filósofo austríaco as leis 'empíricas' não eram generalizações históricas, mas *construções hipotéticas* deduzidas de regularidades no comportamento individual. A aversão ao indutivismo é um traço marcante dos pensadores da Escola Austríaca; e isso porque a *complexidade dos fenômenos sócio-econômicos impõe ao teórico um procedimento fundado na 'abstração' e não na descrição* (detalhamento de todos os fatores).

Pode-se exemplificar algumas instituições sociais, que são o resultado de processos naturais e não da vontade e da deliberação

¹⁵⁴ *Problems in Sociology and Economics* (1883).

¹⁵⁵ Conforme resume Barry, a metodologia de Menger compõem-se de duas partes: "A primeira parte descreve aquelas generalidades atemporais conhecidas como leis 'exatas' (tais como a lei de demanda) que não se referem a fenômenos empíricos específicos, mas que nos permitem organizar o conhecimento social. A segunda parte, a mais importante do ponto de vista da teoria da ordem espontânea, descreve aquelas regularidades empíricas que, mesmo sendo necessariamente menos precisas que as leis exatas, são suscetíveis de uma explicação teórica e a-histórica". (BARRY, Norman. *The tradition of spontaneous order*. Op. Cit, p. 19).

humanas, explicadas por meio da abstração: o dinheiro, a linguagem, o mercado e o direito. Menger, inserto na tradição da ordem espontânea, volta o seu olhar para o fato de instituições sociais promoverem bem-estar comum sem, no entanto, serem o produto da vontade ou da deliberação comum:

Linguagem, religião, lei, inclusive o próprio estado, e para mencionar somente uns poucos fenômenos econômico-sociais, o fenômeno do mercado, a concorrência e o dinheiro, e outras inúmeras estruturas sociais, já existiam em épocas históricas nas quais não podemos falar propriamente em atividade deliberada da comunidade com o objetivo de estabelecê-las.¹⁵⁶ (Tradução nossa).

Finalmente, chamamos a atenção para um aspecto curioso na concepção mengeriana de ordem espontânea: o pensador austríaco não pressupõe que as instituições não planejadas sejam necessariamente superiores àquelas que são o produto da vontade e da deliberação humanas. E ilustra sua perspectiva com o exemplo do contraste entre lei evolutiva e legislação. Para ele, não é a *origem* do direito (nem das demais instituições sociais) que determina seu valor; mas sua *utilidade*. E a sua funcionalidade não decorre simplesmente do fato de ter sobrevivido a um processo evolutivo, tornando tal instituição infensa à crítica racional: ‘o *common law*’ foi muitas vezes contrário ao bem-comum ... e a legislação muitas vezes alterou o *common law* de forma que beneficiou o bem-comum”.¹⁵⁷

¹⁵⁶ “Language, religion, law, even the state itself, and to mention a few economic social phenomena, the phenomena of markets, of competition, of money, and numerous other social structures are already met with in epochs of history where we cannot properly speak of purposeful activity of the community as such directed at establishing them. (Menger *apud* Barry. Idem, *ibidem*, p. 20).

¹⁵⁷ ‘...common law has proved harmful to the common good often enough [...] and legislation has just as often changed common law in a way benefiting the common good’’. (Menger *apud* Barry. Idem, *ibidem*, p. 21).

2.2.2 A sociedade como ordem espontânea no pensamento de Hayek

Em sua trajetória intelectual, Hayek ocupou-se com um amplo leque de questões que o conduziram para além da seara da teoria econômica. Isso poderia ter causado uma falta de unidade e de coerência teóricas no conjunto de sua obra, tornando-a um amontoado de problemas difusos e desconexos.

Ciente desse perigo, procurou conferir unidade ao seu trabalho teórico lastreando-o a um debate central, qual seja: a abordagem da sociedade como um *sistema de regras*¹⁵⁸ *que se desenvolvem gradualmente*. E aqui o conceito de *ordem espontânea* exerce um papel fundamental.

Pode-se dizer que, de um ponto de vista negativo, o uso do conceito de *ordem espontânea* evidencia a negação hayekiana da tese de que as instituições sociais são o produto de um planejamento racional consciente. Assim, é um equívoco acreditar que poderíamos construir/planejar/projetar/desenhar ordens sociais a partir de *regras formuladas exclusivamente por um conhecimento teórico-racional*.

Por outro lado, de um ponto de vista positivo, pode-se dizer que com a tese da *ordem espontânea* Hayek procura demonstrar que os fenômenos sociais não são nem organizações artificiais racionalmente projetadas nem meros produtos da natureza. Eles são '*o resultado de ações humanas individuais, mas não do desígnio humano*' (observa-se, portanto, que a explicação de padrões sociais é demarcada pela tradição do individualismo metodológico).

É preciso reconhecer, antes de mais nada, que quando levanta-se a questão de como surge a sociedade e como ela

¹⁵⁸ O termo "regra", para Hayek, descreve uma regularidade da conduta de indivíduos: "...the term 'rule' is used for a statement by which a regularity of the conduct of individuals can be described..." (HAYEK, F. A. *Notes on the evolution of systems of rules of conduct*. In: *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. Op. Cit, p. 67).

funciona a noção de ordem espontânea é de difícil aceitação. Na visão de Hayek, este fato deve-se: (1) à predominância da postura construtivista que acredita na superioridade do planejamento deliberado em detrimento das forças espontâneas da sociedade - o que vai ao encontro da vaidade humana: podemos tanto criar as instituições sociais como recriá-las a fim de satisfazer os nossos desejos; e (2) a um problema de linguagem, calcado na dicotomia errônea da divisão dos fenômenos em 'naturais' (no sentido de que os fenômenos são totalmente independentes da ação humana) e 'artificiais' ou convencionais (no sentido de que eles são o produto do desígnio humano). Esta dicotomia, que remonta à Grécia antiga, constitui verdadeiro obstáculo a uma compreensão adequada da distinta tarefa da teoria social:

Por isso nunca tornou-se claro que o que era realmente requerido era uma terceira categoria que insere-se entre o fenômeno natural [...] e aqueles artificiais ou convencionais [...], uma categoria intermediária distinta [não existe consenso sobre o termo para descrever esta classe de fenômenos: 'social', 'societal', 'natural'...] que contenha todos aqueles padrões e regularidades não-intencionais que nós encontramos na sociedade humana e que constitui tarefa da teoria social explicar.¹⁵⁹ (Tradução nossa).

A origem da sociedade é distante e obscura: surgiu a partir de instintos, da experiência, e não das especulações do homem. Na leitura hayekiana, atingimos o estágio atual - sociedades amplas e complexas - porque descobrimos normas de conduta que evoluíram paulatinamente (Hayek destaca principalmente as normas concernentes à(ao): propriedade, honestidade, contratos, intercâmbio, comércio, competição, lucro, privacidade).

¹⁵⁹ "It therefore never became clear that what was really required was a three fold division which inserted between the phenomena which were natural [...] and those which were artificial or conventional [...], a distinct middle category comprising all those unintended patterns and regularities which we find to exist in human society and which it is the task of social theory to explain". (HAYEK, F. A *The Results of Human Action but not of Human Design*. In: *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. Op. Cit, p. 97).

A civilização foi alcançada porque o ser humano desenvolveu e aprendeu a obedecer certas normas de conduta, as quais consistiam em proibições que definem o âmbito ajustável das decisões individuais (não estabeleciam o que fazer, mas o que não fazer) e estabeleceram uma nova forma de vida. Seguindo a conjectura do pensador vienense, a constituição de modelos para além do pequeno grupo primitivo de cooperação exigiu que os indivíduos alterassem seus 'instintos' inatos:¹⁶⁰ os seres humanos tiveram que reprimir alguns bons instintos (como a solidariedade e o altruísmo) com vistas a desenvolver a ordem espontânea:

Pode-se perguntar de que modo a repressão das exigências instintivas servem para coordenar as atividades de grandes grupos de indivíduos. Como exemplo, a obediência contínua ao mandamento de tratar todos os homens como seus semelhantes teria impedido o surgimento de uma ordem espontânea. Pois aqueles que agora vivem nela lucram por não se tratarem reciprocamente como semelhantes, e por aplicar, em suas interações, as normas da ordem espontânea – como as da propriedade particular e do contrato – em vez das regras da solidariedade e do altruísmo. Uma ordem em que cada um tratasse seu semelhante como a si mesmo seria uma ordem na qual relativamente poucos poderiam frutificar e se multiplicar.¹⁶¹

Hayek expõe o problema da origem e do funcionamento das instituições sociais nos seguintes termos:

... as instituições desenvolveram-se num modo particular porque a coordenação das ações das partes que elas asseguram provaram ser mais eficazes do que as instituições alternativas com as quais tiveram que competir e que acabaram substituindo-as. [É a] *teoría da*

¹⁶⁰ Para saber mais sobre a mudança da ética primitiva para a ética liberal, condizente com as necessidades colocadas por sociedades amplas e complexas, ver: HAYEK, F. A. A arrogância fatal. Op. Cit, p. 27-35 e HAYEK, F. A. Los fundamentos éticos de una sociedad libre. Exposición en el Ciclo de Conferencias sobre Fundamentos de un Sistema Social Libre, organizado por el Centro de Estudios Públicos, Santiago de Chile, abril de 1981.

¹⁶¹ HAYEK, F. A. A arrogância fatal. Op. Cit, p. 30.

*evolução das tradições e dos hábitos que torna possível a formação de ordens espontâneas...*¹⁶² (Tradução nossa).

Cabe à teoria social, dentro deste contexto, desenvolver um corpo teórico para lidar com a maneira pela qual uma ordem ou regularidade social poder-se-ia formar entre ações não-intencionais dos indivíduos (devemos lembrar, entretanto, que as ordens sociais espontâneas são fenômenos complexos; o que significa que pode-se reconhecer as regras gerais que constituem tais ordens, nunca sua disposição exata). Uma ordem social espontânea buscará direcionar motivações altruístas ou egoístas (é indiferente) de forma a promover o interesse público, ou seja, um fim que não fazia parte de sua intenção, a qual era originariamente a de atingir o seu interesse pessoal. Inserto na tradição da teoria da ordem espontânea, Hayek partilha com os demais teóricos desta corrente o fato de que ao perseguir o interesse próprio freqüentemente o indivíduo promove o da sociedade de forma mais efetiva do que quando se propõe fazê-lo.

Importa realizar ainda algumas considerações.

Na perspectiva do professor vienense uma regularidade social surgiria a partir de comportamentos individuais regulares. E o que há de peculiar nisso é o fato de que os indivíduos não perceberiam nem que suas ações individuais comportam certos padrões ou regularidades e nem que tais regularidades fariam emergir uma regularidade social mais ampla e mais complexa do que poderiam prever ou desejar.

Assim, nas palavras do próprio Hayek:

A primeira peculiaridade de uma ordem espontânea é que ao usar suas forças ordenadoras (a regularidade da conduta de seus membros) nós podemos atingir uma ordem de um conjunto de fatos muito mais complexa

¹⁶² Menger *apud* Hayek. In: HAYEK, F. A *The Results of Human Action but not of Human Design*. In: *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. Op. Cit, p. 101, grifos nossos.

daquela que poderíamos atingir por meio de um arranjo deliberado; entretanto, na medida em que admitimos induzir uma ordem muito maior do que conseguiríamos por outros meios, estamos ao mesmo tempo limitando nosso poder sobre os detalhes dessa ordem.¹⁶³ (Tradução nossa).

Neste sentido, Célia Lessa aponta que:

...se a ação relevante não é a intencional e o sujeito relevante é ainda o indivíduo, somos convidados a pensar em algum tipo de ação não-consciente desse indivíduo como relevante para suplementar as ações propositais e conscientes se quisermos entender a ocorrência de interação social persistente entre muitos indivíduos. Além disso, sugere-se que mesmo a conduta propositada não é plenamente consciente e articulável por parte dos indivíduos. Na verdade, a sugestão continua, o que consideramos como ação propositada é na verdade uma ação com raízes profundas e ocultas.¹⁶⁴

Entretanto, há que se salientar que para fazer emergir ordens sociais não planejadas não basta a existência de agentes sociais que em suas condutas individuais atuem segundo determinadas normas criando comportamentos individuais regulares. Ao contrário disso, pode-se dizer que muitas regras que podem parecer plausíveis para viabilizar a emergência de regularidades sociais acabam, na prática, fracassando. Isto revela que a relação entre as regras individuais e a ordem social

¹⁶³ “The first peculiarity of a spontaneous order is that by using its ordering forces (the regularity of the conduct of its members) we can achieve an order of a much more complex set of facts than we could ever achieve by deliberate arrangement, but that, while availing ourselves of this possibility of inducing an order of much greater extent than we otherwise could, we at the same time limit our power the details of that order.” (HAYEK, F. A *The principles of a Liberal social order*. In: Studies in philosophy, politics and economics. London: Routledge, 1967, p. 163).

¹⁶⁴ KERSTENETZKY, Celia de A. Lessa. Alteridade e Complexidade – perspectivas de interesse próprio no pensamento social contemporâneo - (com um contraponto na história das idéias). Tese de Doutorado apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) – 1997, p. 133.

resultante é demasiado complexa a ponto de não podermos afirmar de antemão qual o conjunto que dará certo.¹⁶⁵

Assim, o único indicador que dispomos para saber quais regras individuais ou comportamentos regulares foram “bem-sucedidas” em fazer emergir ordens sociais espontâneas é o “testemunho do passado”, ou seja, *são bem sucedidas aquelas regras que até então funcionaram para resultar ordem para o grupo.*

Hayek atribuirá, portanto, um importante papel às tradições culturais no processo de construção de regularidades sociais (instituições e práticas sociais) não-planejadas. Sua função será tanto estabelecer uma *seleção evolutiva* das regras de conduta adequadas para fazerem surgir interação e cooperação social¹⁶⁶ (essa seleção faz-se por intermédio de procedimentos tentativa-erro, os quais não devem ser tomados como processos intelectuais individuais oniscientes) quanto transmiti-las às gerações posteriores.

Todavia, Hayek entende que as regras culturalmente transmitidas não são as únicas que governam as ações dos indivíduos. Na verdade, tais regras seriam de dois tipos, a saber: as

¹⁶⁵Hayek salienta que o sistema de regras de conduta individual e a ordem de ações que resulta das ações individuais de acordo com elas são duas coisas distintas. Nem todo sistema de regras de conduta individual produzirá uma ordem geral de ações de um grupo de indivíduos: *dependerá das circunstâncias nas quais os indivíduos agem.* Assim, pode ser que muitas regras de conduta viáveis produziram somente desordem ou tornariam impossível a existência do grupo. (HAYEK, F. A. *Notes on the evolution of systems of rules of conduct.* In: *Studies in Philosophy, Politics and Economics.* Op. Cit, p. 67).

¹⁶⁶Hayek chama a atenção para o fato de que o processo de seleção cultural não deve ser associado ao evolucionismo darwinista, dando a impressão de que as Ciências sociais se apropriaram de um conceito da Biologia para explicar seu objeto (na verdade, para Hayek, Darwin aplicou à Biologia um conceito que já vinha sendo trabalhado pelos filósofos da moral do séc. XVIII, pelas escolas históricas do direito e por teóricos da língua para explicar os fenômenos sociais por eles estudados). Existem diferenças relevantes entre a maneira pela qual o processo de seleção atua na transmissão cultural que leva à formação de instituições sociais e na forma pela qual age na seleção de características biológicas inatas e na sua transmissão por herança fisiológica. Assim, o processo de evolução cultural deve privilegiar como objeto a seleção de instituições e de práticas (e não a seleção de indivíduos) bem como a seleção de aptidões culturalmente transmitidas (ao invés das inatas). (HAYEK, F. A. *Direito, legislação e liberdade.* vol. I. Op. Cit, pp. 19-24).

inatas (selecionadas pela evolução natural e transmitidas geneticamente) e as culturais (selecionadas pela civilização e transmitidas por intermédio das tradições culturais). Apesar disso, Hayek volta sua atenção exclusivamente para as regras culturais para explicar os fenômenos sociais.¹⁶⁷

As regras de conduta culturais (predominantemente proibitivas), que tornam possível a formação da ordem social, são de três espécies:¹⁶⁸

(1) *regras deliberadamente escolhidas* e, por isso, poderiam ingressar na ordem da consciência humana e serem expressas mediante a linguagem;

(2) *regras que seguimos*, mas que não podemos expressar lingüisticamente. Hayek considera que estas são as mais importantes para os teóricos sociais, uma vez que comportam consigo um grau muito elevado de complexidade. No entanto, a impossibilidade de serem expressas na ordem da linguagem não é um empecilho para que possam guiar nossas ações. Exemplos destas regras são o ‘senso de justiça’ e a ‘sensibilidade para a linguagem’.

(3) *regras que são aprendidas por processos de observação da ação e que também tentamos expressar na linguagem*. Exemplo destas regras são as normas jurídicas. Estas são formadas ao longo dos séculos e resultam de uma coletânea de julgamentos e de casos individuais que poderão ser utilizados como *precedentes*

¹⁶⁷ Conforme Langlois e Sabooglu, a seleção de Hayek pelas regras culturalmente transmitidas justifica-se por duas razões: (1) as regras inatas de conduta são mais ou menos estáveis e inseparáveis das regras culturais. Em virtude dessa inseparabilidade, é impossível determinar com exatidão sua exata influência sobre o comportamento. Além disso, Hayek afirma que as regras inatas estariam “subsumidas” às culturais; (2) as regras culturais alteram-se muito mais rapidamente do que as inatas, e espriam-se privilegiadamente por imitação. (LANGLOIS, Richard; SABOGLU, Müfit. Knowledge and meliorism in the evolutionary theory of F. A. Hayek. Disponível em: <<http://vm.uconn.edu/~langlois/resume.html>> Acesso em 10 de jul. 2002. pp. 6-7).

¹⁶⁸ Conforme: HAYEK, F. A. *The Errors of Constructivism*. In: *New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*. Op. Cit, p. 8.

em litígios futuros; entretanto, estes casos e estes julgamentos só serão úteis se pudermos condensar em palavras os princípios que os ligam num todo ordenado.¹⁶⁹

Conforme visto anteriormente, as regras do segundo grupo são as mais importantes para a explicação das ordens sociais espontâneas. Isto deve-se, fundamentalmente, ao fato de elas oferecerem critérios (não necessariamente reconhecidos) que indicam aos agentes individuais *como agir nas mais variadas circunstâncias da interação social*.¹⁷⁰ Portanto, elas estabelecem padrões ou regularidades comportamentais que, contudo, não são necessariamente percebidos pelos indivíduos.¹⁷¹ Assim, ter-se-ia uma regularidade de conduta social produzida não de forma consciente (por regras que estejam necessariamente na ordem da consciência), mas de forma meta-consciente (e as regras que produzem regularidades da conduta são transmitidas pela tradição, por intermédio da imitação, do exemplo, da partilha de valores).¹⁷²

Ademais, o grau de complexidade que tais regras comportam tornaria impossível a tarefa de tentar identificar detalhadamente o modo como se articulam os elementos que contribuíram para a emergência da estrutura da sociedade. Como aponta Butler,

¹⁶⁹ BUTLER, Eamonn. A contribuição de Hayek às idéias políticas e econômicas de nosso tempo. Op. Cit, p. 25.

¹⁷⁰ Estas regras comportam um conhecimento tácito, implícito, prático, o qual já foi explicitado na página 32 desta dissertação.

¹⁷¹ “The individual may have no idea what this overall order is that results from his observing such rules [...] or which function this overall order serves. Yet all the individuals of the species which exist will behave in that manner because groups of individuals which have thus behaved have displaced those which did not do so”. (HAYEK, F. A. *Notes on the evolution of systems of rules of conduct*. In: *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. Op. Cit, p. 70).

¹⁷² Aqui vigora uma tese de Psicologia teórica que sustenta que a mente humana é constituída por categorias ordenadoras da experiência humana com o mundo e orientadoras de sua ação. E estas categorias são constituídas na interação com o mundo.

Não podemos apenas “somar” padrões de comportamento individual para mostrar como eles formam uma ordem social global. A ordem global da sociedade aparece como resultado do ajustamento das ações de milhões de indivíduos entre si, com a fusão de muitas regras complexas de comportamento, e através das rápidas flutuações das circunstâncias atuais, assim como da história do nosso ambiente.¹⁷³

Apesar do caráter não plenamente consciente das regras que orientam as ações dos indivíduos, Hayek entende que as sociedades regidas por aquelas regras oferecem vantagens maiores. Em primeiro lugar, pelo fato de as regras de conduta transmitidas culturalmente auxiliarem os indivíduos a diminuir a complexidade e a superar possíveis “paralisias decisórias” em suas ações sociais (o que, por conseguinte, impediria a interação social), devido à sua condição de “radical ignorância” no contexto de sociedades complexas. Afinal, em círculos sociais restritos (em pequenos grupos de indivíduos que se conhecem) a capacidade que qualquer um possui para prever como seus companheiros reagirão ao seu próprio modo de agir (e, a partir daí, avaliar o efeito global de tais ações sobre o grupo) é *significativamente maior* do que em círculos sociais mais amplos em que milhares de indivíduos desconhecidos interagem: *aqui a incapacidade de prever as reações poderia servir como obstáculo às ações orientadas para a interação.*

Entretanto, cabe ressaltar que o caráter não plenamente consciente das regras que orientam as ações dos indivíduos é aqui considerado um importante elemento impulsionador da interação social. Pois,

Seria impossível se tivéssemos de parar e avaliar as amplas implicações de todas as nossas ações, tentando constantemente descobrir como os outros reagiriam e como isso iria ainda afetar outros. Felizmente o

¹⁷³ Idem, ibidem, pp. 25-26. Nas palavras do próprio Hayek: “The overall order of actions in a group is in two respects more than the totality of regularities observable in the actions of the individuals and cannot be wholly reduced to them”. (Idem, ibidem).

comportamento por regras faz esse trabalho por nós. Assim como a aquisição de uma habilidade nos permite fazer algo sem termos de pensar muito, as instituições tais como as leis, os costumes e a moral nos permitem cooperar com os outros sem nos preocuparmos como deve ser o nosso comportamento. Tal como as habilidades, as instituições nos dão um rápido e inconsciente resumo de como agir. ¹⁷⁴

Outra vantagem que as sociedades regidas por regras evolvidas culturalmente possuem é sua superior capacidade adaptativa. Para Hayek, sociedades organizadas e dirigidas por regras deliberadamente planejadas por uma autoridade central têm sua capacidade de ação limitada à quantidade de conhecimento que tal autoridade possui. Portanto, as possibilidades de reação e de adaptação dessa sociedade às novas circunstâncias dependerão da quantidade de conhecimento contido no “estoque” da “mente central”. Além disso, o grau de complexidade de tal estrutura social estaria limitado em complexidade pelo moderado grau de fatores relevantes interligados que a autoridade central pudesse planejar e controlar. E o que está em jogo é nada mais do que a sobrevivência humana: nossa preservação depende da interação das partes individuais e do todo da ordem geral, ambos, com o mundo externo.

Entretanto, num contexto social em que as informações e o conhecimento fossem controlados por milhares de indivíduos, estes poderiam utilizar seu próprio conhecimento para adaptarem-se às novas circunstâncias, sem estarem limitados pelo controle de um órgão central. E, assim, seriam mais eficientes em ajustarem-se a tais mudanças.¹⁷⁵

Neste ponto, vale recordar que Hayek revela uma defesa intransigente da liberdade individual não somente por razões de

¹⁷⁴ BUTLER, Eamonn. Op. Cit., p. 26, grifos nossos.

¹⁷⁵ Idem, ibidem, p. 27.

ordem ética, mas preponderantemente em razão de sua inestimável *utilidade social prática*. Isso porque sem ela seriam impensáveis as vantagens mais proveitosas da vida social.

Primeiro, porque em razão de nossa “ignorância radical” não podemos saber com precisão de que modo ações e instituições contribuem para a emergência de uma ordem social e nem quais conseqüências surgiriam caso fossem alteradas por deliberação. Compelir os indivíduos a agirem numa certa direção seria, portanto, injustificado e perigoso.

Segundo, porque a liberdade é a *conditio sine qua non* do progresso e do uso social eficaz do conhecimento. Pois, indivíduos livres poderão explorar e experimentar novas formas de ação e, assim, enriquecer as possibilidades do desenvolvimento. Butler sintetiza de forma muito perspicaz a necessidade essencial de liberdade, na ótica hayekiana, haja vista que:

...permite às pessoas conduzirem suas próprias experiências, fazerem suposições sobre o que vai funcionar ou ter valor para elas, e tentarem novas idéias. Não somos tão sábios a ponto de saber de antemão que novas idéias ou disposições darão certo no futuro; por isso acreditamos que os esforços independentes e competitivos de muitos provocarão a emergência de novos progressos. Não há ninguém (planejador central ou outro) que esteja perfeitamente bem equipado para trazer novas idéias que se confirmarão proveitosas. Se dermos oportunidade a cada um para fazer suas próprias experiências e assumir seus próprios riscos, as idéias que provem ser úteis serão adotadas. Não *dirigimos o progresso, encorajamos o seu desenvolvimento.*¹⁷⁶

Finalmente, em terceiro lugar, vimos que a “superioridade adaptativa” oferecida pela complexidade própria de círculos sociais, onde milhões de desconhecidos interagem sem terem os mesmos objetivos, só poderá persistir com a condição de os indivíduos

¹⁷⁶ Idem, ibidem, p. 29, itálicos do autor.

poderem fazer uso de seu conhecimento para ajustarem-se às alterações do meio circundante.

2.2.3 O mercado como espécie de ordem social espontânea

Para Hayek o *mercado* é uma das mais revelantes ordens sociais espontâneas.

Sua importância deve-se, sobremaneira, à sua capacidade de viabilizar a interação pacífica entre vários indivíduos com crenças, valores e propósitos totalmente distintos, os quais poderiam alcançar o máximo de benefícios mútuos.

De acordo com nosso autor, as operações de mercado, conduzidas a partir de regras tradicionais da propriedade e do contrato, fariam emergir um padrão geral identificável, o qual não surgiria como resultado de um planejamento consciente destinado a realizar uma comunhão de objetivos ou propósitos. Afinal, nele *as interações se processam entre indivíduos que buscam interesses particulares distintos*.

Assim, o que faz com que emerja a interação entre indivíduos não são *finalidades* comuns, mas “relações-meios” que tornam possível o entendimento entre propósitos diversos, em virtude de todos poderem tirar proveito a partir daquilo que for combinado. Logo, o papel do mercado é precisamente o de conciliar interesses particulares distintos, servindo a eles, mas sem garantir qual destes objetivos será atingido primeiro, uma vez que neste sistema inexistente uma escala hierárquica de valores. Seu efeito, portanto, é incrementar a possibilidade de que todos possam atingir seus propósitos individuais. Neste sentido, conforme o próprio Hayek:

Freqüentemente se condena a Grande Sociedade e sua ordem de mercado por carecerem de uma ordenação consensual de fins. Este, no entanto, é de fato seu grande mérito, que torna possível a liberdade individual e todos os seus valores. A Grande Sociedade originou-se

da descoberta de que os homens podem viver juntos em paz, beneficiando-se uns aos outros, sem entrar em acordo quanto aos fins específicos a que visam isoladamente. Em outras palavras, surgiu da descoberta de que a substituição de fins concretos obrigatórios por normas abstratas de conduta possibilitava ampliar a ordem de paz para além dos pequenos grupos voltados para os mesmos fins, porque permitia a cada indivíduo beneficiar-se com a habilidade e o conhecimento de outros, cuja existência até mesmo podia ignorar e cujos objetivos podiam ser totalmente diversos dos seus.¹⁷⁷

Mas, como o mercado é capaz de satisfazer os propósitos de milhões de indivíduos e de conciliar seus diversos objetivos e atividades sem que haja, para tanto, nenhum tipo planejamento consciente ou de controle?

O professor vienense entende que a melhor maneira de compreender como o funcionamento do mercado consegue tanto fazer emergir um padrão (ou ordem) quanto propiciar um incremento dos benefícios que retornam como frutos dos esforços individuais é concebê-lo como um “jogo de catalaxia”.¹⁷⁸

Trata-se de um jogo *gerador de riqueza*, isto é, “um jogo que produz o aumento do fluxo de bens e das perspectivas de todos os participantes de satisfazerem suas necessidades, conservando, entretanto, (...) ‘uma competição disputada segundo normas e decidida pela maior habilidade, força ou boa sorte’ ”.¹⁷⁹

¹⁷⁷ HAYEK, F. A. Direito, Legislação e Liberdade. v. II (A miragem da justiça social). Rio de Janeiro: Visão, 1985, p. 131.

¹⁷⁸ “O termo ‘catalática’ foi derivado do verbo grego *katallatein* (ou *katallassein*), que significava, vale a pena lembrar, não só ‘trocar’ mas também ‘admitir na comunidade’ e ‘converter-se de inimigo em amigo’. Dele derivou-se o adjetivo catalático (*catallactic*), para substituir ‘econômico’ na designação da classe de fenômenos de que trata a ciência da catalática. Os gregos antigos nem conheciam esse termo nem possuíam um substantivo correspondente; se tivessem formado um, teria sido provavelmente *katallaxia*. A partir deste, podemos formar o termo catalaxia (*catallaxy*), que empregaremos para designar a ordem ocasionada pelo mútuo ajustamento de muitas economias individuais no mercado. Uma catalaxia é, pois, o tipo especial de ordem espontânea produzida pelo mercado, mediante a ação de pessoas dentro das normas jurídicas da propriedade, da responsabilidade civil e do contrato” (HAYEK, F. A. Direito, Legislação e Liberdade. v. II (A miragem da justiça social). Op. Cit, p. 131).

¹⁷⁹ Idem, ibidem, p. 139.

Butler faz uma esclarecedora síntese das idéias insertas nesta analogia hayekiana:

Como em uma competição esportiva, é a medida da dúvida quanto ao resultado que torna interessante e importante a atividade, estimulando as pessoas a assumirem riscos e a fazerem esforços que, no sistema de mercado, beneficia também a outros. Não teria sentido entrar num jogo cujo resultado conhecêssemos de antemão; o máximo que podemos fazer é estabelecer as regras imparcialmente de modo que haja igualdade de chances para que cada um aproveite e se esforce como melhor lhe parecer. Como em qualquer jogo, as regras que governam as trocas de mercado não devem buscar o aumento de chances para um indivíduo ou pretender um padrão geral de resultados, mas sim devem tratar todos com igualdade e dar o máximo de chances para cada um, seja quem for, obter benefícios do próprio processo de trocas.¹⁸⁰

No entanto, o jogo do mercado possui uma característica peculiar: é formado por milhões de “jogadores” que, em sua maioria, não se conhecem. Isso torna necessária a existência de um sofisticado sistema de comunicações para tornar possível a participação de todos no jogo. Felizmente, aponta Hayek, a ordem de mercado oferece uma notável e ampla rede de comunicação, a saber: *a rede de preços*.

Para compreender a verdadeira função do sistema de preços no mercado devemos considerá-lo como um *mecanismo de transmissão de informação*. Seu traço marcante é a *economia de conhecimento* com a qual ele é capaz de operar, isto é, sua capacidade de garantir que os “indivíduos jogadores no mercado” consigam tomar decisões corretas com uma quantidade muito pequena de informações.¹⁸¹ De acordo com Hayek, o sistema de

¹⁸⁰ BUTLER, Eamonn. A contribuição de Hayek às idéias políticas e econômicas de nosso tempo. Op. Cit, p. 49.

¹⁸¹ Em resumo, Hayek concebe o sistema de preços da seguinte forma: “É mais do que uma metáfora descrever o sistema de preços como sendo um tipo de máquina registradora de alterações, ou um sistema de telecomunicações que simplesmente permite aos produtores individuais observarem o movimento de

preços consegue, mediante uma espécie de símbolo, fazer com que só a informação essencial seja passada, e passada adiante só para pessoas a quem ela interessa.

Em *The use of knowledge in society*¹⁸² Hayek apresenta um esclarecedor exemplo de como o sistema de preços é capaz de transmitir as mais sofisticadas informações sobre o mercado. Apesar de extenso, vale a pena transcrevê-lo aqui:

Suponhamos que numa parte do mundo tenha surgido uma nova oportunidade para o uso de alguma matéria-prima, por exemplo, o estanho ou que tenha se esgotado uma de suas fontes naturais. Para nosso propósito, não tem importância – e o fato de não ter importância é em si importante – qual destas duas causas provocou a escassez de estanho. Tudo o que os consumidores de estanho precisam saber é que uma parte do estanho que consumiam está agora empregada mais rentavelmente em outro lugar e que, conseqüentemente, devem economizar seu uso. A grande maioria deles não precisa sequer saber onde se produziu a necessidade mais urgente, ou em favor de que outras necessidades deverão manejar prudentemente a oferta. Se apenas alguns deles sabem diretamente da nova demanda e orientam recursos a ela, e se as pessoas que estão conscientes deste vazio o preenche com outros recursos, o efeito se estenderá rapidamente a todo o sistema econômico e influirá não somente todos os usos do estanho, senão também sobre seus substitutos e os substitutos destes substitutos, sobre a oferta de todos os produtos feitos de estanho, seus substitutos e assim sucessivamente.¹⁸³ (Tradução nossa).

Todo o processo apontado acima emerge sem que a grande maioria dos que contribuíram para que tais substituições ocorressem dêem-se conta da *causa originária* de tais mudanças. O todo atua como um mercado, não por que algum de seus membros

alguns indicadores [...] para poderem ajustar suas atividades a alterações das quais eles não podem sequer tomar conhecimento, além do que lhes permite o reflexo da tendência de preços”. (Tradução nossa). HAYEK, F. A. *The use of knowledge in society*. In: Individualism and economic order. Chicago: The University of Chicago Press, 1984, pp. 86-87.

¹⁸² HAYEK, F. A. *The use of knowledge in society*. In: Individualism and economic order. Chicago: The University of Chicago Press, 1984.

¹⁸³ HAYEK, F. A. *The use of knowledge in society*. In: Individualism and economic order. Op. Cit, pp. 85-86, grifo meu.

tenha uma visão onisciente de todo o campo, mas porque os limitados campos individuais de visão de cada jogador são suficientemente superados/ultrapassados de modo a permitir que a informação pertinente seja comunicada a todos por intermédio de muitos intermediários.¹⁸⁴

Um aspecto sutil da informação que o mercado pode transmitir é a grande quantidade de conhecimento transitório e difuso de tempo e de lugar que os indivíduos possuem, e que expressa como as oportunidades colocadas por este jogo de ‘catalaxia’ podem ser temporárias. Um exemplo de como se pode servir das mudanças circunstanciais de lugares e de momentos, que somente o indivíduo pode fazer uso, é dado por um corretor de imóveis: ele possui informações sobre oportunidades passageiras em um ramo de negócios em constantes e rápidas alterações no qual as necessidades de prováveis compradores, todos distintos, devem ser compatibilizadas com a propriedade disponível diariamente.

O sistema de mercado permite não só que os indivíduos utilizem as mais amplas fontes de informação,¹⁸⁵ mas também que as mercadorias possam ser produzidas da forma mais eficiente e mais barata possível. Neste sentido, a competição desempenha papel fundamental, pois assegura que a informação econômica seja transmitida aos agentes através dos preços e que possa haver interferência sobre eles. Exercerá ainda uma função diferenciadora entre os produtores; busca-se convencer os compradores de que o produto de um produtor “x”, por exemplo, é melhor do que o de seus competidores.

¹⁸⁴ Idem, *ibidem*, p. 86.

¹⁸⁵ O mercado desempenha uma ‘função epistêmica’ ao viabilizar o aproveitamento de todo o conhecimento que se encontra disperso na forma de idéias separadas, parciais e às vezes conflitantes, nas mentes de todos os homens, potencializando ajustes às circunstâncias cambiantes do meio externo com vistas ao êxito de nossas ações.

A competição estimula o lançamento de novos produtos através dos quais o produtor pode satisfazer uma gama de variados gostos. Daí Hayek entender a competição como um processo de descoberta: descoberta de variadas preferências dos consumidores bem como das possibilidades de atender a estas demandas com o menor custo possível. O lucro desempenha no funcionamento do sistema de mercado uma função essencial: os benefícios e as recompensas da atividade econômica incentivam as pessoas a agirem de modo a atender às necessidades alheias, sem que a coação seja exercida.

O ponto central aqui é o seguinte: *quando atores individuais tomam decisões de comprar e de vender estão comunicando por intermédio dessas ações, e não por intermédio de palavras (escrita ou falada) ou números, seus conhecimentos e suas preferências acerca dos bens em questão.*¹⁸⁶ *O movimento dos preços numa direção ou em outra oferece um acesso indireto ao conhecimento de outras pessoas, permitindo aos atores individuais coordenarem seus comportamentos com os de outros, sem a necessidade de uma direção centralizada.*¹⁸⁷

Cabe ressaltar finalmente que, na concepção hayekiana, tendo em mente uma sociedade de homens livres, o que pode-se exigir legitimamente do mercado enquanto sistema de cooperação social é colocado nos seguintes termos: torna-se exorbitante pleitear do mercado mais do que uma assistência mútua na busca de objetivos individuais. Nada mais é possível de um sistema que

¹⁸⁶ A título de observação, Hayek adere à teoria subjetivista do valor, que afirma que este não é algo inerente aos bens mas que advém exclusivamente das apreciações subjetivas dos consumidores individuais. O valor das coisas fundamenta-se na relação dos bens com as necessidades dos consumidores. Assim, não há que pleitear benefícios com base nos méritos individuais ou na quantidade de trabalho despendido.

¹⁸⁷HORWITZ, Steven. From Smith to Menger to Hayek: Liberalism in the Spontaneous Order Tradition. Disponível em: <<http://it.stlawu.edu/shor/Papers/wpmain.htm>> Acesso em 03 de maio de 2002, p.12.

promove cooperação entre vários agentes que não servem a uma hierarquia de propósitos comuns.

Capítulo 3

A ESTRUTURA JURÍDICO-POLÍTICA DE UMA ORDEM SOCIAL ESPONTÂNEA.

Este capítulo objetiva traçar o marco jurídico-político condizente com a ordem social liberal hayekiana.

Vimos que a filosofia política do Liberalismo evolucionista não é originariamente uma construção teórica; decorreu da descoberta de uma ordem social espontaneamente surgida. Os intentos de sistematização teórica são posteriores a tal revelação.

Não podemos criar uma ordem espontânea, mas podemos fomentar as condições mais favoráveis ao seu desenvolvimento. Neste contexto, tendo em vista que a liberdade individual, referida à vida do homem em sociedade, é o valor central da filosofia política liberal, cabe analisar as instituições cultivadas para assegurá-la.

A liberdade individual possível em sociedade, válida para todos, é a liberdade conforme o Direito, subordinada às leis de uma dada sociedade. O indivíduo será livre se não estiver submetido à vontade arbitrária de outrem, podendo seguir livremente a sua própria, pautando os seus planos correntes com a limitação apenas das leis as quais está sujeito. Como a liberdade significa ausência de coerção, faz-se necessário instituir um mecanismo eficaz para coibir, de forma igualmente coercitiva, a restrição de liberdade imposta por um indivíduo ou por um grupo a outrem. As sociedades ocidentais conferiram o monopólio da coerção ao Estado, o qual por sua vez só pode fazer uso legítimo desta dentro dos limites estabelecidos previamente pelas normas jurídicas.

O Estado de Direito emerge, assim, como o instrumento de manutenção de um sistema social que proporcione o máximo de

liberdade possível em sociedade. Por isso, ele servir-nos-á como uma categoria central de análise.

Tendo como ponto de partida o Estado de Direito poderemos compreender melhor algumas questões importantes, colocadas por Hayek, que afetam sobremaneira a manutenção de um regime de liberdade: o que significa Estado de Direito e os motivos de sua crise; qual a natureza das leis e qual deve ser o papel do Estado numa ordem social liberal; quais são os motivos do insucesso dos governos democráticos atuais; é lícito pleitear justiça social? Frente algumas insuficiências colocadas pela nossa epocalidade, Hayek oferece-nos ainda uma alternativa institucional superadora. Estas são as pontuações que perpassarão a temática da estrutura jurídico-política adequada para melhor servir a uma ordem social liberal, entendida como ordem espontânea.

3.1- *O Estado de Direito*.¹⁸⁸

O Estado de Direito é mais do que o império da lei; significa um ideal político que transcende a simples legalidade, pois concerne ao que a lei deva ser e implica que o governo nunca deva utilizar seus poderes coercitivos em relação a um indivíduo, exceto no caso de violação de normas gerais conhecidas. É ainda uma doutrina que limita os poderes do próprio governo. Possui como pressupostos:

... que a suprema Assembléia eleita tenha [...] poderes para elaborar as leis, no sentido clássico de normas de conduta; que ninguém possa obrigar os cidadãos a algo que não seja a obediência a normas de conduta; que não exista ramo do governo [...] não submetido estritamente

¹⁸⁸ Para uma revisão das origens do Estado de Direito, ver: HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Op. Cit, pp. 180-246.

às leis ditadas pela Assembléia a qual cabe a autêntica tarefa legislativa¹⁸⁹ (Tradução nossa).

Falar em liberdade sob a lei pressupõe que estejamos de acordo como que seja lei. Desta forma, o ideal político do Estado de Direito bem como a doutrina da separação funcional dos poderes exigem uma perspectiva muito precisa do que significa o vocábulo 'lei'. E neste ponto, alguns equívocos precisam ser desfeitos.

'Lei', para o senso comum, é qualquer estatuição estabelecida por uma assembléia legislativa ou até mesmo por uma autoridade, por intermédio de um processo legislativo. Na verdade, estas 'leis' são '*normas organizacionais*', instruções administrativas endereçadas aos servidores públicos orientando-os quanto ao modo como devem conduzir a máquina administrativa. Apesar de não serem leis, no sentido próprio do termo, são assim chamadas porque conseguiram, mediante reivindicação governamental, a mesma respeitabilidade das normas de conduta específicas do direito da ordem política que ora tratamos.

No entanto, para a ordem social liberal as *leis, propriamente ditas*, para receberem este nome, são somente as *normas de conduta justa*¹⁹⁰ *individual* na qual estejam presentes os seguintes

¹⁸⁹ "...que la suprema asamblea electiva tenga [...] poderes que el hacer las leyes, en el sentido clásico de normas generales de conducta; [...] que nadie pueda obligar a los ciudadanos a algo que no sea la obediencia a las normas de conducta así establecidas; ni que haya ninguna rama del gobierno [...] no sometida estrictamente a las leyes dictadas por la asamblea a la que incumbe la autêntica tarea legislativa" (HAYEK, Friedrich A. Democracia, justiça e socialismo. Madrid: Unión Editorial, 1977, p. 26).

¹⁹⁰ Quatro são os traços essenciais do que Hayek entende por justiça: (1) a justiça refere-se especificamente às ações humanas e não aos seus resultados; (2) as normas de justiça possuem um caráter negativo; consistem em proibições e não em prescrições referidas a comportamentos concretos; (3) a injustiça legítima a ser perseguida é aquela que viola a esfera protegida da liberdade individual; (4) as normas negativas de justa conduta podem desenvolver-se para formar um sistema jurídico mediante a aplicação das normas herdadas à prova da universalidade, ou seja, a norma concreta tem que ser coerente com o sistema normativo geral. Subjaz a esta concepção de justiça o princípio da igualdade, entendida como igualdade perante a lei: todos são tratados da mesma forma e é exigido de todos os indivíduos que suas ações sejam pautadas segundo estas normas de conduta justa (HAYEK, F. A. *The Principles of a Liberal Social Order*. In: *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. Op. Cit, pp. 166-168).

atributos: elas devem ser gerais, iguais para todos e prospectivas, conhecidas, certas, abstratas (referem-se a casos desconhecidos e não fazem referência a pessoas, lugares ou objetos determinados), formais (não estão voltadas para a realização de qualquer propósito específico, servindo assim para vários fins particulares) e essencialmente permanentes.

Aqui, faz-se mister abrir um parênteses para explicar o que o pensador austríaco quer significar com o termo 'norma de conduta justa' ou 'regras abstratas de conduta'.

O ser humano, ao nascer, já recebe toda uma herança cultural consistente de um complexo de práticas ou de normas de conduta que preponderaram porque levaram determinado grupo, cujas ações eram realizadas em conformidade com elas, a alcançarem melhores resultados do que os de indivíduos ou de grupos concorrentes; embora a adoção das mesmas não tenha decorrido do conhecimento, *a priori*, de efeitos desejados. O ser humano conduziu-se com sucesso, num mundo em que só conhecia parcialmente, porque aderiu a normas que lhe tinham sido úteis para assegurar sua sobrevivência.

Estas normas que governam a conduta humana têm dois atributos: (1) são observadas mesmo sem possuírem uma forma expressa (verbalização). A observância destas normas manifesta uma regularidade de ação, uma ordem; e (2) estas normas passam a ser observadas, ter uma aceitação geral, porque de fato causam uma força maior ao grupo em que são postas em prática e servem como guias de ação; e não porque este efeito seja conhecido por aqueles que pautam suas ações com base nelas. Estas normas de conduta são, em geral, bastante abstratas: nem os que servem de exemplo (as pessoas inovadoras que promovem melhoramentos no que tange a uma adaptação mais eficaz ao meio) nem os que as imitam têm consciência da existência destas normas, não obstante as obedeçam e reconheçam se as ações dos demais estão ou não

em conformidade com elas; o que comprova que fazem parte de um legado cultural que tende a ser relativamente constante, em especial se levarmos em conta que não são verbalizadas e tampouco questionadas.

Devemos ressaltar, porém, que nas sociedades avançadas apenas algumas normas serão deste tipo, embora estas sociedades devam sua ordem, em parte, a normas como estas. Aliás, a possibilidade de uma 'ordem de paz' em sociedades amplas e complexas só foi possível porque as regras formais que regem a conduta justa (que não pressupõem um fim concreto) foram estendidas a relações com outros homens que não partilhavam dos mesmos fins concretos ou valores.

Daí a possibilidade de conciliação de interesses conflitantes – as regras abstratas não impõem obrigações a serem concretizadas por ações particulares (as quais pressupõem um fim concreto a ser perseguido), mas consistem tão-somente em *proibições de violar a esfera protegida de cada um*.

A importância destas regras abstratas de conduta reside no fato de que elas servem de guias num mundo cujos detalhes são, em sua maior parte, desconhecidos evitando a paralisia de nossa ação - termos que analisar quais ações serão mais adequadas às circunstâncias, quais implicações de nossas ações em relação a terceiros e, ainda, justificar o porquê de nossas ações em cada caso particular. São, ainda, condição essencial para a manutenção de uma ordem espontânea de ações de diferentes indivíduos e grupos, a qual beneficia a todos, pois possibilita a cada qual perseguir seus próprios interesses tendo por base seu próprio conhecimento.

O que integra os indivíduos na estrutura comum de uma sociedade é sua reação a distintas situações particulares segundo as mesmas normas abstratas. Hayek argumenta: a ação é um acontecimento particular, contingente, concreto, individual; as normas comuns que orientam as ações são sociais, gerais e

abstratas. E, mais, “tudo que é, de fato, social, é necessariamente geral e abstrato numa sociedade avançada e complexa”. Isso porque, embora pensemos no usual e no conhecido como algo concreto e tangível, “o que temos em comum com nossos semelhantes não é tanto um conhecimento dos mesmos detalhes, mas sim, um conhecimento de algumas características gerais, freqüentemente, muito abstratas, de um determinado ambiente.¹⁹¹

Pelo exposto, é fundamental ressaltar que as ‘verdadeiras’ leis não são em sua totalidade resultado de criação intencional por intermédio de um procedimento legislativo; elas foram *descobertas* por meio de um processo evolutivo de seleção, que escolheu dentre os vários sistemas de normas, aquele amplamente aceito que contribuiu para fazer prosperar as comunidades que se pautavam por ele. Hayek defende que a teoria jurídica esteja em conformidade com as contribuições da teoria social, que concebe determinados fenômenos (a moral, a linguagem, o dinheiro, o mercado, e também o Direito) como sendo fruto de um processo espontâneo de seleção cultural, e não do raciocínio e da intervenção deliberada dos homens e das mulheres.

A filosofia jurídica (e moral) hayekiana é profundamente influenciada por David Hume. Como já vimos, ele sustenta que a razão por si só é incapaz de determinar de antemão as normas morais e jurídicas indispensáveis para manter uma ordem social. As tradições, as uniformidades da natureza humana, a experiência, incorporam as pautas normativas mais apropriadas para a conduta social. Valoriza-se então a sabedoria incorporada a normas que sobreviveram ao teste do tempo e mostraram-se eficazes e úteis para promover uma melhor adaptação do ser humano ao mundo que o rodeia.

¹⁹¹ Cf: HAYEK, F. A. Direito, legislação e liberdade. v. II, Op. Cit, p. 11-13; HAYEK, F. A. Direito, legislação e liberdade, v. I, pp. 13-15; HAYEK, F. A. *Liberalism. In: New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of the Ideas.* Op. Cit, pp. 135-136.

Neste contexto, surge a *questão da descrição do Direito*, ou de como devemos entender uma das espécies de normas que governam uma sociedade livre.

A lei propriamente dita na ordem espontânea é concebida para além das perspectivas do direito natural – enquanto um ditame da reta razão, independente da experiência – e do positivismo jurídico – vista como uma criação deliberada de um ato de vontade. As leis referem-se “às regularidades no mundo social surgidas quando os homens geram e adaptam aquelas normas que são apropriadas para suas circunstâncias”.¹⁹² Neste sentido, as *normas* adequadas a uma ordem espontânea *não são*, em geral, *criadas mas tendem a ser descobertas*. Conseqüentemente, um projeto ‘racionalista’ aplicado à seara jurídica tende a ser mal-sucedido.

De acordo com a filosofia humeana, adotada em grande medida por Hayek, uma sociedade complexa e ordenada pode-se desenvolver somente se os indivíduos aprenderem a desenvolver e a obedecer a certas regras de conduta, percebidas como úteis, fruto de um processo de evolução seletiva, e inerentes à natureza humana e à sociedade (referência direta ao respeito aos direitos de propriedade).

Importa chamar a atenção para o fato de que, embora as normas de justiça promovem indubitavelmente o interesse público, elas originam-se evolutivamente mediante as ações de indivíduos voltadas para a persecução de seus interesses particularísticos.

As normas jurídicas descobertas foram transpostas para o papel, verbalizadas, na medida em que a experiência – em especial, a judicial – originou uma aceitação generalizada, por parte das comunidades, de que estas normas eram fatores de paz e de entendimento.

¹⁹² BARRY, Norman. The tradition of spontaneous order. Op. Cit, p. 3.

Apesar de o pensador austríaco nos mostrar que o Direito, no sentido estrito de 'ordem jurídica que visa à salvaguarda da liberdade' e que 'deve ter por objetivo aumentar igualmente o número de ocasiões propícias ao sucesso de todos' numa sociedade espontânea de mercado, resulta de um processo de evolução seletiva, ele enfatiza que não se pode prescindir da *legislação*, ou seja, *de normas jurídicas deliberadamente criadas*.

O processo legislativo, ou seja, o estabelecimento intencional de leis, originou-se da necessidade de estabelecer normas organizacionais. A palavra 'legislativo' não passa 'de uma espécie de título de cortesia concedido a assembléias surgidas originalmente como instrumentos de *governo representativo*. Os legislativos modernos provêm de órgãos que existiam antes que a elaboração deliberada de normas de conduta justa tivesse sequer sido considerada possível, e só mais tarde esta tarefa foi atribuída a instituições habitualmente encarregadas de funções muito diversas'. Daí o desrespeito flagrante à observância da teoria dos três poderes; o legislativo tornou-se parcial ao estar imbuído do espírito de que são assembléias representativas do povo e devem dedicar-se *também* à direção e ao controle do aparelho governamental.

Devemos registrar que as normas de organização são necessárias numa sociedade livre; a organização requerida a qualquer governo moderno não pode prescindir de normas distintas que lhe determinem a *estrutura*, as *funções* e os *objetivos*. Porém, devem sempre subordinar-se às normas gerais de conduta justa do 'verdadeiro' direito.

As normas organizacionais diferem das normas gerais de conduta individual por serem regras criadas para alcançar *fins específicos*, ou determinações ou autorizações específicas emanadas de órgãos administrativos; pressupõem que certos indivíduos tenham um determinado lugar numa estrutura fixa e

que as normas que devam obedecer dependam do papel que lhes foram atribuídos bem como das metas que lhes foram estabelecidas pela autoridade dirigente. Regularão, portanto, tão-somente as ações dos diversos órgãos por meio dos quais o governo ‘opera’ (o que não significa dizer que os órgãos governamentais estejam isentos da obediência a normas gerais de conduta justa). Em resumo, tratam-se de instruções referentes às tarefas que funcionários ou órgãos governamentais são obrigados a executar: “seu objetivo é autorizar determinados órgãos a executar determinadas ações com vistas a fins específicos, para o que lhes são destinados determinados meios”.¹⁹³

Na terminologia hayekiana, encontra-se a dicotomia Direito público e Direito privado. O *Direito privado* envolve o conjunto de normas gerais de justa conduta individual e abrange as relações das pessoas entre si e entre as pessoas e o Estado, e o *Direito Penal*. Já o *Direito público*, engloba o conjunto de normas de organização e diz respeito aos âmbitos cobertos pelos: *Direito administrativo*, *Direito constitucional* e *Direito processual*. Aqui, Hayek trava uma discussão com os adeptos do Positivismo jurídico, para os quais não há diferença qualitativa entre os dois tipos de normas:

Visto que a construção intencional de normas tem por principal objeto as normas organizacionais, a reflexão sobre os princípios gerais da legislação ficou também quase inteiramente a cargo dos publicistas, ou seja, dos especialistas em organização que, freqüentemente, têm pouca simpatia pelo *lawyer's law* [...] hesitamos [por isso] em considerá-los profissionais do direito. São eles que, nos tempos modernos, têm dominado quase totalmente a filosofia do direito e que, fornecendo a estrutura conceitual de todo o pensamento jurídico e influenciando sobre as decisões judiciais, afetaram também profundamente o direito privado.¹⁹⁴

¹⁹³ HAYEK, Friedrich A. Direito, legislação e liberdade, v. I, pp. 156.

¹⁹⁴ Idem, ibidem, p. 156.

E acrescenta que o fato de a teoria do direito ter sido colonizada pelos publicistas – que concebem o Direito como sendo acima de tudo o Direito público conferindo, conseqüentemente, preponderância às normas de organização – “é uma das principais causas da preponderância não apenas do positivismo jurídico (que, no direito privado, simplesmente não tem sentido) mas também das ideologias socialistas e totalitárias nele implícitas”.¹⁹⁵

Isto porque as normas de organização quando mascaradas de normas de conduta justa, o que não é raro, impõem de forma arbitrária aos indivíduos obediência a comandos específicos destinados a alcançar objetivos pontuais almejados pelo governo. Tais comandos, quando travestidos de normas gerais de conduta para todos, provavelmente possuirão precisamente o oposto do que é exigido para que uma lei possa ser assim nomeada: elas podem ser arbitrárias, mutáveis, discricionárias, inconsistentes, incertas e, inclusive, retroativas. Daí, observarmos a ingerência na esfera de liberdade privada, pois os indivíduos deixam de agir de acordo com suas pretensões para submeterem-se a comandos destinados à realização de fins concretos impostos por outrem.

Dentre estes fins concretos que as normas de organização podem eleger e exigir observância sob pena de coação, importa abordarmos a questão da promoção da justiça social.

3.2 – *A miragem da justiça social*

Justiça social é, de acordo com o pensador austríaco, um dos maiores equívocos do discurso político contemporâneo; na verdade é uma miragem. Trata-se de um conceito vago carecedor de um significado preciso,¹⁹⁶ com alto poder retórico,¹⁹⁷ e que

¹⁹⁵ Idem, *ibidem*, p. 156.

¹⁹⁶ Quem é injusto: o mercado, a sociedade? Ambos são conceitos impessoais. Somente cabe aplicar o conceito de justiça a atos humanos; assim, não são

configura uma utopia perigosa dado o potencial desestabilizador da ordem social.

A justiça social (ou justiça distributiva) é uma pretensão levantada quando abordamos os problemas decorrentes da chamada 'desigual distribuição de renda' entre os homens e as mulheres e, mais precisamente, quando pleiteamos a tão-sonhada consecução do bem-estar geral para todos os indivíduos.

O Estado de bem-estar social (Estado Previdência, ou *Welfare State*, na Europa - e o Estado desenvolvimentista, na América Latina) surgiu com o propósito de viabilizar, dentro de marcos institucionais liberais, a chamada justiça social. O aumento das intervenções dos poderes públicos, em consequência da persecução deste ideal, constituía na ótica do pensador austríaco a mais grave ameaça para a liberdade no mundo contemporâneo. Na medida em que se pressupõe legítimo um fim concreto do Estado, parte-se igualmente da legitimidade dos meios para alcançá-lo - o que pode ser conseguido politicamente por intermédio do prestígio da explicação técnica oriunda dos burocratas - ainda que sejam incompatíveis com a liberdade individual.

justas ou injustas as situações que correspondem a circunstâncias alheias à vontade ou à intenção humanas. Aplicar o termo justiça ou injustiça à sociedade ou ao mercado é desconhecer a natureza deles, a qual é destituída de todo tipo de finalidade, conferindo aos mesmos um caráter animista e antropomórfico. Para uma crítica à linguagem animista (que acredita que tudo tem um propósito) e antropomórfica (que concebe tudo relativo ao âmbito cultural como sendo o resultado da criação humana deliberada sendo passível, portanto, de recriação de acordo com os desejos) presente no vocabulário político, com especial relevância para a apreciação da ordem espontânea de cooperação humana, ver: (HAYEK, F. A. A arrogância fatal. Op. Cit, pp- 145-161; *New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*. Op Cit, pp- 71-97; *Direito, legislação e liberdade*, v. I, pp - 26-29 e vol. II, pp. 79-82).

¹⁹⁷ Os políticos constantemente utilizam-se deste vocábulo para conseguir que uma determinada pretensão seja plenamente justificada sem ter que arcar com o ônus de apresentar razões para sua adoção: "...é provável que não existam hoje movimentos políticos ou políticos profissionais que não apelem, de imediato, para a 'justiça social' em apoio às medidas específicas que advogam". (HAYEK, F. A. *Direito, legislação e liberdade*. v. II, Op. Cit, p. 83).

Hayek é categórico quanto à *inaplicabilidade do conceito de justiça social numa sociedade aberta*. Isto porque numa sociedade aberta ninguém distribui; nela funciona o jogo do mercado, no qual os resultados obtidos por cada um dos partícipes não são nem pretendidos nem prognosticáveis pelos demais; portanto, o resultado não pode ser valorado como justo ou injusto.

Então, apesar dos incessantes apelos por uma melhor distribuição de renda, o conceito de justiça não tem sentido se aplicado aos resultados de um processo espontâneo fundado no mercado, pois nesta dinâmica só a conduta dos jogadores pode ser justa, mas não o resultado. Justiça, sem adjetivações, é um atributo da conduta humana e não se relaciona com a busca de propósitos particulares, como quer em especial a ideologia socialista do bem-estar geral.¹⁹⁸

Importa salientar que Hayek pretende travar o debate entre liberais - defensores da ordem espontânea criada pelo mercado competitivo - e socialistas (que sustentam um ajustamento deliberado da interação humana mediante autoridade central) fora da seara valorativa inserindo-o no domínio científico. A tese central de Hayek é que os socialistas estão errados quanto aos *factos*. E conclui que se a análise socialista fosse mais do que uma proposta bem-intencionada e estivesse factualmente correta, ele concordaria com as implicações dela decorrentes:

Estou disposto a admitir que se a análise socialista do funcionamento da atual ordem econômica, e de possíveis alternativas, fosse factualmente correta, poderíamos ser obrigados a garantir que a distribuição da renda se desse conforme certos princípios morais, e que tal distribuição só poderá ser possível concedendo-se a uma autoridade central o poder de controlar o emprego dos recursos disponíveis, e poderíamos pressupor a abolição da propriedade individual dos meios de produção. Se,

¹⁹⁸ Este é o primeiro argumento utilizado por Hayek contra a 'justiça social': ela vai de encontro à própria natureza da sociedade, vista como ordem espontânea, que não está voltada para a realização de um fim em comum.

por exemplo, fosse verdade que o controle centralizado dos meios de produção pudesse gerar um produto coletivo pelo menos da mesma magnitude do que geramos agora, na realidade a maneira como isto poderia ser feito de modo justo viria a constituir um grave problema moral. No entanto, não é esta a situação em que nos encontramos. Pois, *não existe qualquer outra forma conhecida, além da distribuição dos produtos num mercado competitivo, de informar os indivíduos sobre a direção que seus vários esforços deverão visar de modo a contribuir tanto quanto possível para o produto total.*¹⁹⁹

Hayek conclui, portanto, que se seguirmos as tradições morais espontaneamente geradas e subjacentes à ordem do mercado competitivo (tradições que não atendem aos cânones ou às normas da racionalidade abraçadas pela maioria dos socialistas), poderemos *gerar e acumular conhecimento e riqueza* maiores do que jamais foi possível obter ou utilizar numa economia de planejamento centralizado cujos defensores afirmam proceder rigorosamente em conformidade com a “Razão”. Resumindo, o erro factual dos socialistas reside no conhecimento dos recursos disponíveis e do modo como pode ser gerado e utilizado.

Numa sociedade aberta, vale sempre ter em mente a importância das normas abstratas de conduta, em lugar da estatuição das falsas leis, ou normas de organização voltadas para a promoção de qualquer fim concreto, aqui referido em específico à materialização da justiça social: as normas abstratas de conduta funcionam como uma bússola num mundo cujos detalhes não conhecemos.

O bem-geral na sociedade livre consiste, sobretudo, na facilitação do esforço para a concretização dos vários propósitos individuais desconhecidos. Esta sociedade só é passível de consenso e de paz porque não exige o consenso dos indivíduos quanto a fins, mas somente quanto aos meios capazes de servir a uma grande gama de propósitos. Existe ainda o respeito ao

¹⁹⁹ HAYEK, F. A. A arrogância fatal. Os erros do socialismo. Tradução: Henry Maksoud. Porto Alegre: Ortiz, 1995, p. 22, grifos nossos.

pluralismo, entendido como a possibilidade de cada um viver de acordo com a sua concepção particular de vida boa.

Hayek chama a atenção para o fato de que talvez as pessoas ainda não tenham percebido a contribuição advinda da descoberta de um método de cooperação social que exija acordo somente quanto aos meios e não quanto aos fins eleitos. Uma ordem circunscrita apenas por certas características abstratas auxilia a consecução de uma grande variedade de fins, sem teoricamente discriminar nem privilegiar indivíduos ou grupos, auxiliando provavelmente a todos.

Quando se destaca no discurso político e na ação administrativa um apelo reforçado à concretização da 'justiça social'; prepondera o ressurgimento dos instintos inatos do pensamento organizacional tribal em contraposição aos valores culturais desenvolvidos pela civilização. As persistentes exigências por uma 'justiça social' que não se desvincilha do uso arbitrário e discricionário do poder coercitivo organizado (do Estado ou dos sindicatos) para alocar rendas e outros benefícios sociais, consoante critérios de mérito,²⁰⁰ ou simples imposição majoritária, são exemplos de revolta contra a natureza da ordem abstrata de mercado por razões de puro atavismo de sentimentos tribais.

Justiça social, e também o socialismo, embasam-se numa moral anacrônica,²⁰¹ que se prevalecerem não somente destruiriam

²⁰⁰ A ordem espontânea é moralmente indiferente, e não se pode julgar objetivamente o mérito de uma pessoa que atua no mercado e remunerar sua atividade de acordo com ele. Pois, isto demandaria um conhecimento total de todas as circunstâncias pessoais, familiares, de seus esforços, conhecimento e habilidades o qual é-nos impossível. E, ainda, o objetivo da concretização da justiça social retira o ônus da responsabilidade pessoal (este é o terceiro argumento hayekiano em oposição à adoção política do critério da justiça social): "Se na verdade todos os desejos não satisfeitos implicam o direito de queixar-se à coletividade, a responsabilidade individual termina". HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Op. Cit, p. 130.

²⁰¹ Baseada em instintos inaplicáveis à civilização atual. Altruísmo e solidariedade são sentimentos morais adequados às necessidades de outro tipo de ordem, baseada num único fim ou numa hierarquia comum de fins, e em uma participação definida nos meios baseada em uma idéia partilhada de mérito

a Grande Sociedade mas também representariam uma ameaça para a sobrevivência de amplos setores da população cuja existência somente se fez possível graças a três séculos de economia de mercado.

Estas práticas são incompatíveis com a dinâmica de uma economia de mercado, pois destroem os incentivos ao não remunerarem o trabalho de acordo como o valor que este tem para os demais (teoria subjetivista do valor) e ao distorcerem os sinais do mercado com as contínuas interferências do poder político.

A demanda por justiça social implica no fato de ser o poder político que materializa concretamente um modelo de distribuição, o que acaba convertendo a ordem social de *nomos* (ordem social espontânea) em *taxis* (organização).²⁰²

Neste sentido, o Estado passa a tratar as pessoas de forma desigual para assegurar o mesmo nível de vida e a subjugar, ainda, um número cada vez mais crescente de indivíduo e de grupos que devem sua posição à atuação estatal.²⁰³ O Estado transforma-se numa instância de barganha: grupos de interesse melhor organizados conseguem obter vantagens por parte do governo em troca da sustentação da sua legitimidade; o que resulta

individual. Estas bases impunham limites ao desenvolvimento da forma primitiva de sociedade: o grupo podia adaptar-se somente aos acontecimentos e às oportunidades que os membros do grupo possuíam consciência direta (HAYEK, Friedrich A. Democracia, justiça e socialismo. Op. Cit, pp. 40-42).

²⁰² O princípio da justiça social opõe-se aos postulados liberais uma vez que pretende solucionar, construtivamente, problemas que seriam eficazmente resolvidos caso fosse deixado que a ordem espontânea funcionasse normalmente, sem intervenção deliberada.

²⁰³ Hayek concebe a promoção da igualdade material ou igualitarismo, em detrimento da igualdade formal perante a lei, como sendo não só incompatível com a liberdade individual como também imoral, pois é um valor que vai de encontro com a manutenção da ordem social: "...While equality before the law – the treatment of all by government according to the same rules – appears to me to be an essential condition of individual freedom, that different treatment which is necessary in order to place people who are individually very different into the same material position seems to me not only incompatible with personal freedom, but highly immoral." (HAYEK, F. A. *Whither Democracy? In: New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*. Op. Cit, pp. 157-158).

em privilégio: as pessoas têm sua posição garantida ante a ameaça de novos competidores ou às imprevisíveis mudanças futuras.²⁰⁴

Assim, constata-se empiricamente que não são poucas as ocasiões em que, sob a exigência de justiça social, beneficiam-se interesses de grupos que contam com capacidade política suficiente para terem suas pretensões corporativas ouvidas, em detrimento das autênticas minorias as quais continuarão sem assistência.

Interessa-nos ressaltar, ainda, o esforço contundente do autor para demonstrar o ‘absurdo’ da garantia constitucional dos direitos sociais e econômicos, numa tentativa de fundir numa esfera de juridicidade superior hierarquicamente (a Constituição) os clássicos direitos da tradição liberal ocidental²⁰⁵ com a concepção inteiramente dissonante oriunda da tradição marxista.

Estas novas garantias adicionais prometidas ‘a todo homem, como membro da sociedade’, em especial no que tange à justiça e ao direito, são incoerentes se considerarmos que: (1) elas não atribuem, simultaneamente, a alguém a obrigação ou o encargo de concedê-las; (2) omitem também uma definição destes

²⁰⁴ Então, sob o argumento de que está-se atuando de forma ética concretizam-se injustiças muito maiores, já que somente alguns setores da sociedade são beneficiados. Este é um outro argumento levantado pelo pensador austríaco contra a utilização do critério da justiça social: ela é ineficaz, não atinge os objetivos propostos de uma melhora efetiva do interesse geral. Os propósitos individuais egoístas tendem a contribuir para o interesse geral, diferentemente das ações de grupos organizados que costumam ser o oposto de tal interesse. Na verdade, resquícios de instintos primitivos equivocadamente julgam como ‘anti-social’ a persecução dos interesses individuais (que contribuem para o interesse geral) e como ‘social’ a consecução de vantagens que não dizem respeito ao bem-estar geral mas tão-somente a interesses setoriais (que destroem a ordem geral).

²⁰⁵ Na filosofia política hayekiana, os direitos individuais e a propriedade coincidem como domínio ou esfera privada indisponível ante a qual o poder deve limitar-se. Os direitos fundamentais individuais funcionam como um marco dentro do qual a liberdade pessoal pode ser assegurada, e o reconhecimento da propriedade – em sentido amplo, como em Locke: vida, liberdade, propriedade privada – é condição indispensável para impedir a coação. Registramos, ademais, que Hayek não é partidário das declarações de direitos muito extensas que pretendem enumerar exaustivamente todos os direitos fundamentais, devido ao temor de que sua enumeração expressa possa ser interpretada como se somente tais direitos sejam passíveis de proteção especial. (HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Op. Cit, p. 61).

direitos que permitisse a um tribunal determinar o seu significado numa circunstância específica.

Estes 'direitos' comportam em seu bojo uma interpretação antropomórfica da sociedade, vista como uma organização deliberadamente criada. Eles não são suscetíveis de serem tornados universais num sistema de normas de conduta justa fundado na responsabilidade individual; e, ao converterem toda a sociedade numa organização, mostram a sua feição totalitária. Nas palavras do próprio autor:

...nem todos são membros empregados de uma organização, cujo direito ao repouso e lazer, inclusive a limitação das horas de trabalho e férias remuneradas periódicas (Art. 24 - [Declaração Universal dos Direitos Humanos]) possa ser garantido. A idéia de um 'direito universal' que assegure ao camponês, ao esquimó e, quem sabe, ao Abominável Homem das Neves 'férias remuneradas periódicas' mostra o absurdo da proposição. Bastaria um mínimo de senso comum para que os autores do documento [Declaração Universal dos Direitos Humanos] percebessem que o que decretaram como direitos universais era uma utopia no presente e em qualquer futuro previsível, e que proclamá-los solenemente como direitos foi um irresponsável jogo de palavras com a idéia de 'direito', o que só poderia resultar na destruição do respeito pelo termo.²⁰⁶

Acresce-se ainda o fato relevante de a justiça social ser incompatível com o ideal do Estado sob a lei: agora passa a ser o Estado que mediante comandos decide os fins que o indivíduo deve perseguir, retirando-lhe toda a autonomia (trata-se de uma pretensão utópica que conduz à tirania).

No que tange ao ideal de proporcionar uma igualdade de oportunidades, esta também resulta inalcançável porque é impossível equiparar completamente as condições de partida de todos os indivíduos. Para tanto, o Estado teria que controlar todas as circunstâncias que afetam toda a população.

²⁰⁶ HAYEK, F. A. Direito, legislação e liberdade, v. II. OP. Cit, p. 127.

No intuito de evitar as ameaças à liberdade individual em nossa época, faz-se necessário recordar que foram as regras do jogo do mercado que permitiram ao ser humano viver numa grande sociedade aberta, numa sociedade pluralista livre, sem uma hierarquia comum de fins específicos impostos, cuja coesão dá-se por intermédio das relações ditas econômicas. Na ordem abstrata do mercado não se objetiva criar o máximo de resultados previsíveis; o resultado é função da aptidão, do esforço e da sorte dos participantes do jogo e serve para retirar de cada partícipe a máxima contribuição a um fundo comum de onde cada qual obterá uma parcela incerta. Tendo em mente o jogo do mercado, se as regras forem conhecidas e respeitadas por todos, não cabe dizer, como em qualquer jogo, que o resultado é injusto ou não, mas que é bom ou mau.

‘Boa sociedade, na perspectiva hayekiana, é então aquela em que o número de oportunidades de qualquer pessoa escolhida aleatoriamente tenha a probabilidade de ser o maior possível’.

Feita esta delimitação negativa, ou seja, das tarefas assumidas ilegítimamente, ou arbitrariamente, pelo Estado em uma sociedade que almeja salvaguardar a liberdade sob a égide do Direito (tarefas estas relacionadas sobretudo à redistribuição de renda e à igualdade material),²⁰⁷ cabe perguntar quais são as funções próprias do Estado numa ordem social espontânea de mercado que não abre mão da promoção da liberdade individual.

²⁰⁷ Existem outras tarefas que Hayek veementemente não aceita como próprias de um Estado em uma sociedade liberal, tais como promover distribuição de renda mediante uma progressividade fiscal, seja através da Previdência Social ou da fixação de preços e de salários. Para o pensador vienense, a progressividade fiscal corrói o incentivo empresarial, a poupança, a mobilidade social, os avanços técnicos, dificulta a entrada de novos competidores no mercado... E acrescenta, os impostos que provêm das grandes rendas são poucos em comparação com o total, e quem acaba beneficiando-se não são os pobres, mas a classe média, que constitui maioria na hora de votar. Evidencia, ainda, o caráter discriminatório dos impostos progressivos, contrariando o princípio fundamental de igualdade formal perante a lei.

3.3 As funções legítimas da atividade estatal

O Estado ou o governo²⁰⁸ é uma das várias organizações que uma ordem espontânea gera em seu seio; porém, detém uma peculiaridade que não é desprezível: possui o monopólio da coação para evitar a fraude e a violência. Como o grande problema colocado pela ordem social liberal é o controle do poder,²⁰⁹ faz-se mister definir que tipo de coação estatal pode ou não considerar-se legítima.

Para ser considerada legítima deve preencher alguns requisitos: ajustar-se ao direito, ou dito de outra forma, às normas gerais e iguais para todos; respeitar a esfera privada de atividade livre; poder ser prevista e conhecida de forma que funcione como mais um dado, uma informação, para a realização dos planos individuais.²¹⁰

Do ponto de vista do Liberal-individualismo, as funções legítimas desempenhadas pelo Estado consistem basicamente em criar as condições para que emergja uma adequada ordem social; isto é, estimular o bom funcionamento da ordem espontânea dentro da qual cada indivíduo persegue seus próprios projetos pessoais utilizando seus próprios conhecimentos para tanto. Assim, a defesa e a polícia são tarefas essenciais do Estado, bem como a função de proteger o bom funcionamento da *catalaxia* (proteger a propriedade privada, a livre iniciativa, não fomentar a criação de monopólios, proteger as transações econômicas da fraude e da violência...).

Uma outra função legítima da atuação governamental diz respeito à provisão de um tipo específico de bens: os bens públicos, os quais exigem contribuição dos cidadãos, mediante impostos,

²⁰⁸ Hayek usa ambos os termos indistintamente.

²⁰⁹ HAYEK, F. A. Direito, legislação e liberdade. v. III, Op. Cit, p. 219.

²¹⁰ HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Op. Cit, p. 194.

para o financiamento dos mesmos. Estes bens supõem um benefício superior aos custos. O único senão colocado por Hayek reside no fato de estes bens públicos não serem oferecidos exclusivamente pelo Estado (eles devem estar submetidos à ordem de mercado e às suas regras de funcionamento). Subjaz a esta colocação a valoração positiva dos serviços prestados pela empresa privada; o Estado deve atuar subsidiariamente no oferecimento de serviços, sempre que o mercado não se interessar ou não puder fazer melhor.

É aconselhável que o Estado facilite uma instrução elementar para que todos os cidadãos compartilhem crenças e princípios comuns, o que conforma um pano de fundo normativo partilhado bem como evita o analfabetismo formal facilitando a formação de indivíduos mais aptos a participar de forma consciente de uma esfera pública, o que é fundamental para a qualidade da democracia.

É igualmente lícito ao Estado proteger seus cidadãos contra catástrofes naturais e proporcionar, fora do mercado, um mínimo de condição de vida digna às pessoas menos abastadas; ajuda esta que pode vir acompanhada por ação de associações, de fundações e de organizações privadas.

Hayek não pode ser enquadrado dentre os teóricos que defendem o 'Estado mínimo', uma vez que para o pensador austríaco não há Estado que exima-se de atuar. Na sua concepção o Estado não se reduz ao exercício de seus poderes coativos; ele também oferece alguns serviços.

E quanto ao papel do político? Observamos que a política subordina-se à sociedade; ou seja, é a sociedade – a ordem espontânea – o sustentáculo da ordem política e não o contrário, a ordem política configurando a ordem social. O papel da política é o de coordenar e o de facilitar as relações sociais, e não o de contribuir para a realização do cidadão na *polis*; o político

identifica-se com o Estado e este com o uso da coação. O papel do político é instrumental e não normativo.

3.4 A crítica de Hayek à Democracia contemporânea

A crítica hayekiana à democracia endereça-se a uma particular forma de organização democrática, tida como a única possível, e não à democracia enquanto tal.

Na perspectiva do pensador vienense, democracia é sobretudo *um método, uma regra procedimental que permite a mudança pacífica dos governantes*. Hayek propõe substituir o termo por ‘*demarquia*’, aludindo ao *controle do governo de acordo com os princípios sustentados pela maioria da população*.²¹¹ Pode ser entendida como uma precaução a mais em relação à supressão da liberdade individual. Cabe enfatizar que a democracia não é, portanto, um fim em si mesmo.

O problema liberal fundamental de limitação do poder foi abandonado na contemporaneidade; uma vez que consolidou-se a crença de que uma vez o poder nas mãos do ‘povo’ não fazia-se necessário restringi-lo, esquecendo que “não é a fonte, mas a limitação do poder o que o impede de ser arbitrário”.²¹²

Liberalismo e democracia não são a mesma coisa; a democracia opõe-se ao governo autoritário, enquanto o Liberalismo, ao totalitário. O liberalismo pode incluir o método democrático para a eleição do governo como requisito e como garantia de liberdade individual. Mas isto não significa que abra mão da necessidade de limitar, igualmente, o poder da maioria, pois não há garantia de manutenção da liberdade pelo simples fato da existência da democracia.²¹³ Aliás, uma democracia pode

²¹¹ HAYEK, F. A. Direito, legislação e liberdade. v. III. Op. Cit, p. 80.

²¹² HAYEK, F. A. O caminho da servidão. Op. Cit, p. 102.

²¹³ HAYEK, F. A. Os fundamentos da liberdade. Op. Cit, p. 149.

estabelecer o mais completo despotismo imaginável.²¹⁴ E, para o nosso autor, um exemplo disto é a politização de questões que ultrapassam o âmbito estritamente político, tais como as econômicas e as sociais: sob a demanda de democratização atividades e decisões em número crescente são colocadas de forma ilegítima.

Porém, dentre as limitações da democracia que não foram respeitadas pela Assembléia representativa ressalta-se, dada sua importância para um regime de liberdade, a separação funcional dos poderes.

Hayek aponta como raiz do problema a conversão das Assembléias legislativas, responsáveis pela elaboração de leis em sentido clássico, em órgãos do governo: destrói-se o ideal do Estado de Direito, do império da lei, porque império da lei não significa que o Parlamento seja 'soberano' para legislar sobre todos os assuntos, muitas vezes de forma discriminatória, nem que sempre que se aprove os atos do governo por uma maioria estes sejam considerados legítimos.

O erro fatídico que concede às assembléias representativas saídas das urnas poderes ilimitados consiste na crença supersticiosa de que uma autoridade suprema deve ser, por sua própria natureza, ilimitada, já que qualquer limitação pressuporia outra vontade sobre a sua, com o que o poder perderia o caráter de supremo²¹⁵ (Tradução nossa).

Uma Assembléia realmente democrática não precisa ter um poder supremo ilimitado; pode derivar sua autoridade para decidir sobre a ação comum do fato de encontrar-se precisamente submetida a normas gerais de conduta justa, que delimitam uma

²¹⁴ Aristóteles *apud* Hayek. *In: O Caminho da Servidão*. Op. Cit, p. 115.

²¹⁵ HAYEK. Friedrich A. *Democracia, justiça e socialismo*. Op. Cit, p. 24. Hayek acrescenta que esta é a interpretação equivocada de concepções totalitário-positivistas baseadas nos pensamentos de Francis Bacon e de Thomas Hobbes ou do construtivismo do racionalismo cartesiano.

esfera de liberdade protegida (aparato normativo do Direito Civil e do Direito Penal), merecendo por isto a aprovação da opinião pública.

O problema repousa então no fato de as *assembléias legislativas terem assumindo funções que eram, na realidade, próprias do governo*. Na mesma assembléia coincidiam as funções de *elaborar as normas de justa conduta* e de *controlar o governo*. Ignorando o princípio da divisão dos poderes, os Parlamentos assumiram cada vez mais funções específicas do governo: eles emitem mandatos cujo objetivo é alcançar fins concretos, deixando relegada a um segundo plano a atividade propriamente legislativa. Ademais, o governo deixa de estar sujeito à lei, no sentido próprio do termo.

Observa-se ainda que o conceito de lei é deturpado: todas as resoluções das assembléias, pelo simples fato de serem daí provenientes, são consideradas como tendo 'força de lei' (independentemente de serem na verdade normas organizativas ou tentativas de generalização arbitrária de prescrições discriminatórias de todo tipo; o que fere o princípio de justiça e da igualdade formal nele inserto, de tratar a todos segundo as mesmas normas de conduta).

Eleger um legislador com poderes delimitados implica escolher entre diversos modos de conseguir uma ordem geral resultante da decisão de indivíduos livres. Situação muito distinta da eleição democrática de um legislador com poderes ilimitados, que tem a faculdade para conceder benefícios, com a autorização de coerção que tais decisões carregam, a grupos ou indivíduos e que não está limitado por normas gerais.

Hayek denuncia que num Parlamento onipotente (eleito democraticamente e com poderes ilimitados), as decisões baseiam-

se em processo de chantagem e de corrupção²¹⁶ - travestidas de 'justa ajuda a quem necessita' - e o resultado é cinicamente apresentado como sendo a 'vontade da maioria'.

Em uma assembléia onipotente que se ocupa sobretudo de detalhes e não de princípios, as maiorias não se baseiam no consenso de opiniões, mas na soma de interesses concretos que se apóiam mutuamente²¹⁷ (Tradução nossa).

Quanto à ação do governo numa Assembléia nestes moldes, a maioria dos parlamentares exime-se de dar razões a favor ou contra medidas que concedam a determinados organismos faculdades definidas de forma imprecisa para perseguir certos objetivos igualmente incertos. Num jogo de favores, os votantes apoiarão as medidas requeridas se forem satisfeitos alguns de seus desejos.

Não é razoável dizer que o pensamento liberal não previa limites ao poder do legislador. Hayek esclarece que limitar o poder de uma assembléia era uma chave fundamental do pensamento político dos *whig* e o constitucionalismo americano tentou ser a expressão de tal princípio.

Nosso autor ressalta que, não obstante a realização de duas tarefas essencialmente diferentes por uma mesma assembléia legislativa, concorria ainda para a ameaça à liberdade individual o fato da atuação do Legislativo estar orientada pelo ideal de justiça social.

A justiça social, como vimos anteriormente, é utilizada como pretexto para que determinados grupos de interesse consigam vantagens do governo em troca de legitimação. Num círculo vicioso, outros grupos que ainda não obtiveram do governo o que outros já o conseguiram, utilizar-se-ão da desculpa

²¹⁶ Paradoxalmente, uma Assembléia 'todo-poderosa' torna-se na verdade muito débil por subordinar-se ao apoio de facções.

²¹⁷ Idem, *ibidem*, p. 21.

emocional da justiça social para legitimar e para satisfazerem as suas pretensões, transformando o Parlamento num grande *locus* de barganha política de interesses privados.

Não é preciso dizer que resulta fatal para a liberdade, nos marcos da leitura hayekiana, a união entre democracia e filosofia social coletivista. O coletivismo transforma a democracia numa democracia ilimitada, acreditando na ilusão da superioridade moral do coletivo: existe a idéia de que os objetivos coletivos são melhores do que os individuais. O problema é que numa democracia a maioria decide inclusive o que deve-se entender por 'coletivo'.

Dito com outras palavras, obscurece-se a compreensão de que a maioria retira sua autoridade de um acordo mais amplo sobre princípios ou crenças comuns – são os princípios comuns que fazem com que um grupo identifique-se como sendo uma coletividade -, e não da pressuposição de que o que a maioria decide é justo.

A democracia converteu-se no discurso de entrada do socialismo: ao identificar-se com ideais igualitários, converteu-se em pretexto para que o governo interferisse cada vez mais na ordem social espontânea. Além de degradar a democracia, as pretensões coletivistas produzem uma *expansão da burocracia* e da centralização, concentrando poderes nas mãos do Executivo.

Uma democracia que não esteja submetida ao Estado de Direito, que não observe os princípios fundamentais da ordem social, não pode assegurar a liberdade desejável.

Seguindo esta linha de considerações, pode-se afirmar de forma indubitável que não estamos sob a égide de um Estado de Direito, haja vista que não existe uma real separação de poderes.

O pensador austríaco enfatiza que a forma particular que assumiu a democracia na atualidade não é a única possível: a onipotência dos órgãos legislativos não é um atributo inserto no

âmago do ideal democrático. Propõe, então, um outro padrão democrático, que cumpre funções necessárias e têm importantes vantagens na informação sobre os negócios públicos, e na formação da opinião crítica e independente da maioria.

Hayek não fica somente na dimensão destrutiva, ou seja, na apresentação das críticas pertinentes a problemas de nossa epocalidade. O seu trabalho abarca um âmbito construtivo, isto é, ele oferece-nos ainda uma alternativa superadora das insuficiências de nossas instituições. E esta opção dá-se igualmente no campo institucional: Hayek pretende recuperar a teoria da divisão dos três poderes, submetendo a assembléia legislativa e o governo ao império de uma normativa superior e pleiteando a aceitação coletiva de princípios irrenunciáveis que a maioria deve não somente respeitar, mas principalmente expressar.

3.5 Uma revisão da teoria da separação dos três poderes

A proposta hayekiana para remediar os males causados pela democracia contemporânea é denominada de ‘inventiva institucional’ ou ‘modelo constitucional’, e corresponde a uma espécie de utopia liberal, ou seja, a ligeiras alterações ou inovações com vistas a aproximar qualquer constituição real ou formal a este modelo que procura restaurar o ‘verdadeiro’ ideal democrático.

O principal traço identificador da proposta institucional é *a consagração do princípio da separação dos poderes e do governo sob a lei.*

Seguindo esta linha de considerações, o modelo constitucional contempla a existência de dois Parlamentos independentes: a Assembléia legislativa e a Assembléia governamental. A divisão possui caráter funcional e responde à

necessidade de evitar que a Assembléia legislativa fique submetida ao governo. Além de limitar o poder coercitivo pela lei, entendida em seu sentido próprio.

Esta construção institucional pode ser descrita, em linhas muito gerais, como se segue. A Assembléia legislativa seria o verdadeiro corpo legislativo. Representaria a opinião dominante sobre o que deve ser considerado justo, sobre os tipos de comportamento que devem ou não ser rechaçados. Preocupar-se-ia em investigar os princípios gerais e permanentes, já que o trabalho legislativo consiste no respeito a determinados princípios. Pronunciaria a lei, propriamente dita, e somente ela poderia modificar o esquema normativo.

A Assembléia governamental, por sua vez, expressaria a vontade da população sobre as necessidades concretas que convém adotar, porém, sempre dentro do marco normativo elaborado pela Assembléia legislativa. De forma exemplificativa, podemos dizer que os princípios de tributação seriam elaborados pela Assembléia legislativa. Caberia ao governo limitar-se a determinar quanto gastar. Não poderia entrar em um acordo primeiro sobre o gasto e depois especificar quem o arcará. Poder-se-ia conhecer de antemão como será custeado determinado gasto, o que imporá uma certa disciplina ao governo.

Hayek especifica também um Tribunal constitucional, constituído por antigos membros da Assembléia legislativa, que dirimiria os conflitos de competência. Ademais, explicita a presença de um chefe de Estado cumprindo funções protocolares.

Quanto à estrutura de ambas Assembléias, a que corresponde à governamental seria praticamente igual à que existe na atualidade. Prevê a existência de partidos políticos, ainda que pessoalmente prefira o bipartidarismo para assegurar uma maioria que possa governar, e assinala que não podem eleger-se para a

Assembléia nem os funcionários, nem aqueles que desempenhem cargos públicos ou que recebam algum tipo de subvenção.

No que tange ao sistema de eleição para a Assembléia Legislativa, tendo em vista a dedicação à importante tarefa de melhorar e modificar o ordenamento jurídico necessita, em primeiro lugar, de mais tempo, o qual evitaria que por carecer de tempo deleguem funções legislativas para as burocracias. Hayek pensou num mandato de quinze anos; pressupõe que uma tarefa de tal importância requer prudência, amadurecimento e discernimento. A possibilidade de reeleição não é contemplada objetivando evitar que os representantes precisem preocupar-se com seu futuro político. Aqui, não há papel para os partidos políticos; o sistema de eleição é indireto. Trata-se de evitar que os homens e as mulheres obedeçam a interesses setoriais e não à opinião prevalecente acerca do tipo de conduta valorada como justa ou não.

Os representantes da Assembléia legislativa, dada sua importante função, deverão ser pessoas respeitadas, de boa reputação, e de mais de quarenta ou quarenta e cinco anos. Para assegurar uma renovação contínua de acordo a mudança gradual de opinião que possa produzir-se, os membros da Assembléia não serão todos eleitos ao mesmo tempo, mas uma fração constante do total se renovará anualmente. São seleccionadas pessoas de uma determinada idade, de modo que cada cidadão só vota uma vez na vida, aproximadamente aos quarenta anos. Assim, a Assembléia fica formada por homens e mulheres numa faixa etária de quarenta a sessenta anos, que não pertençam a partido algum.

A vantagem da eleição por grupos de idade é que, no estágio de vida em que se encontram, já tiveram a oportunidade de demonstrarem estar aptos para lidar com problemas deste porte.

Hayek pensou em formação de associações dedicadas à discussão de assuntos públicos em nível local; uma espécie de

clubes ou de organizações. Desta forma, consegue-se uma visão mais clara dos assuntos políticos.

No plano internacional, Hayek considerava perfeitamente válidos os mesmos princípios que pretende concretizar na esfera nacional: separação dos poderes e governo submetido ao Direito. A planificação na escala internacional seria, por exemplo, nada mais do que o império da força. O mesmo ocorre com as pretensões de criar algo parecido a um *welfare state* supra-nacional. O que demonstrou ser ineficaz e perigoso para a liberdade pessoal num Estado nacional, também o será na escala internacional.

Hayek era partidário de uma organização internacional européia, mas baseada em princípios liberais.

Um Estado de Direito internacional limitado a manter a ordem e criar as condições para que a população dirija sua própria vida. A melhor forma de governo internacional seria a Federação: uma associação de povos diferentes que poderia começar pela Europa e depois estender-se a outros países.

As relações internacionais seriam entre indivíduos e não entre nações inteiras organizadas como corpos comerciais. Existiria liberdade de movimento, tanto de bens e de capitais como de pessoas.

A realização de um ideal como o da ordem internacional democrática, baseada num regime econômico essencialmente liberal, exige que se traga á tona o ideal internacionalista do Liberalismo.

CONCLUSÃO

Do que investigamos até aqui, cremos ser possível sintetizar algumas conclusões.

1- Hayek defende a idéia de uma metodologia das ciências sociais radicalmente distinta das ciências físico-empíricas. Nosso autor entende que a primeira em razão da complexidade de seu objeto caracterizar-se-ia, sobremaneira, por proporcionar um grau muito tênue de predição/explicação dos fenômenos. Isto, no entanto, não retiraria nem seu caráter de cientificidade nem a relevância de seu valor prático;

2- No cerne da metodologia social hayekiana, vigora uma compreensão do alcance da razão e do conhecimento humanos que poderia ser caracterizada como profundamente “modesta”. De acordo com o pensador vienense, os indivíduos na vida social não podem ser compreendidos como *sujeitos calculadores e oniscientes* de todas as variáveis que interagem para constituir as ordens sociais. Isso precisamente porque o uso do conhecimento na vida social não abrange apenas a dimensão da racionalidade. Ao contrário disso, ele tem como traço característico o fato de ser uma herança cultural fruto da vivência experimental das gerações passadas; e, portanto, algo marcado pela parcialidade, pela limitação histórico-social, pela falibilidade e por perdurar até o momento em que novas condições colocarem-no em xeque;

3- Hayek é partidário de uma corrente do pensamento liberal cujos traços marcantes são: a defesa da primazia do valor da liberdade individual; uma compreensão evolucionista dos fenômenos da cultura e da mente; uma concepção de que razão humana possui limites consideráveis e intransponíveis; a valoração positiva da tradição como esteio da transmissão do conhecimento

relevante para a ordenação da sociedade; a confiança na abstração como único meio capaz de otimizar os limitados poderes da razão; e a compreensão de que a melhor ordenação de uma sociedade não é fruto de um planejamento racionalmente deliberado, mas de uma evolução espontânea que emerge a partir das ações não-intencionais dos indivíduos;

4- Em relação à teoria social hayekiana, pode-se dizer que sua característica essencial encontra-se sintetizada na seguinte fórmula: *efeito das ações, mas não do desígnio humano*. Com isso, Hayek pretende mostrar que as ações individuais são regidas por regras culturalmente transmitidas, as quais, apesar de não conscientemente percebidas, estabelecem um padrão ou regularidade de comportamento que, no contexto da interação global, acaba por fazer emergir um padrão ou regularidade social. Na perspectiva do pensador vienense, estas ordens (ou padrões) sociais não-planejados são infinitamente mais vantajosas, pois conseguem compatibilizar o máximo de prosperidade e de eficácia possível com o máximo de proteção à liberdade dos indivíduos;

5- Hayek aponta o mercado como uma das importantes espécies de ordens sociais espontâneas (senão a mais importante). Isso se deve, sobretudo, a sua superior capacidade de fazer com que indivíduos com crenças, convicções, religiões, valores e propósitos radicalmente distintos interajam pacificamente e consigam, ao mesmo tempo em que perseguem seus objetivos pessoais, promover o bem-estar de outros;

6- No que tange à delimitação da estrutura jurídico-política da sociedade liberal Hayek é inflexível. Como o mercado auto-regulado é o paradigma da ordem social espontânea, é ele que vai configurar institucionalmente a sociedade. O valor fundamental a ser perseguido é a segurança para as relações econômicas, base da interação humana, dentro dos marcos de um regime de liberdade. Assim, o grande problema político reside na limitação do poder;

faz-se necessário fomentar as condições institucionais mais favoráveis para que *haja um efetivo controle do poder político por intermédio do verdadeiro Estado Direito*. Isso levou Hayek a realizar uma revisão na clássica Teoria da Separação dos Poderes e uma crítica à Democracia contemporânea.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARATA-MOURA, José. Marx e a crítica da <Escola Histórica do Direito>. Lisboa: Editorial Caminho, 1994.
- BARRY, Norman. The tradition of spontaneous order. Disponível em: <<http://www.econlib.org>> Acesso em: 12 de maio de 2002.
- BIRNER, Jack; Van ZIJP, Rudy. Hayek, Co-ordination and Evolution: his legacy in philosophy, politics, economics and the history of ideas. London: Routledge, 1994
- BUTLER, Eamonn. A contribuição de Hayek às idéias políticas e econômicas de nosso tempo. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987.
- CHALMERS, A. F. Indutivismo: ciência como conhecimento derivado dos dados da experiência. In: O que é ciência, afinal? São Paulo: Brasiliense, 1999.
- DESCARTES, René. Discurso do método. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Popper, Hayek e a (im)possibilidade de previsões específicas nas ciências sociais. Dissertação de Mestrado – Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina - março de 2000.
- FERRAZ Jr, Tercio Sampaio. Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 1994.
- GRAY, John. Hayek on Liberty. London: Routledge, 1998.
- GUERREIRO, Mário A. L. Liberdade ou Igualdade? Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.
- HAYEK, Friedrich. The Counter-Revolution of Science. Studies on the abuse of reason. Indianapolis: Liberty Press, 1979.
- _____. Individualism and economic order. Chicago: The University of Chicago Press, 1980
- _____. Studies in Philosophy, Politics and Economics. New York: Clarion Book, 1967.

- _____. Os fundamentos da liberdade. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. Brasília: UNB; São Paulo: Visão, 1983.
- _____. Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. São Paulo: Visão, 1985. v. I (Normas e ordem).
- _____. Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. São Paulo: Visão, 1985. v. II (A miragem da justiça social).
- _____. Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. São Paulo: Visão, 1985. v. III (A ordem política de um povo livre).
- _____. New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1982.
- _____. The sensory order: an inquiry into the foundations of theoretical psychology. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.
- _____. O caminho da servidão. Porto Alegre: Editora Globo, 1977.
- _____. A arrogância fatal. Os erros do socialismo. Porto Alegre: Ortiz, 1995, Tradução: Henry Maksoud.
- _____. Democracia, justicia y socialismo. Madrid: Unión Editorial, 1977.
- _____. The Rule of Law. California: Institute for Humane Studies, University Drive Menlo Park, 1975.
- _____. Los fundamentos éticos de una sociedad libre. Exposición en el Ciclo de Conferencias sobre Fundamentos de un Sistema Social Libre, organizado por el Centro de Estudios Públicos, Santiago de Chile, abril de 1981.
- Hayek na UNB: conferências, comentários e debates de um simpósio internacional realizado de 11 a 12 de maio de 1981. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- HERGUEDAS, Fernando Arribas. La evasiva neoliberal: el pensamiento social y político de Friedrich A. Hayek. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

HORWITZ, Steven. From Smith to Menger to Hayek: Liberalism in the Spontaneous Order Tradition. Disponível em: <<http://it.stlawu.edu/shor/Papers/wpmain.htm>> Acesso em 03 de maio de 2002.

_____. From The Sensory Order to the Liberal Order: Hayek's Non-rationalist Liberalism. Disponível em: <<http://it.stlawu.edu/shor/Papers/wpmain.htm>> Acesso em 03 de maio de 2002.

HUME, David. Resumo de Um Tratado da Natureza Humana. Edição bilingüe. Porto Alegre: Editora Paraula, 1995. Tradução: Rachel Gutiérrez e José Sotero Caio.

KERSTENETZKY, Celia de A. Lessa. Alteridade e Complexidade – perspectivas de interesse próprio no pensamento social contemporâneo - (com um contraponto na história das idéias). Tese de Doutorado apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) – 1997.

_____. Evolução e Desígnio em Hayek. Dados, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, out. 1999.

KLEY, Roland. Hayek's Social and Political Thought. UK: Oxford University Press, 1999.

LANGLOIS, Richard; SABOOGLU, Müfit. Knowledge and meliorism in the evolutionary theory of F. A. Hayek. Disponível em: <<http://vm.uconn.edu/~langlois/resume.html>> Acesso em: 10 de jul. 2002.

MANDEVILLE, Bernard. La fabula de las abejas o los vicios privados hacen la prosperidad publica. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

MORAES, Reginaldo. Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai? São Paulo: Editora SENAC, 2001.

NUEZ, Paloma de la. La Política de la Libertad: estudio del pensamiento político de F. A. Hayek. Madrid: Unión Editorial, 1994.

POPPER, Karl. Conjecturas e refutações. Brasília: UnB, [s/d].

RIBEIRO, Francisco Carlos. Hayek e a teoria da informação: uma análise epistemológica. São Paulo: Annablume, 2002.

ROWLAND, Barbara M. Ordered liberty and the Constitutional Framework: the political thought of Friedrich A. Hayek. New York: Greenwood Press, 1987.

SEIXAS MEIRELES, Henrique da Silva. Marx e o Direito Civil: para uma crítica histórica do <paradigma civilístico>. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1990.

SMITH, Adam. Inquérito sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

VELARDE, Caridad. Hayek. Una Teoria de la Justicia, la Moral y el Derecho. Madrid: Editorial Civitas; Universidad de Navarra - Facultad de Derecho, 1994.

WALKER, Graham. The Ethics of F. A. Hayek. London; New York: University Press of America, 1986.